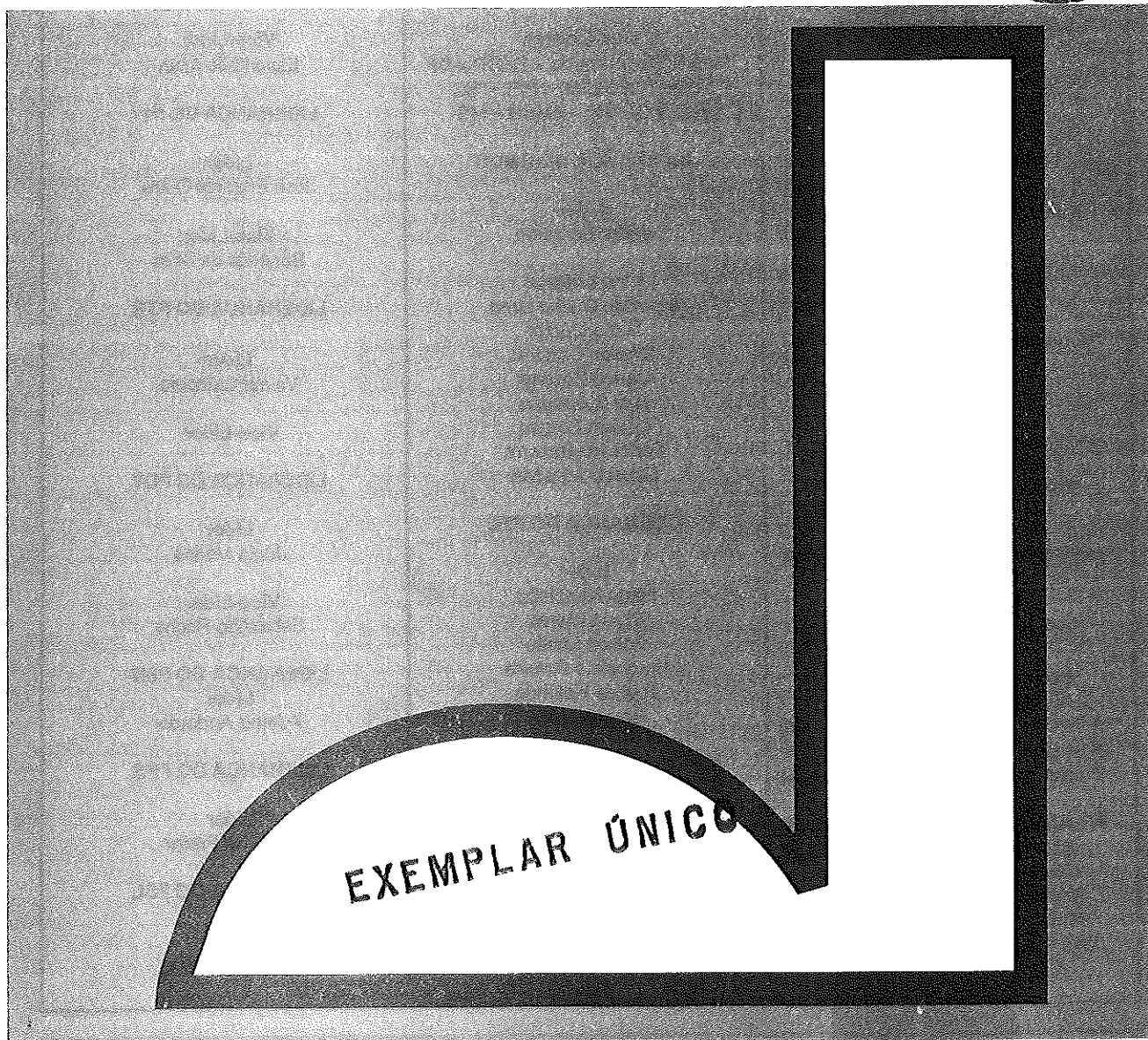


EXEMPLAR ÚNICO  
EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>MESA</b><br/> <b>Presidente</b><br/> José Sarney – PMDB – AP</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b><br/> Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b><br/> Júlio Campos – PFL – MT</p> <p><b>1º Secretário</b><br/> Odacir Soares – PFL – RO</p> <p><b>2º Secretário</b><br/> Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p><b>3º Secretário</b><br/> Levy Dias – PPB – MS</p> <p><b>4º Secretário</b><br/> Emandes Amorim – PMDB – RO</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b><br/> Antônio Carlos Valadares – PSB – SE<br/> Eduardo Suplicy – PT – SP<br/> Ney Suassuna – PMDB – PB<br/> Emília Fernandes – PTB – RS</p> <p><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b><br/> <b>Corregedor</b><br/> (Eleito em 16-3-95)<br/> Romeu Tuma – PSL – SP</p> <p><b>Corregedores – Substitutos</b><br/> (Eleitos em 16-3-95)<br/> 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS<br/> 2º Senador Joel de Holanda – PFL – PE<br/> 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b><br/> (Designação: 16 e 23-11-95)<br/> Nabor Júnior – PMDB – AC<br/> Waldeck Omelas – PFL – BA<br/> Emília Fernandes – PTB – RS<br/> José Ignácio Ferreira – PSDB – ES<br/> Lauro Campos – PT – DF</p> | <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p><b>Líder</b><br/> Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/> José Roberto Arruda – PSDB – DF<br/> Vilson Kleinübing – PFL – SC<br/> Ramez Tebet – PMDB – MS</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB</b></p> <p><b>Líder</b><br/> Jáder Barbalho</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/> Ronaldo Cunha Lima<br/> Nabor Júnior<br/> Gerson Camata<br/> Carlos Bezerra<br/> Ney Suassuna<br/> Gilvam Borges<br/> Fernando Bezerra<br/> Gilberto Miranda</p> <p><b>LIDERANÇA DO PFL</b></p> <p><b>Líder</b><br/> Hugo Napoleão</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/> Edison Lobão<br/> Francellino Pereira<br/> Joel de Holanda<br/> Romero Jucá</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSDB</b></p> <p><b>Líder</b><br/> Sérgio Machado</p> <p><b>Vice-Líderes</b><br/> Geraldo Melo<br/> José Ignácio Ferreira<br/> Lúdio Coelho</p> | <p><b>LIDERANÇA DO PPB</b></p> <p><b>Líder</b><br/> Epitácio Cafeteira</p> <p><b>Vice-Líder</b><br/> Esperidião Amin</p> <p><b>LIDERANÇA DO PT</b></p> <p><b>Líder</b><br/> José Eduardo Dutra</p> <p><b>Vice-Líder</b><br/> Benedita da Silva</p> <p><b>LIDERANÇA DO PTB</b></p> <p><b>Líder</b><br/> Valmir Campelo</p> <p><b>Vice-Líder</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PDT</b></p> <p><b>Líder</b><br/> Júnia Marise</p> <p><b>Vice-Líder</b><br/> Sebastião Rocha</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSB</b></p> <p><b>Líder</b><br/> Ademir Andrade</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS</b></p> <p><b>Líder</b><br/> Roberto Freire</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSL</b></p> <p><b>Líder</b><br/> Romeu Tuma</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b><br/> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>CLAUDIONOR MOURA NUNES</b><br/> Diretor Executivo do Cegraf</p> <p><b>JÚLIO WERNER PEDROSA</b><br/> Diretor Industrial do Cegraf</p> | <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <p><b>RAIMUNDO CARREIRO SILVA</b><br/> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p><b>MANOEL MENDES ROCHA</b><br/> Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p><b>DENISE ORTEGA DE BAERE</b><br/> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p> | <p><b>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</b></p> <p>Impresso sob a responsabilidade da<br/> Presidência do Senado Federal<br/> (Art. 48, nº 31 RISF)</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## SUMÁRIO

# CONGRESSO NACIONAL

### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 87, de 1996, que aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite "INTELSAT", de 20 de agosto de 1971, aprovado pela XIX Reunião da Assembléia da Organização em 26 de outubro de 1994. .... 15272

Nº 88, de 1996, que aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992. .... 15272

## SENADO FEDERAL

### 2 – RESOLUÇÕES

Nº 64, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996. .... 15273

Nº 65, de 1996, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado. .... 15273

Nº 66, de 1996, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata. .... 15274

### 3 – ATA DA 131ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 30 DE AGOSTO DE 1996

#### 3.1 – ABERTURA

#### 3.2 – EXPEDIENTE

#### 3.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 211, de 1996 (nº 811/96, na origem), de 29 de agosto do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1996 (nº 102/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estabelece normas reguladoras do trabalho rural e dá ou-

tras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.300, de 29 de agosto de 1996. .... 15275

#### 3.2.2 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 161/96, de 29 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 1991 (nº 4.215/93, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a contagem dos prazos concedidos às partes nos processos judiciais e administrativos. .... 15275

#### 3.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1996 (nº 693/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências. .... 15275

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1996 (nº 976/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a condução de veículo oficial. .... 15278

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1996 (nº 1.643/96, na Casa de origem), que altera o art. 883 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. .... 15280

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1996-Complementar (nº 172/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Fundo para Aparelha-

mento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL, e dá outras providências. ....

15281

### 3.2.4 – Pareceres

#### Referente às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (nº 2.336/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil, e Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, que permite a utilização de **fac-símile** (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas, e Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993 (nº 3.338/92, na Casa de origem.) .....

15295

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inextinguível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recurso do PROAGRO, a dívida oriunda do crédito rural. (Redação do vencido, para o turno suplementar).....

15305

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1996-Complementar, que altera a redação dada à alínea **b** do Inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. ....

15306

### 3.2.5 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 401, de 1996-CN (nº 785/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 6, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial, até o limite de R\$26.109.250,00 (vinte e seis milhões, cento e nove mil, duzentos e cinquenta reais), para os fins que especifica.....

15307

Nº 402, de 1996-CN (nº 786/96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 7, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$936.501.633,00 (novecentos e trinta e seis milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e três reais), para os fins que especifica.....

15309

Nº 403, de 1996-CN (nº /96, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 8, de 1996-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997. ....

15313

### 3.2.6 – Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 6, 7 e 8, de 1996-CN, constantes de mensagens presidenciais lidas anteriormente, e fixação de calendário para tramitação das matérias. ....

15313

### 3.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO – Considerações sobre os graves problemas do Sistema de Ensino Nacional.....

15313

SENADOR BERNARDO CABRAL – Exploração predatória da Floresta Amazônica. ....

15315

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – Satisfação pela aprovação, na sessão de ontem, do Requerimento nº 885/96, que solicita a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento da atriz Dulcina de Moraes. ....

15324

SENADOR NABOR JÚNIOR – Comentando dois artigos, o primeiro publicado no **Jornal de Brasília**, do dia 24 do corrente, sob título "As Elites de Santa Rosa", e o segundo publicado no **Jornal da Tarde**, do último dia 26, intitulado "Vida longa para a democracia". ....

15324

### 3.2.8 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna, que assegura a contagem do tempo de contribuição paga às entidades de previdência privada, e dá outras providências.....

15327

### 3.2.9 – Requerimento

Nº 886, de 1996, de autoria do Senador José Roberto Arruda, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do editorial intitulado "Reage, Brasília", do jornal **Correio Braziliense**, de 28 de agosto de 1996.....

15328

### 3.2.10 – Comunicações da Presidência

Prejudicialidade dos Diversos nºs 67 e 69, de 1996, nos termos do art. 334 do Regimento Interno. **Ao arquivo**.....

15329

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.463-4, em 27 de agosto de 1996 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para tramitação da matéria. ....

15329

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.464-12, em 27 de agosto de 1996 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para tramitação da matéria.....

15329

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.465-6, em 27 de agosto de 1996 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para tramitação da matéria. ....

15330

Recebimento do Aviso nº 976/96, de 28 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 2º Trimestre de 1996. (Diversos nº 12, de 1996-CN)..... 15330

Recebimento do Aviso nº 977/96, de 28 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 2º Trimestre de 1996. (Diversos nº 78, de 1996)..... 15330

Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1996-Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação..... 15330

### 3.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR LAURO CAMPOS – Endividamento irresponsável do País. Aumento preocupante da violência no Brasil..... 15330

SENADOR ERNANDES AMORIM – Preocupações de S. Exª com os reflexos da Medida Provisória nº 1.511, de 1996. Necessidade de programa de financiamento do governo, com baixas taxas de juros, visando o fomento do pólo madeireiro, do setor agropecuário e do reflorestamento da Região Amazônica..... 15334

SENADOR WALDECK ORNELAS – Visita ao Brasil, nesta semana, do Primeiro Ministro do Japão, Sr. Ryutaro Hashimoto, em continuidade à seqüência de encontros bilaterais que revigoraram as relações culturais, políticas e econômicas entre os dois países..... 15337

SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Comunicando o recebimento da Proposta Orçamentária para 1997 dentro do prazo constitucional, e o esforço que o Congresso Nacional fará para dar ao País um orçamento realista..... 15339

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Mérito do Presidente José Sarney na concretização da nova estrutura da Comissão Orçamentária..... 15339

SENADOR EDISON LOBÃO, como Líder – Regozijo de S. Exª pelo anúncio do Presidente do Senado, Sr. José Sarney, relativamente à chegada da Proposta Orçamentária de 1997. Celeridade dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 15340

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Processo contínuo e rápido de amadurecimento da democracia brasileira. Comemoração do 10º aniversário, na próxima segunda-feira, da Secretaria do Tesouro Nacional. Modificações introduzidas pela Comissão Mista de Planos Públicos, Orçamentos e Fiscalização, no exame da peça orçamentária, destacando o brilhante papel do Presidente do Con-

gresso, Senador José Sarney, do Senador Renan Calheiros e Deputado Iberê Ferreira, bem como dos demais membros da referida Comissão..... 15341

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Recebimento pelo Presidente da Comissão de Economia dos autógrafos do projeto de lei do ICMS, que será relatado por S. Exª Revolução dos costumes e hábitos fiscais do País, através da desoneração e redução de impostos, medida que propiciará a formação de riquezas e a distribuição de renda. Importância do ressarcimento aos estados e municípios que sofrerão perdas com a queda da arrecadação do ICMS..... 15342

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA, como Líder – Contrariedade de S. Exª com o governo federal pela exclusão do Estado do Amapá do Plano de Metas. Reivindicação salarial dos servidores públicos federais..... 15346

### 3.2.12 – Ofícios

Nºs 590 a 594/96, de 29 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros em comissões permanentes.. 15347

### 3.2.13 – Requerimento

Nº 887, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando que a sessão especial para homenagear os atletas paraolímpicos, aprovada através do Requerimento nº 864/96, seja adiada para data a ser definida posteriormente..... 15347

### 3.3 – ENCERRAMENTO

### 4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal, no período de 1º a 31 de agosto de 1996..... 15348

Correspondências expedidas no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional, no período de 1º a 31 de agosto de 1996..... 15361

Lista nº 4, de 30 de agosto de 1996..... 15363

### 5 – ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN

Nºs 82 e 83, de 1996..... 15369

### 6 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Portarias nºs 70 e 71/96..... 15372

### 7 – MESA DIRETORA

### 8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

### 9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

### 10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### 12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

# CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1996

Aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite "INTELSAT", de 20 de agosto de 1971, aprovado pela XIX Reunião da Assembléia da Organização em 26 de outubro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite "INTELSAT", de 20 de agosto de 1971, aprovado pela XIX Reunião da Assembléia da Organização em 26 de outubro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 1996 Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

## EMENDA AO ACORDO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITES "INTELSAT"

Artigo XVII(f), emendado

(f) Não obstante as disposições dos parágrafos (d) e (e) do presente artigo, nenhuma emenda entrará em vigor antes de oito meses a partir da data em que tenha sido aprovada pela Assembléia das Partes.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1996

Aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão das referidas modificações ou do referido Convênio, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de agosto de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

## CONVÊNIO CONSTITUTIVO DO BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (BAD)

1ª Emenda – Proposta Aprovada – Modificação do Artigo 31

A junta de Governadores terá uma reunião anual e as outras reuniões que forem convocadas pela Junta de Governadores ou pela Diretoria.

As reuniões da Junta de Governadores poderão ser convocadas pela Diretoria quando solicitadas por cinco membros do Banco ou por um número de membros que representem um quarto do número total de votos dos membros. As Reuniões Anuais da Junta de Governadores realizar-se-ão em países-membros regionais e não-regionais.

# SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1996

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) dos títulos a serem substituídos;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: de até cinco anos;

e) *valor nominal*: R\$ 1,00 (um real);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

| Selo<br>Título | Vencimento | Quantidade    |
|----------------|------------|---------------|
| 691096         | 1º-9-1996  | 1.211.341.501 |
| 691096         | 1º-12-1996 | 633.172.494   |

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

| Selo<br>Colocação | Vencimento | Título | Data-base |
|-------------------|------------|--------|-----------|
| 2-9-1996          | 1º-9-1999  | 691094 | 2-9-1996  |
| 2-12-1996         | 1º-12-1999 | 691094 | 2-12-1996 |

h) *forma de colocação*: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 1973, e Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1996

**Autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a emitir 748.303.072 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP.

Parágrafo único. A emissão a que se refere este artigo destina-se ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições básicas:

a) *quantidade*: 748.303.072 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: até cento e vinte meses;

e) *valor nominal*: R\$ 1.000,00 (um mil reais) CETIP – em decorrência desse valor de PU, as quantidades serão divididas por 1.000 (um mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação;

f) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

| Data-base | Vencimento | Quantidade  | Tipo |
|-----------|------------|-------------|------|
| 12-3-96   | 12-3-2006  | 748.303.072 | P    |

Os títulos deverão ser registrados na CETIP

g) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) *autorização legislativa*: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, Decretos nºs 29.463, de 29 de dezembro de 1988, e 29.526, de 18 de janeiro de 1989.

§ 1º As emissões autorizadas por esta Resolução, referentes aos complementos, serão efetivadas no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, observando-se ainda o disposto no § 4º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

§ 2º A emissão dos títulos correspondentes aos precatórios judiciais não transitados em julgado, é condicionada à comprovação da decisão judicial final, junto ao Banco Central, que autorizará o respectivo registro na Central de Custódia de Títulos Privados – CETIP, e instituirá controle das informações prestadas pelo Governo do Estado, encaminhando-as ao Senado Federal, somente para conhecimento.

Art. 3º Esta autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1996

**Dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Subsecretaria de Biblioteca é a depositária legal das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. As publicações de que trata este artigo compreendem livros, folhetos, revistas, jornais, mapas, traduções, reimpressões, edições fac-similares e outros documentos registrados em qualquer suporte físico, inclusive em meio magnético, excetuados os avulsos, os Anais do Senado Federal, o Diário do Senado Federal e o Diário do Congresso Nacional.

Art. 2º Compete ao autor, editor ou produtor remeter à Subsecretaria de Biblioteca seis exemplares de cada obra impressa, ou dois exemplares, se produzida em meio magnético, no prazo de dez dias úteis contado da data de início da distribuição.

Art. 3º A Jufzo da Subsecretaria de Biblioteca e mediante comunicado prévio do editor, a tiragem das publicações poderá ser ampliada em até cinquenta exemplares de obra impressa, para o atendimento do intercâmbio com outras instituições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de agosto de 1996. Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

# Ata da 131ª Sessão Não Deliberativa, em 30 de agosto de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª legislatura

*Presidência dos Srs.: José Sarney, Ernandes Amorim, Waldeck Ornelas, Edison Lobão, Sebastião Rocha e José Fogaça  
(Inicia-se a sessão às 9h.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Waldeck Ornelas.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

### MENSAGEM

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:*

Nº 211, de 1996 (nº 811/96, na origem), de 29 de agosto do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1996 (nº 102/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui nor-

mas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.300, de 29 de agosto de 1996.

## OFÍCIO

### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 161/96, de 29 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 1991 (nº 4.215/93, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a contagem dos prazos concedidos às partes nos processos judiciais e administrativos.

## PROJETOS

### RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de lei da Câmara nº 58 de 1996  
(nº 693/95 na Casa de origem)  
(de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a jornada de trabalho de Médico, Médico da Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A jornada de trabalho de quatro horas diárias dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de Médico, Médico da Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, de qualquer órgão da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, corresponde aos vencimentos básicos fixados na tabela constante do Anexo a esta Lei.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada

de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, observados, para este fim, os valores de vencimentos básicos fixados na Tabela constante do Anexo a esta Lei, assegurada aposentadoria integral aos seus exercentes.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço, previsto no art. 67 da Lei. nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em qualquer situação de jornada de trabalho, será calculado sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo desta Lei.

§ 4º. As disposições constantes dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo produzem efeitos a partir de 15 de agosto de 1991, data da edição da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, não importando na percepção de vencimentos anteriores, sendo convalidadas as situações constituídas até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Aplicam-se aos ocupantes de cargos efetivos da Categoria Funcional de Odontólogo, de qualquer órgão da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, as disposições do art. 1º, e seus parágrafos, desta Lei, mediante opção funcional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI Nº DE DE DE 199

Tabela de vencimento básico aplicável aos servidores da carreira de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------|--------|------------|
| A      | III    | 429,51     |
|        | II     | 401,88     |
|        | I      | 375,55     |
| B      | VI     | 330,08     |
|        | V      | 310,48     |
|        | IV     | 301,52     |
|        | III    | 292,82     |
|        | II     | 284,37     |
|        | I      | 276,17     |
| C      | VI     | 268,21     |
|        | V      | 260,49     |
|        | IV     | 252,99     |
|        | III    | 245,71     |
|        | II     | 238,64     |
|        | I      | 231,78     |
| D      | V      | 225,13     |
|        | IV     | 218,66     |
|        | III    | 212,39     |
|        | II     | 206,30     |
|        | I      | 200,39     |

### Mensagem nº 698, de 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Noa termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos dos Senhores Ministros do Estado da Saúde e da Administração Federal e Reforma do Estado, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências".

Brasília, 29 de junho de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 23, de 20 de abril de 1995, dos Senhores Ministros do Estado da Saúde e da Administração Federal e Reforma do Estado

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a inclina proposta de Projeto de Lei visando regularizar a jornada de trabalho dos servidores integrantes das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

2. A medida tornou-se necessária tendo em vista que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que institui o Regime Jurídico dos servidores, no seu art. 19 com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, determina que os servidores cumpram jornada de trabalho de quarenta horas semanais, excluindo aqueles corpos, cuja duração seja estabelecida em lei específica, considerando que a Lei nº 8.460, de 1º de setembro de 1992, ao estabelecer nos seus Anexos II e III, os valores de vencimentos, criou duas colunas, sendo uma de quarenta horas e outra de, trinta horas, sem contudo determinar a quem se destinaria e em que condições o servidor poderia se enquadrar na Tabela de trinta horas.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991**

*Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrigida e reestruturada tabelas de vencimentos e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É concedida, a partir de 1º de julho de 1991, antecipação de vinte por cento sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, da administração direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações públicas e dos extintos territórios, vigentes no mês de abril de 1991, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste a que se refere este artigo incidirá também sobre as tabelas constantes nos anexos desta lei e sobre os valores explicitados nos arts. 6º, 16, 20 e 26.

**Art. 4º** Os vencimentos dos servidores das categorias funcionais de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, integrantes do Plano de Classificação de Cargos regido pela Lei nº 5.645, de 1970, aos quais é incorporada a gratificação prevista no Anexo XVIII da Lei nº 7.923, de 1989, são os constantes do Anexo I desta lei.

**§ 1º** Os vencimentos fixados aos servidores referidos neste artigo corresponderão ao cumprimento de jornada de vinte horas semanais de trabalho.

**§ 2º** Será majorado, em cinquenta por cento, o vencimento dos servidores a que se refere este artigo, quando cumprirem jornada de seis horas diárias.

**§ 3º** O regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho. O adicional por tempo de serviço previsto no art. 67 da Lei nº 8.112<sup>90</sup>, de 11 de dezembro de 1990, será calculado sobre os vencimentos, sendo assegurada a aposentadoria integral aos atuais ocupantes dos referidos cargos.

**LEI N. 8.112 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

*Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**SUBSEÇÃO III**

*Do Adicional por Tempo de Serviço*

**Art. 67.** O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 40.

**Parágrafo único.** O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

3. A jornada de trabalho e a tabela de vencimento dos médicos regidos pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, estão disciplinados no Decreto-Lei nº 1.445, de 1964, e com o objetivo de proporcionar idêntico tratamento, a Lei nº 8.216, de 23 de agosto de 1991, no seu art. 4º, menciona as categorias de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, equalizando a situação dispensada aos primeiros, ou seja a jornada de trabalho de quatro horas diárias.

4. A partir da vigência da Lei nº 8.112, de 1990, e das Tabelas de Vencimentos anexas à Lei nº 8.460, de 1992, todos os servidores, inclusive os das fundações públicas passaram para o Sistema de Pessoal Civil, havendo, pois, necessidade de que se unifiquem as regras traçadas pelos já citados, Decreto-Lei nº 1.445, de 1976, e Lei nº 8.216, de 1991, bem como o disposto na Lei nº 3.999, de 13 de dezembro de 1961.

5. Com estas providências Senhor Presidente, ficara legalizada a vinculação de cada jornada de trabalho a Tabela de Vencimento correspondente, sem que disso resulte aumento d despesas.

Respeitosamente,

*Adin J. F. F.*  
ADIN J. F. F.  
Ministro de Estado da Saúde

*Cláudia Costa*  
CLÁUDIA MARIA COSTA  
Ministra de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, Interina

**PROJETO ORIGINAL**

Dispõe sobre jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** A jornada de trabalho de quatro horas diárias dos servidores ocupantes de cargos integrantes das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais corresponde aos vencimentos fixados na Tabela constante do Anexo a esta Lei.

**Parágrafo único.** No interesse exclusivo da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os servidores ocupantes de cargo de Médico e Médico Veterinário, não abrangidos pelo art. 4º da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, poderão cumprir duas jornadas de trabalho de quatro horas diárias correspondentes ao mesmo cargo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº**

Tabela de vencimento básico aplicável aos servidores da carreira de Médico - Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------|--------|------------|
| A      | III    | 429,51     |
|        | II     | 401,66     |
|        | I      | 375,55     |
| B      | VI     | 350,08     |
|        | V      | 310,48     |
|        | IV     | 307,52     |
|        | III    | 292,82     |
|        | II     | 284,37     |
| C      | I      | 278,17     |
|        | VI     | 269,21     |
|        | V      | 260,48     |
|        | IV     | 252,99     |
|        | III    | 245,71     |
|        | II     | 238,64     |
| D      | I      | 231,78     |
|        | V      | 225,13     |
|        | IV     | 218,68     |
|        | III    | 212,36     |
|        | II     | 206,30     |
|        | I      | 200,39     |

**Projeto de Lei da Câmara nº 59 de 1996  
(nº 976/95, na Casa de origem)  
(de iniciativa do Presidente da República)**

Dispõe sobre a condução de veículo oficial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

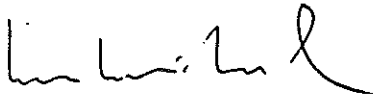
Art. 3º. Revogam-se o art. 9º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, e demais disposições em contrário.

**Mensagem nº 982, de 1995**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial".

Brasília, 19 de setembro de 1995.



**Exposição de Motivos nº 232/95, do  
Ministro da Administração Federal e  
Reforma do Estado**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No âmbito do Serviço Público, tem-se verificado inúmeros problemas de ordem operacional, face a necessidade de deslocamentos imediatos de pessoal para o desempenho de atividades de fiscalização, pesquisa, penitência, participação em reuniões e condução de servidores para atividades externas às repartições públicas.

Tem o Serviço Público sofrido consideráveis prejuízos na consecução de suas atividades, em razão de dispositivos legais que impedem que servidores conduzam veículos oficiais de transporte individual de passageiros. O quadro de motoristas oficiais atende tão-somente às necessidades rotineiras dos órgãos e entidades em termos de transporte, mas se revela insuficiente no atendimento de todo deslocamento de servidores no desempenho das atividades antes referidas.

Com o objetivo de amenizar este problema, tem-se adotado a prática de autorizações específicas para que determinados servidores, no desempenho de restritas funções, possam dirigir veículos oficiais, em missão de serviço, porém incorrendo em outros problemas como desvio de função, bem como tomando confusas as áreas de atuação do pessoal envolvido.

Visando a solução em definitivo desse quadro de dificuldades, estamos propondo o encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei autorizando os servidores públicos em geral, possuidores da Carteira Nacional de

Habilitação, e no exercício das atribuições do cargo, em missão de serviço a conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, vez que, a grande maioria dos servidores habilitados dispõe seus próprios veículos particulares de similares potências, tamanho e grau de dirigibilidade.

Por outro lado, o anteprojeto que estamos propondo, tem caráter autorizativo e não impositivo de modo a facilitar ao servidor, assumir a responsabilidade pela condução de veículo oficial.

Portanto, esta proposta reflete o anseio não só dos chefes e dos dirigentes dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública mas também das diversas categorias de servidores que terão suas atividades profissionais facilitadas. Trata-se, pois, de uma medida de caráter desburocratizante e que dará mais agilidade ao Serviço Público.

São estas, Senhor Presidente, as medidas que, consubstanciadas no anexo projeto de lei, uma vez adotadas, virão solucionar os problemas apontados.

Respeitosamente

  
LUÍZ CARLOS BRESSER PEREIRA  
Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado

**PROJETO ORIGINAL**

Dispõe sobre a condução de veículo oficial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 9º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950.

Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 1.081 — DE 13 DE ABRIL DE 1950**

**Dispõe sobre o uso de carros oficiais  
O Presidente da República:**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3.º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 4.º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

a) a chefe de serviço, ou servidor, cujas funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;

b) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha no serviço público;

c) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Parágrafo único. O Serviço de Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pública comunicará aos órgãos competentes, referidos no art. 11 desta lei, o número da licença de automóveis que forem encontrados junto a casas de diversões, merendos e feiras públicas, ou de estabelecimentos comerciais, em excursões ou passeios nos domingos e feriados, ou ainda, após o encerramento do expediente das diversas repartições, sem ordem de serviço especial, e que conduzam pessoas estranhas, embora acompanhadas de servidor do Estado.

Art. 5.º A aquisição de automóveis para o serviço público federal depende de prévia autorização do Ministro de Estado, ou do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, quando se tratar de repartições a eles subordinadas.

§ 1.º No pedido de autorização das referidas repartições, justificar-se-ão a necessidade da aquisição do veículo, a natureza do serviço em que será empregado, a dotação orçamentária própria, ou o crédito pelo qual deverá correr a despesa, preço provável do custo, classe, tipo e características e, no caso de repartição que já possua automóveis, discriminação dos existentes, com informações sobre o serviço que prestam, data da aquisição de cada um e estado de conservação.

§ 2.º A autorização da aquisição mediante permuta só será concedida, quando do pedido constar também o laudo da avaliação do carro que se pretende dar em troca.

Art. 6.º Os automóveis destinados ao serviço público federal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara dos Deputados, Presidência do

Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado.

Art. 7.º — Os automóveis oficiais terão inscritas, em característicos legíveis, nas portas laterais dianteiras, as iniciais S. P. P., excetuados os expressamente referidos no artigo anterior.

Art. 8.º — É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em carros oficiais.

Art. 9.º — Só poderão conduzir os automóveis oficiais motoristas profissionais regularmente matriculados.

Parágrafo único — Aplicam-se ao motoristas responsáveis pelos carros oficiais os dispositivos regulamentares referentes ao tráfego.

Art. 10 — É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo único — Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem usa o automóvel, ser-lhe-á lícito, mediante autorização do respectivo Ministro de Estado, guardá-lo na garagem residencial.

Art. 11 — Até o dia 30 de novembro de cada ano, os Ministros de Estado, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Secretários de Estado do Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal aprovarão e farão publicar no *Diário Oficial* a relação das repartições e serviços que poderão dispor no ano seguinte, de carros oficiais.

Art. 12 — Aplicam-se às autarquias e órgãos paraestatais as disposições desta Lei.

Art. 13 — Os veículos pertencente a Ministérios e corporações Militares, destinados ao transporte de forças armadas e demais serviços de natureza militar e os destinados ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, serviços policiais e de pronto socorro, terão regime de tráfego especial a ser estabelecido em regulamento próprio, que será baixado sessenta dias após a publicação da presente Lei.

Art. 14 — Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos Federais.

Art. 15 — Dentro do prazo de sessenta dias da publicação da presente Lei, será promovido o censo dos automóveis existentes no Serviço Público Federal e, concluído este, as autoridades referidas no art. 11 apro-

varão as respectivas relações e determinarão o recolhimento dos excedentes para suprimento das necessidades posteriores, atendidas sempre em obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 16 — O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, sessenta dias depois de tê-la publicado.

Art. 17 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1996; 126.º da Independência e 22.º da República.

**EURICO G. DUTRA.**

**Honório Monteiro.**

**Sylvio de Ncronha.**

**Canrobert P. da Costa.**

**Raul Fernandes.**

**Guilherme da Silveira**

**Júlio Valdetaro de Amorim e Mello.**

**Daniel de Carvalho.**

**Clemente Mariani.**

**Armando Troimpowsky.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1996 (nº 1643/96, na Casa de origem)

Altera o art. 883 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 883 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerado o atual parágrafo único como § 2º:

"Art. 883 .....

§ 1º. Quando o oficial enviar aviso por preposto, este deverá apresentá-lo a qualquer pessoa adulta que se apresente no endereço indicado.

....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

## PROJETO ORIGINAL

Altera o artigo 883 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que "institui o Código de Processo Civil"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 883 da Lei 5869, de 11 de janeiro de 1973, o seguinte parágrafo primeiro, tornando-se parágrafo segundo o atual parágrafo único:

"Art. 883 .....

§ 1º Quando o Oficial enviar recibo por preposto, este deverá apresentá-lo a qualquer pessoa adulta que se apresente no endereço indicado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto visa a aperfeiçoar norma do Código de Processo Civil vigente. O Art. 883, que trata da intimação do protesto pelos Oficiais de Cartórios de Protesto. A atual redação exime o Oficial de ter cuidado que é exigido até dos funcionários dos Correios quando da entrega de intimações com AR - Aviso de Recebimento, só entregar a correspondência mediante recibo de pessoa adulta que se apresente no endereço indicado.

É certo que os Cartórios, como serventias extrajudiciais que são, devem ter muito maior cuidado com a entrega das intimações a seu cargo. O projeto objetiva, pois, corrigir essa imperfeição da lei processual.

Conclamo os Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1996

Deputado JARBAS LIMA

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 (\*)

Institui o Código de Processo Civil.

### LIVRO III DO PROCESSO CAUTELAR

### TÍTULO ÚNICO DAS MEDIDAS CAUTELARES (\*)

### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS

### Seção XIV

### Do Protesto e da Apreensão de Títulos

Art. 882. O protesto de títulos e contas judicialmente verificadas far-se-á nos casos e com observância da lei especial.

\* Vide Código Comercial, arts. 22, 23, n.º 2, 387, 635, 666 e 675; Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, arts. 28, 33 e 36, sobre letras de câmbio e notas promissórias; Decreto n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903, art. 23, sobre warrants; Decreto n.º 2.591, de 7 de agosto de 1912, art. 15, e Lei n.º 7.337, de 2 de setembro de 1985, art. 48, sobre cheques; Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, sobre duplicatas; Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, art. 10, sobre protesto para efeito folimentar.

Art. 883. O oficial intimará do protesto o devedor, por carta registrada ou entregando-lhe em mãos o aviso.

Parágrafo único. Far-se-á, todavia, por edital, a intimação:

I — se o devedor não for encontrado na comarca;

II — quando se tratar de pessoa desconhecida ou incerta.

Art. 884. Se o oficial opuser dúvidas ou dificuldades à tomada do protesto ou à entrega do respectivo instrumento, poderá a parte reclamar ao juiz. Ouvido o oficial, o juiz proferirá sentença, que será transcrita no instrumento.

Art. 885. O juiz poderá ordenar a apreensão de título não restituído ou songado pelo emitente, sacado ou aceitante; mas só decretará a prisão de quem o recebeu para firmar aceite ou efetuar pagamento, se o portador provar, com justificação ou por documento, a entrega do título e a recusa da devolução.

\* Vide art. 31 do Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (lei cambial).

Parágrafo único. O juiz mandará processar de plano o pedido, ouvirá depoimentos se for necessário e, estando provada a alegação, ordenará a prisão.

Art. 886. Cessará a prisão:

I — se o devedor restituir o título, ou pagar o seu valor e as despesas feitas, ou o exibir para ser levado a depósito;

II — quando o requerente desistir;

III — não sendo iniciada a ação penal dentro do prazo da lei;

IV — não sendo proferido o julgado dentro de 90 (noventa) dias da data da execução do mandado.

Art. 887. Havendo contestação do crédito, o depósito das importâncias referido no artigo precedente não será levantado antes de passada em julgado a sentença.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**Projeto de Lei da Câmara  
nº 61, de 1996-Complementar  
(nº 172/93-Complementar, na Casa de origem)  
(de iniciativa do Presidente da República)**

Institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL.

Parágrafo único. A administração dos recursos do Fundo ficará a cargo de um Conselho Gestor, composto pelo Diretor do Departamento de Polícia Federal, que o presidirá, e pelos dirigentes dos órgãos centrais responsáveis pelas atividades-fim do Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º. Ficam instituídas as taxas cujo fato gerador e respectivas alíquotas, fixadas em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, estão relacionados neste artigo:

| ESPECIFICAÇÃO DO FATO GERADOR                                                                                                                      | ALÍQUOTA ESPECÍFICA (UFIR) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| I - Expedição de porte federal de arma                                                                                                             | 176                        |
| II - Expedição de segunda via de porte federal de arma                                                                                             | 176                        |
| III - Renovação de porte federal de arma                                                                                                           | 88                         |
| IV - Registro de comunicação de roubo, furto ou extravio de arma                                                                                   | 20                         |
| V - Expedição de carteira de estrangeiro fronteiriço                                                                                               | 60                         |
| VI - Fiscalização de embarcações em viagem de curso internacional                                                                                  | 500                        |
| VII - Expedição de certificado de cadastramento e vistoria de empresa de transporte marítimo internacional                                         | 1.000                      |
| VIII - Expedição de certificado de cadastramento e vistoria de empresa de transporte aéreo internacional                                           | 1.000                      |
| IX - Expedição de certificado de cadastramento e vistoria de empresa de transporte terrestre internacional                                         | 1.000                      |
| X - Expedição de certificado de cadastramento de entidades nacionais e estrangeiras que atuam em adoções internacionais de crianças e adolescentes | 200                        |

Parágrafo único. Os contribuintes das taxas são as pessoas físicas e jurídicas que demandarem os serviços a que se refere cada uma das taxas.

Art. 3º. Constituem receita do FUNAPOL:

I - taxas e multas cobradas pelos serviços de migração, prestados pelo Departamento de Polícia Federal, assim discriminadas:

a) taxas pela expedição de documento de viagem, instituídas pelo art. 49 do Decreto n.º 3.345, de 30 de novembro de 1938, e atualizadas na forma da legislação vigente;

b) taxas constantes do anexo II da tabela aprovada pelo art. 131 da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei n.º 6.964, de 9 de dezembro de 1981, atualizada pelo Decreto-lei n.º 2.236, de 23 de janeiro de 1985, e por atos normativos complementares;

c) multas previstas no art. 125 da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei n.º 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e atualizada na forma da legislação vigente;

II - taxas criadas pelo art. 17, caput, e Anexo, da Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995;

III - rendimentos de aplicação do próprio Fundo;

IV - doações de organismos ou entidades nacionais e estrangeiras;

V - recursos advindos da alienação dos bens móveis e imóveis do acervo patrimonial do FUNAPOL;

VI - receita proveniente da inscrição em concurso público para o ingresso na Carreira Policial Federal;

VII - recursos decorrentes de contratos e convênios celebrados pela Polícia Federal;

VIII - taxas criadas pelo art. 2º, incisos I a X, desta Lei Complementar;

IX - multas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 4º. As infrações constatadas, por inobservância de quaisquer das situações discriminadas no art. 2º, incisos I a X, desta Lei Complementar, no art. 17 e Anexo da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, acarretarão aos responsáveis pelas irregularidades multa de cem por cento do valor da correspondente taxa.

Art. 5º. No plano anual de destinação de recursos do FUNAPOL, elaborado pelo Conselho Gestor, no segundo semestre do exercício anterior, poderá ser alocado, no máximo, trinta por cento da receita total para o custeio das despesas com deslocamento e manutenção de policiais em operações oficiais relacionadas às atividades-fim da Polícia Federal.

Art. 6º. As taxas relacionadas nas alíneas a e b do inciso I do art. 3º terão seus valores convertidos em UFIR, no início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 7º. As receitas destinadas ao FUNAPOL serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título "Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL", à conta e ordem do Departamento de Polícia Federal.

§ 1º. Os recursos disponíveis do FUNAPOL serão aplicados na aquisição de títulos federais.

§ 2º. Os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro no FUNAPOL serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do referido Fundo.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 824, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Noe termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Institui o Fundo de Reestruturação, Reparelhamento, Modernização e Manutenção das Atividades da Polícia Federal - FUNREPOL e dá outras providências".

Brasília, 5 de novembro de 1993.

*Deu*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/MJ Nº 477 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que institui o Fundo de Reestruturação, Reparelhamento, Modernização e Manutenção das Atividades da Polícia Federal - FUNREPOL e dá outras providências.

2. O Departamento de Polícia Federal enfrenta hoje uma das maiores dificuldades de sua história, sendo a crise financeira o que mais retarda seu desenvolvimento, com repercussão negativa na instituição que desempenha, no cenário nacional, relevante missão.

3. A criação do fundo autofinanciável tem por exclusiva finalidade prover esta instituição com recursos que lhe propiciem reparelhamento adequado, de forma a exercer o efetivo combate ao crime organizado, principalmente ao tráfico de drogas e ao contrabando.

4. A pertinência dos criminosos constitui uma ameaça constante para a sociedade e um desafio à Polícia Federal que, desamparada e desprovida de meios técnicos e recursos financeiros, está tolhida para coibir tais ações, enquanto a sociedade fica exposta à incursão dos delinquentes.

5. A circunscrição da Polícia Federal abrange todo o território nacional e muitos locais são considerados insalubres e de difícil acesso, comprometendo o resultado operacional, fatores que, por si só, exigem equipamentos modernos.

6. As fontes de receitas que constituíram o FUNREPOL decorrerão do resultado das operações policiais e dos serviços prestados, sem ônus, para os cofres públicos.

7. A criação do FUNREPOL está amparada no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e nos modernos conceitos de administração pública. Esta experiência está sendo usada, há anos, pela polícia norte americana que, no seu segmento de combate às drogas, garante a manutenção das operações repressivas através dos recursos oriundos da própria atividade.

8. Seguramente o FUNREPOL propiciará à polícia judiciária da União condições técnicas para alcançar plenamente as atividades-fim outorgadas pela Constituição.

Respeitosamente

MAURÍCIO CORRÊA  
Ministro de Estado da Justiça

## ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA H. 477 DE 25 / 10 / 93

### 1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Criação de um Fundo autofinanciável destinado ao reparelhamento da Polícia Federal no combate ao crime organizado, ao tráfico de drogas e ao contrabando.

### 2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Instituição do Fundo de Reestruturação, Reparelhamento, Modernização e Manutenção das Atividades da Polícia Federal - FUNREPOL.

### 3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há.

### 4. Custos:

Não há.

### 5. Razões que justificam a urgência:

Crise financeira na Polícia Federal.

### 6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

### 7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Pelo prosseguimento da proposição.

# PROJETO ORIGINAL

Institui o Fundo de Reestruturação, Respequecimento, Modernização e Manutenção das Atividades da Polícia Federal - FUNREPOL, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo de Reestruturação, Respequecimento, Modernização e Manutenção das Atividades da Polícia Federal - FUNREPOL, a ser gerido pela Secretaria de Polícia Federal.

Art. 2º Constituem receita do FUNREPOL:

- I - taxas, multas e emolumentos de imigração;
- II - taxas, multas e emolumentos que venham a ser instituídos, em decorrência das atividades policiais federais;
- III - recursos provenientes da transferência de outros fundos;
- IV - rendimentos de aplicação do próprio Fundo;
- V - doações de organismos ou entidades nacionais e estrangeiras;
- VI - recursos advindos da alienação dos bens móveis e imóveis do acervo patrimonial do FUNREPOL;
- VII - taxa de concursos públicos para o ingresso na Carreira Policial Federal;
- VIII - recursos decorrentes de contratos e convênios celebrados pela Polícia Federal;
- IX - taxas, multas e emolumentos constantes do anexo desta Lei.

Art. 3º As infrações consultadas por inobservância de qualquer das situações discriminadas no anexo desta Lei acarretarão multa de dez vezes o valor da taxa ou emolumento.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o valor da multa previsto no caput deste artigo será elevado do dobro ao quádruplo.

Art. 4º As receitas destinadas ao FUNREPOL serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título "Fundo de Reestruturação, Respequecimento, Modernização e Manutenção das Atividades da Polícia Federal - FUNREPOL", à conta e ordem da Secretaria da Polícia Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

ANEXO

(Art. 2º, IX da Lei nº

, de 1993)

## TABELA DE TAXAS, MULTAS E EMOLUMENTOS

| SITUAÇÃO                                                                                      | VALIA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 01 - Vistoria de local para guarda de armas e munições e expressas de segurança privada ..... | 480   |
| 02 - Vistoria de veículos especiais de transporte de valores .....                            | 300   |
| 03 - Expedição de Certificado de Segurança de local para guarda de armas e munições .....     | 300   |
| 04 - Expedição de Certificado de Vistoria de veículos de transporte de valores .....          | 300   |
| 05 - Renovação de Certificado de Segurança de local para guarda de armas e munições .....     | 440   |
| 06 - Renovação de Certificado de Vistoria de veículos de transporte de valores .....          | 150   |
| 07 - Autorização para compra de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga .....     | 176   |
| 08 - Autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga ..... | 100   |
| 09 - Alteração de Ato Constitutivo .....                                                      | 176   |
| 10 - Autorização para mudança de modelo de uniforme .....                                     | 176   |
| 11 - Registro de Certificado de Formação de Vigilante .....                                   | 10    |
| 12 - Expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança privada .....               | 835   |
| 13 - Expedição de alvará de funcionamento de escola de formação de vigilantes .....           | 590   |

## SITUAÇÃO

|                                                                                                                            |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 14 - Expedição de Carteira de Vigilante .....                                                                              | 34    |
| 15 - Vistoria de agências bancárias .....                                                                                  | 1.900 |
| 16 - Expedição de Certificado de Vistoria em agências bancárias .....                                                      | 500   |
| 17 - Expedição de Porte Federal de Arma .....                                                                              | 176   |
| 18 - Expedição de segunda via de Porte Federal de Arma .....                                                               | 176   |
| 19 - Renovação de Porte Federal de Arma .....                                                                              | 88    |
| 20 - Expedição de Registro Federal de Arma .....                                                                           | 22    |
| 21 - Expedição de segunda via de Registro Federal de arma .....                                                            | 22    |
| 22 - Recadastramento Nacional de Armas .....                                                                               | 17    |
| 23 - Expedição de Alvará de Funcionamento de empresas que fabricam, transportam e comercializam produtos controlados ..... | 250   |
| 24 - Autorização para transporte de produtos controlados .....                                                             | 100   |
| 25 - Autorização para saída de veículos do País .....                                                                      | 50    |
| 26 - Proteção de aeronaves .....                                                                                           | 100   |
| 27 - Proteção de embarcações .....                                                                                         | 1.670 |
| 28 - Expedição de Passa de Entrada e Saída de embarcações .....                                                            | 9     |
| 29 - Cadastramento de aeronaves e embarcações .....                                                                        | 90    |
| 30 - Expedição de Carteira de Estrangeiro Fronteiriço .....                                                                | 60    |
| 31 - Expedição de Carteira de Estrangeiro para livre Circulação .....                                                      | 33    |

## LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 3.345 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Expede o Regulamento de Passaportes

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento de Passaportes, assinado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2º O Regulamento de Passaportes entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## REGULAMENTO DE PASSAPORTES

Art. 1º As pessoas que tiverem de entrar no território nacional, ou dele sair, munidas de passaporte, concedido ou visado pelas autoridades brasileiras, deverão apresentar tal documento de acordo com as disposições deste Regulamento.

## TÍTULO I

## CONCESSÃO DE PASSAPORTES

Art. 2º Os passaportes brasileiros serão:

a) diplomático; b) especial; c) comum; d) para estrangeiro.

Art. 3º Os passaportes serão concedidos:

a) o diplomático — pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Brasil, e pelas Embaixadas e Legações brasileiras no exterior;

b) o especial — pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Brasil, e pelo serviço consular brasileiro, no exterior, quando para tal fim for a repartição devidamente autorizada;

c) o comum — pela Polícia do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, no Brasil, e pelo serviço consular brasileiro no exterior;

d) o para estrangeiro — pela Polícia do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios.

## TÍTULO II

## PASSAPORTE DIPLOMÁTICO E PASSAPORTE ESPECIAL

Art. 4º Só poderá ser concedido passaporte diplomático:

a) ao Chefe da Nação e aos ex-Presidentes da República; ao Presidente da Câmara dos Deputados Federal e ao do Supremo Tribunal Federal; aos Cardeais brasileiros; aos Ministros de Estado em efetivo exercício; aos Governadores dos Estados e dos Territórios e ao Prefeito do Distrito Federal;

b) aos membros dos Corpos diplomáticos e consular brasileiros de carreira e aos auxiliares brasileiros, de carreira, de Consulado, em atividade, aposentados e em disponibilidade (exceto quando esta for disciplinar, caso em que terão o direito a passaporte diplomático para regressar ao Brasil, dentro de noventa dias); aos adidos comerciais, navais e militares; aos funcionários da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres;

c) aos membros de Missões diplomáticas especiais; aos representantes do Governo brasileiro nas reuniões convocadas pelas organizações de caráter diplomático internacional e aos membros brasileiros dos conselhos diretivos ou conselhos de administração das mesmas organizações, ou de comissões mistas internacionais previstas em atos internacionais; aos juizes brasileiros em tribunais arbitrais ou cortes de justiça internacionais; aos Delegados a congressos, conferências e reuniões internacionais, quando tenham Carta de plenos poderes;

d) à esposa, aos filhos menores, às filhas solteiras maiores, das pessoas enumeradas nas letras a), b) e c) deste artigo;

e) à viúva, brasileira ou estrangeira, aos filhos menores, às filhas solteiras maiores das pessoas numeradas nas letras a), b) e c) deste artigo, quando tiverem que regressar ao Brasil, e até noventa dias depois do falecimento do esposo, ou pai;

f) à mãe viúva, brasileira ou estrangeira, às irmãs solteiras e aos irmãos menores das pessoas enumeradas nas letras a), b) e c) deste artigo, durante a vida destas e quando residam no país onde estas exercem as suas funções, e, para regresso ao Brasil, até noventa dias depois do falecimento de tais pessoas.

Art. 5.º Só poderá ser concedido passaporte especial:

a) aos membros do Poder Judiciário; aos membros do Conselho Federal; aos membros do Conselho da Economia Nacional; aos ex-Ministros de Estado da União; aos altos funcionários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos membros do Episcopado brasileiro; aos cônsules honorários e privativos aos intérpretes, dactilógrafos, arquivistas e auxiliares contratados do serviço diplomático e consular brasileiro, quando em viagem para o seu posto ou de regresso ao Brasil ou em viagem de utilidade pública;

b) à esposa, filhas solteiras, filhos menores, mãe viúva, irmãos menores e irmãs solteiras das pessoas enumeradas na letra a) deste artigo desde que estejam na companhia destas;

c) às pessoas enumeradas nas letras e) e f) do artigo anterior, excetuadas a viúva estrangeira e a mãe viúva estrangeira, quando houver expirado o prazo durante o qual tenham direito ao passaporte diplomático.

Art. 6.º Para a concessão do passaporte diplomático será necessária a sentença de um dos seguintes documentos:

a) decreto de nomeação ou portaria de transferência, para os agentes diplomáticos e consulares;

b) Carta de Plenos Poderes;

c) passaporte anterior, quando ainda perdurarem as circunstâncias que motivaram a sua concessão;

d) uma prova de identidade para as pessoas que não se enquadrarem entre as que devem apresentar os documentos referidos nas letras a), b) e c) deste artigo.

Art. 7.º Para a concessão do passaporte especial será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) decreto ou portaria de nomeação;

b) ofício ou carta de autoridade competente;

c) pedido do interessado, onde estejam especificados e provados os motivos ou fins da viagem;

d) uma prova de identidade para as pessoas que não se enquadram em as que devem apresentar os documentos referidos nas letras a), b) e c) deste artigo.

Parágrafo único. As pessoas que satisfaçam as exigências das letras a), b) e c) deste artigo provarão a sua identidade mediante a apresentação de um dos documentos enumerados no artigo 1 do presente Regulamento.

Art. 8.º Os passaportes diplomático e especial deverão conter as fotografias do portador e a de sua esposa, se esta constar do passaporte, devidamente autenticadas pelo selo seco da Repartição expedidora e mencionar, por extenso, o nome do portador, com indicação do cargo e da missão no passaporte diplomático, e do motivo pelo qual foi concedido no passaporte especial.

§ 1.º Do passaporte especial deverão constar os sinais pessoais do portador.

§ 2.º Só se concederá o passaporte diplomático ou o especial a uma família, quando o titular for acompanhado da esposa, ou de filhos ou irmãos menores de 16 anos. Se a esposa viajar sem o marido, o passaporte de família abrangerá somente os filhos menores.

Art. 9.º O passaporte diplomático será assinado, no Brasil, pelo Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores e, no exterior, pelos Chefes das Missões diplomáticas brasileiras; o passaporte especial será assinado, no Brasil, pelo Chefe do Serviço de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, mediante autorização escrita do respectivo Secretário Geral e, no exterior, pelos Consulados de carreira.

Art. 10. O passaporte diplomático será concedido pelo prazo de quatro anos, exceto nos casos de regresso ao Brasil, previsto no art. 4.º e nos de temporariedade de funções; o passaporte especial será concedido pelo prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por dois períodos sucessivos de um ano e dois para os passaportes diplomático e especial, respectivamente, a critério da repartição expedidora ou visadora, quando apresentados até trinta dias depois de sua caducidade (Anexo n. 5).

Art. 11. Os pedidos de passaportes diplomático e especial deverão ser feitos com três dias de antecedência à respectiva Repartição, mediante o preenchimento das fórmulas, cujos modelos acompanham o presente Regulamento. (Anexos ns. 1 e 2).

§ 1.º O pedido será feito em duas vias, das quais a primeira será enviada à Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a segunda arquivada na repartição expedidora.

§ 2.º O prazo de três dias de antecedência, previsto neste artigo, para o pedido de passaporte diplomático ou especial poderá ser dispensado, a critério da repartição expedidora.

### TÍTULO III

#### Passaporte comum

Art. 12. Poderão receber passaporte comum:

a) os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados;

b) as estrangeiras casadas com brasileiros, quando não estejam desquitadas, as estrangeiras viúvas de brasileiros, que não tenham readquirido a nacionalidade anterior.

Art. 13. Para concessão de passaporte comum, será necessária a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) certidão de idade, com a firma devidamente reconhecida;

b) carteira de identidade do Gabinete de Identificação do Distrito Federal, das Polícias estaduais, da Marinha ou do Exército, da qual constem a nacionalidade e idade;

c) certidão de casamento civil, da qual constem a nacionalidade e a idade, com a firma devidamente reconhecida;

d) título de eleitor em plena validade;

e) diploma conferido por Escola Superior do Brasil, oficial ou equiparada, desde que contenha declaração de nacionalidade e idade;

f) patente de oficial do Exército ou da Armada, na ativa ou na reserva;

g) caderneta de reservista do Exército ou da Armada;

h) passaporte brasileiro;

i) carta de naturalização;

j) título declaratório de cidadão brasileiro;

k) certidão de batismo, com declaração de lugar e data do nascimento, para as pessoas nascidas antes de 1890, e com a firma devidamente reconhecida;

l) justificativa julgada por Juiz Federal.

Parágrafo único. Quando não apresentar o interessado documento de identidade, será necessária, além dos documentos exigidos neste artigo, a prova de que é o próprio.

Art. 14. O passaporte comum deverá conter as fotografias do portador e de sua esposa, se o nome desta constar do passaporte, autenticadas pelo selo seco da repartição expedidora.

Parágrafo único. No passaporte do titular, só poderão constar a esposa e os filhos até dezesseis anos.

Art. 15. O passaporte comum será válido por dois anos, podendo, porém, ser prorrogado esse prazo por dois períodos sucessivos de dois anos.

Art. 16. O passaporte comum será assinado, no Brasil, pelo chefe da Repartição de polícia competente e no exterior, pelo chefe da Repartição consular.

Parágrafo único. Os substitutos legais dessas autoridades assinarão os passaportes no impedimento do titular efetivo.

Art. 17. Os consulados privativos e os honorários não poderão conceder passaportes.

Art. 18. Quando devam constar do passaporte a esposa e os filhos do requerente, será necessário a apresentação de certidão de casamento para a esposa e de nascimento para os filhos, com a firma devidamente reconhecida.

Art. 19. É indispensável, às pessoas do sexo masculino de dezeto a trinta anos de idade, a apresentação da caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou certidão de alistamento, ou documento legal que prove estarem isentas do serviço militar.

Parágrafo único. Essa exigência poderá ser dispensada, no exterior, para regresso ao Brasil.

Art. 20. A ficha ou folha corrida da polícia local, de data recente, será exigida dos solicitantes, no Brasil, a juízo da autoridade competente.

Art. 21. O pedido de passaporte que deverá ser acompanhado dos documentos exigidos, por este Regulamento será entregue à repartição expedidora com três dias de antecedência, mediante o preenchimento, em duas vias de uma fórmula. (Anexo n. 3).

Art. 22. As crianças menores de um ano só será concedido passaporte individual quando o pai, tutor ou autoridade competente o consentirem.

Art. 23. Todos os documentos apresentados serão devidamente examinados devendo o chefe da repartição expedidora rejeitar os que não forem julgados autênticos.

Parágrafo único. No caso de ser verificada a fraude na concessão de qualquer documento, a autoridade expedidora do passaporte procederá de acordo com a lei.

Art. 24. Processada a expedição do passaporte, os documentos comprobatórios poderão ser restituídos ao interessado, se este o desejar, depois de registro pormenorizado no livro próprio mediante recibo passado no respectivo pedido.

### TÍTULO IV

#### Passaporte para estrangeiros

Art. 25. Os passaportes para estrangeiros serão individuais e concedidos somente no Brasil. (Anexo n. 4).

Art. 26. Poderão receber passaporte para estrangeiros:

1.º estrangeiros nacionais de países que não tenham, no Brasil, representação diplomática ou consular nem representante de outro país encarregado de os proteger;

2.º indivíduos sem nacionalidade (heimatlos).

Parágrafo único. Estes passaportes serão concedidos para uma só viagem, cessando os seus efeitos no lugar do destino que deverá constar do passaporte.

Art. 27. Para a concessão de passaporte para estrangeiros, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1.º Em se tratando de nacionais de país que não tenha representação diplomática ou consular no Brasil:

a) certidão de idade ou carteira de identidade da qual constem a nacionalidade e a idade, ou passaporte anterior;

b) atestado de bom comportamento passado por autoridade judiciária ou policial do lugar de sua última residência com a firma reconhecida por tabelião.

2.º Em se tratando de indivíduos sem nacionalidade (heimatlos):

a) prova de não ter nacionalidade alguma;

b) atestado de bom comportamento, passado por autoridade judiciária ou policial do lugar de sua residência, com a firma reconhecida por tabelião.

Art. 28. Os passaportes para estrangeiros serão assinados pelo chefe de Repartição de polícia competente ou pelo seu substituto legal.

Art. 29. As disposições constantes dos arts. 14, parágrafo único, 18, 21, 23, parágrafo único e 24 serão também aplicáveis aos passaportes para estrangeiros.

Art. 30. Nos passaportes expedidos aos indivíduos naturais de países que não tiverem representação diplomática ou consular no Brasil, será lançada a seguinte nota, na parte "Observações", do respectivo passaporte:

"O presente passaporte foi expedido ao portador por não haver representação diplomática ou consular de seu país, no Brasil".

Nos concedidos aos "heimatlos", será a seguinte:

"O presente passaporte foi expedido por não ter o portador nacionalidade definida".

## TÍTULO V

### Concessão do visto

Art. 31. O visto será:

- a) diplomático, em passaportes diplomáticos estrangeiros, para entrada no território nacional;
- b) diplomático, em passaportes diplomáticos brasileiros;
- c) policial de saída em passaportes comuns e para estrangeiros;
- d) consular, em passaportes especiais e comuns, quando o destino não for o Brasil;
- e) consular, em passaportes estrangeiros quando o destino for o Brasil.

Art. 32. Os Consulados honorários somente poderão visar passaportes, quando expressamente autorizados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 33. Os Consulados de carreiras, quando dirigidos temporariamente por funcionário honorário, continuarão a conceder o visto.

Art. 34. Assinarão os vistos o Chefe da Repartição ou o seu substituto legal.

Art. 35. Os vistos terão numeração distinta, anual e consecutiva.

Art. 36. Os passaportes para estrangeiros (art. 26) não poderão ser visados para viagem de volta ao Brasil.

Art. 37. Os Consulados Privativos, situados na fronteira do país, poderão conceder vistos.

## TÍTULO VI

### Visto em passaporte diplomático especial

Art. 38. Os vistos em passaporte diplomático brasileiro serão concedidos, no Brasil, pelo Serviço de Passaportes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e, no exterior, pelas Missões diplomáticas.

Parágrafo único. As Missões diplomáticas poderão, também, conceder vistos nos passaportes especiais brasileiros, sem lhes dar o caráter diplomático.

Art. 39. Os Consulados de carreira poderão visar passaportes diplomáticos brasileiros, se os seus portadores se acharem na impossibilidade de fazê-lo na Missão diplomática mais próxima, e, disso, darão conhecimento à Secretaria de Estado.

Art. 40. Somente às Missões diplomáticas será permitido visar os passaportes diplomáticos estrangeiros para entrada no território nacional.

Art. 41. Para obtenção do visto em passaporte diplomático e especial brasileiros, não há necessidade de preencher impressos, bastando que a sua concessão, depois de devidamente registrada seja comunicada, conforme determina o art. 81.

Art. 42. A validade do visto em passaporte diplomático ou especial extinguir-se-á com a do passaporte.

Art. 43. Os vistos em passaportes diplomáticos e especiais, no exterior, serão gratuitos.

## TÍTULO VII

### Visto policial de saída do território nacional

Art. 44. Todo brasileiro, ao sair do território nacional, deverá submeter seu passaporte comum ao visto policial de saída, se o mesmo não for utilizado antes de três meses da data da sua concessão.

§ 1.º O visto de saída, expedido pelas repartições policiais, será válido por três meses.

§ 2.º No ato do embarque e desembarque, a Polícia Marítima apoia um carimbo, com a data e lugar de entrada ou saída, em todos os passaportes brasileiros ou estrangeiros.

## TÍTULO VIII

### Visto consular em passaporte brasileiro

Art. 45. Os passaportes de brasileiros, no exterior, não necessitarão de visto; quando o portador se dirigir diretamente para qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo único. Quando se tratar de outro destino que não o Brasil e passaporte não for válido para o país a que pretenda dirigir-se o seu titular deverá o mesmo ser apresentado à autoridade competente para concessão de visto, com três dias de antecedência, mediante o preenchimento do formulário em duas vias. (Anexo n. 3).

## TÍTULO IX

### Visto consular em passaporte estrangeiro

Art. 46. O decreto especial que regula a entrada de estrangeiros no território nacional dispõe sobre o visto em passaportes estrangeiros.

## TÍTULO X

### Prorrogação de passaporte comum

Art. 47. O passaporte comum poderá ser prorrogado pelas autoridades competentes, por dois períodos sucessivos de dois anos cada um. (Anexo n. 5)

Parágrafo único. Os períodos de prorrogação serão contados da data em que expirar o prazo de validade do passaporte.

Art. 48. A prorrogação de validade só poderá ser concedida quando for solicitada até 30 dias depois da caducidade do passaporte.

## TÍTULO XI

### Emolumentos

Art. 49. Pela concessão e prorrogação de passaportes e pelos vistos serão cobrados, no Brasil, em estampilhas federais os emolumentos fixados na tabela anexa ao presente Regulamento.

§ 1.º Os passaportes concedidos a pessoas que obtenham prêmios de viagem e a estudantes subsidiados pelo Governo Federal para irem ao estrangeiro, estão isentos do pagamento de emolumentos.

§ 2.º Os passaportes concedidos a pedido das competentes autoridades, aos menores brasileiros, até dezesseis anos, filhos de estrangeiros repatriados, estão isentos do pagamento de emolumentos.

Art. 50. As primeiras vias das fórmulas de pedidos de passaportes comuns e para estrangeiros, serão, no Brasil, estampilhadas como os requerimentos.

Parágrafo único. Excetuam-se as fórmulas de pedidos de passaporte diplomático e especial que serão isentos de estampilhas.

Art. 51. Os passaportes diplomáticos serão gratuitos.

Art. 52. No exterior, pela concessão de passaportes e vistos e pela prorrogação de passaportes serão cobrados os emolumentos da tabela consular.

Parágrafo único. No exterior, a concessão dos passaportes especiais será onerada com os mesmos emolumentos do passaporte comum e as prorrogações e vistos serão gratuitos.

Art. 53. Quando se tratar de brasileiros repatriados, não será cobrado emolumento algum.

## TÍTULO XII

### NORMAS COMUNS A TODOS OS PASSAPORTES

Art. 54. O presente Regulamento é aplicável às Missões diplomáticas incumbidas de serviço consular.

Art. 55. Os passaportes ou vistos concedidos gratuitamente deverão trazer a menção "gratis", da qual será feita no livro de registro, a anotação competente.

Art. 56. Todos os passaportes deverão trazer, junto da assinatura de quem os outorga, o selo da repartição expedidora.

Art. 57. Não serão permitidas emendas, rasuras e adição de folhas em passaportes, perdendo os mesmos seu valor desde que apresentem o mais leve indício de que foram alterados.

Parágrafo único. Os passaportes brasileiros nessas condições serão apreendidos e remetidos à Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 58. Em caso de perda ou destruição do passaporte, o interessado deverá comunicá-la imediatamente ao Serviço de Passaporte ou à repartição expedidora mais próxima.

Parágrafo único. Não sendo feita essa comunicação, o interessado deverá provar sua identidade e, na falta dessa prova, submeter-se à identificação.

Art. 59. Não será expedido novo passaporte, sem a apresentação, para o devido cancelamento, do concedido anteriormente, salvo se for provada a impossibilidade de se cumprir essa exigência.

Art. 60. O passaporte deve ser assinado pelo portador em presença do funcionário que o expediu.

Art. 61. As fotografias (busto) serão em original, recentes de sete por cinco centímetros, e feitas em fundo branco.

Art. 62. No lugar reservado à idade das crianças, será indicada exatamente a data do seu nascimento (dia, mês e ano).

Art. 63. A autoridade que conceder passaportes, colocará a sua chancela nas folhas dos respectivos pedidos.

Art. 64. Qualquer Consulado de carreira poderá expedir passaporte ou conceder visto em passaporte brasileiro, mesmo que o interessado resida na jurisdição de outro Consulado.

Art. 65. Os Consulados honorários, de que trata o artigo 33, poderão prorrogar e visar os passaportes brasileiros, cujo prazo haja terminado, somente para facilitar aos portadores o regresso ao Brasil ou a viagem até o lugar onde exista um Consulado de carreira que os substitua. Deve ser escrito:

"Prorrogado até..... (prazo da prorrogação).... e bom para:..... (nome do lugar onde deve ser substituído) ....."

Art. 66. Para obter, prorrogar ou visar passaporte, em se tratando de menor ou interdito, é necessário autorização de quem de direito, por instrumento público ou particular, com a firma devidamente reconhecida.

Art. 67. Os documentos para obtenção do passaporte ou do visto devem ser em original, só sendo aceita a pública-forma conferida, quando declarada por escrito a razão excepcional por que se deixa de apresentar o documento original.

Art. 68. Aos brasileiros, que exibam passaporte estrangeiro, não deverá ser este visado nem confiscado, mas ser-lhes-á concedido passaporte brasileiro apenas para voltar ao Brasil, com a menção do passaporte estrangeiro que possuem.

Parágrafo único. No caso de ter conhecimento do confisco ou apreensão, por autoridade estrangeira, de algum passaporte brasileiro, deverá a autoridade competente levar o fato, com todas as suas circunstâncias, ao conhecimento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 69. Os filhos de brasileiro ou brasileira que, por não terem ainda atingido a maioridade, não possam optar pela nacionalidade de seus pais, terão direito a passaporte brasileiro, com a declaração de que esse documento só é válido até o seu portador atingir a maioridade.

Art. 70. O prazo de três dias para a concessão e prorrogação de passaportes e para o visto, não impede que o serviço seja feito em tempo menor, sempre que for possível.

Art. 71. Compete aos Consulados de carreira a fiscalização da observância das disposições deste Regulamento pelos Consulados honorários situados dentro de sua jurisdição.

Art. 72. Os empregados que acompanharem o portador de um passaporte diplomático terão em seus passaportes visto diplomático, com a indicação e nome da pessoa a quem servem.

Art. 73. As Repartições brasileiras, inclusive as Chancelarias diplomáticas e consulares e os Consulados honorários autorizados a visar passaportes, remeterão, no começo de cada mês, à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, uma relação dos passaportes brasileiros, vistos e prorrogações concedidos durante o mês anterior acompanhada de uma via dos respectivos pedidos, tudo anexado à cópia do ofício. (Anexo n. 6).

Art. 74. Deverão ser discriminados nos passaportes os nomes dos países para os quais viajam seus portadores.

Art. 75. Somente será dado andamento ao expediente de qualquer pedido, quando a documentação estiver completa.

Parágrafo único. O passaporte só será concedido depois de despachado, convenientemente o respectivo processo.

Art. 76. Os nomes das pessoas deverão ser escritos por extenso e de acordo com os documentos apresentados.

Art. 77. Todas as declarações feitas nos passaportes deverão ser devidamente documentadas.

Art. 78. As declarações constantes dos passaportes deverão ser escritas em caracteres perfeitamente legíveis.

Art. 79. Quando as pessoas solicitadas não souberem ler e escrever, a seguinte fórmula será empregada por aquele que assinar o pedido em seu nome:

"A ruego e devidamente autorizado por F..... por não saber ler e escrever, F..... (duas testemunhas idôneas e firmas reconhecidas).

Art. 80. Os pretendentes a passaportes, que não dispuserem dos documentos determinados neste Regulamento, deverão obter justificação judicial nos termos legais.

Art. 81. Quando juntos viajarem marido e mulher, somente ao primeiro compete assinar quaisquer pedidos.

Parágrafo único. A mulher casada, quando viajar só, poderá obter passaporte, independentemente de autorização do marido.

Art. 82. A mulher viúva poderá obter passaporte para si e seus filhos menores, quando sobre eles tiver o pátrio poder e provar a sua condição de viúva. Cozará do mesmo direito a desquitada, que exercer igual poder sobre seus filhos, e bem assim a abandonada, provado o abandono com testemunhas idôneas.

Art. 83. Os filhos menores somente poderão viajar em companhia de suas mães, quando devidamente autorizadas por quem de direito, salvo o caso do artigo anterior. Nessa circunstância será anexada à respectiva folha de pedido de passaporte, a seguinte declaração, datada e assinada, com firma reconhecida:

"Autorizo F..... a viajar em companhia de sua mãe F....."

Parágrafo único. O mesmo será exigido quando viajarem em companhia de estranhos.

Art. 84. Nos passaportes dos mesmos que viajarem sós, será feita a seguinte declaração:

"Viaja só, devidamente autorizado por F....." (decrever a sua qualidade).

Art. 85. Na parte "Observações" das folhas de pedidos de passaporte de menores brasileiros, filhos de estrangeiros, que viajarem com passaportes individuais, será feita a seguinte declaração:

"Viaja em companhia de seu pai (ou de sua mãe) F..... de nacionalidade....."

Art. 86. Os pedidos de passaportes separados, para os menores de dezesseis a vinte e um anos, serão assinados pelo pai ou pela mãe viúva e os dos orfãos pelos seus tutores, quando provarem essa qualidade.

Art. 87. Nas "Observações" das folhas do pedido de passaporte dos brasileiros naturalizados será escrito, para ser reproduzido no passaporte, o seguinte: "Carta de naturalização de ....." e na parte destinada à nacionalidade: "Brasileira, por naturalização".

Parágrafo único. Quando se tratar de mulher estrangeira casada com brasileiro ou viúva de brasileiro, deverá ser declarado: "Casada com o cidadão brasileiro..... (nome por extenso) ....." ou: "viúva do cidadão brasileiro..... (nome)....." e a declaração de nacionalidade deverá ser inutilizada.

Art. 88. Os passaportes expedidos anteriormente a este Regulamento, pelos Consulados e Vice-Consulados honorários, não serão aceitos como documentação.

Art. 89. Qualquer alteração feita ou resolução tomada por autoridade competente, relativamente a passaportes, será imediatamente comunicada pelo Serviço de Passaportes às repartições interessadas.

### TÍTULO XIII

#### FÓRMULAS E REGISTOS

Art. 90. Serão exclusivamente usados passaportes e fórmulas cujos modelos vão anexos ao presente Regulamento.

Parágrafo único. Os passaportes serão numerados em série indefinida para cada uma das quatro espécies.

Art. 91. Em todas as repartições incumbidas da concessão, prorrogações e dos vistos de passaportes, haverá dois livros de registro, sendo um destinado aos passaportes brasileiros, suas prorrogações e respectivo vistos em passaportes estrangeiros.

Art. 92. Os passaportes, fórmulas, livros, carimbos, selos secos e demais material necessário serão no exterior, requisitados ao fornecedor do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1.º No Brasil, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores fornecerá às repartições competentes, mediante requisição, as cadernetas de passaportes.

§ 2.º As fórmulas impressas de acordo com os modelos anexos ao presente Regulamento, bem como os carimbos, selos secos e demais material relativo à concessão de passaportes, serão adquiridos pelas próprias Chefaturas de Polícia.

§ 3.º O "Serviço de Passaportes" exigirá do fornecedor, para efeitos de fiscalização uma lista semestral com o número de passaportes e quantidade de material fornecido a cada Missão diplomática ou Consulado.

### TÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93. Os consulados brasileiros poderão visar listas coletivas de mais de vinte turistas, expedidas pelas autoridades competentes dos países com os quais o Brasil tenha acordo a respeito.

Parágrafo único. No Brasil, as Chefaturas de Polícia do Distrito Federal e dos Estados expedirão as listas coletivas, das quais deverão constar a fotografia, nome, nacionalidade, idade e profissão dos turistas, e nelas só podendo figurar cidadãos brasileiros e estrangeiras casadas com brasileiros.

Art. 94. O Serviço de passaportes, comuns e para estrangeiros, ficará, no Distrito Federal e nos Estados a cargo das respectivas Chefaturas de Polícia. (Seguem os modelos).

### DECRETO-LEI N. 2.236 — DE 23 DE JANEIRO DE 1985

Altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo artigo 131 da Lei n. 6.815 (1), de 19 de agosto de 1980

O Presidente da República, usando de atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo artigo 131 da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei n. 6.964 (2), de 9 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação e valores, no que se refere à emissão de documento de identidade e pedido de passaporte para estrangeiro ou "laissez-passer":

I — pedido de passaportes para estrangeiro ou "laissez-passer" → 1,0 (um) Maior Valor de Referência;  
 II — emissão de documento de identidade (artigos 33 e 132):  
 1.ª via — 1,0 (um) Maior Valor de Referência;  
 Outras vias — 1,5 (um e meio) Maior Valor de Referência;  
 Substituição — 0,6 (seis décimos) do Maior Valor de Referência.  
 Art. 2.º O documento de identidade para estrangeiro será substituído a cada 4 (quatro) anos, a contar da data de sua expedição, ou na prorrogação do prazo de estada.  
 Art. 3.º Este Decreto-Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.  
**João Figueiredo** — Presidente da República.  
**Antônio Delfim Netto.**  
**Danilo Venturini.**  
**Otávio Aguiar de Medeiros.**

LEI N. 9.017<sup>11</sup> — DE 30 DE MARÇO DE 1995

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei n. 7.102<sup>12</sup>, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências

Retificação ("Diário Oficial" n. 72, de 13 de abril de 1995)

À pág. 541, parágrafo único do artigo 13, leia-se como segue:

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, ainda, na forma da regulamentação desta Lei, a produtos e insumos químicos que possam ser utilizados na elaboração de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

À mesma página, artigo 61, leia-se como segue:

Art. 61. As empresas que realizam qualquer das atividades sujeitas a controle e fiscalização, elencadas no artigo 13 desta Lei, são obrigadas a informar, mensalmente, ao Departamento de Polícia Federal:

À pág. 542, parágrafo único do artigo 10, leia-se como segue:

Parágrafo único. As empresas ou pessoas físicas que realizam as operações elencadas no artigo 13 desta Lei deverão informar de imediato ao Departamento de Polícia Federal, suspeita de quaisquer transações destinadas à preparação de cocaína e outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

LEI N. 6.964 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera disposições da Lei n. 6.815 (1), de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 13, 14, 16, 24 e 30 da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, passam a vigorar com as seguintes alterações:

«Art. 13.

V —

VI —

VII — na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de Instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa.

Art. 14. O prazo de estada no Brasil, nos casos dos incisos II e III do artigo 13, será de até 90 (noventa) dias; no caso do inciso VII, de até 1 (um) ano; e nos demais, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, o correspondente à duração da missão, do contrato, ou da prestação de serviços, comprovada perante a autoridade consular, observado o disposto na legislação trabalhista.

Parágrafo único.

Art. 16.

Parágrafo único. A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os seus aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.

Art. 24. Nenhum estrangeiro procedente do exterior poderá afastar-se do local de entrada e inspeção, sem que o seu documento de viagem e o cartão de entrada e saída hajam sido visados pelo órgão competente do Ministério da Justiça.

Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (incisos I e de IV a VII do artigo 13) ou de asilado é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça, dentro dos 30 (trinta) dias

seguintes à entrada ou à concessão do asilo, e a identificar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares.»

Art. 2º Acrescente-se à Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, após o artigo 35, o seguinte artigo 36, renumerados o atual e os subsequentes:

«Art. 36. A prorrogação do prazo de estada do titular do visto temporário, de que trata o inciso VII do artigo 13, não excederá a 1 (um) ano.»

Art. 3º Os artigos 36, 44, 46, 74, 75, 78, 79, 93, 103, 111, 114, 118, 124, 123 e 132 da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, renumerados segundo o disposto no artigo anterior, passam a vigorar com as seguintes alterações:

«Art. 37. O titular do visto de que trata o artigo 13, Incisos V e VII, poderá obter transformação do mesmo para permanente (artigo 16), satisfeitas as condições previstas nesta Lei e no seu Regulamento.

§ 1º Ao titular do visto temporário previsto no inciso VII do artigo 13 só poderá ser concedida a transformação após o prazo de 2 (dois) anos de residência no País.

§ 2º Na transformação do visto poder-se-á aplicar o disposto no artigo 18 desta Lei.

Art. 45.

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade anônima, a providência é obrigatória em relação ao estrangeiro que figure na condição de administrador, gerente, diretor ou acionista controlador.

Art. 47. O estabelecimento hoteleiro, a empresa imobiliária, o proprietário, locador, sublocador ou locatário de imóvel e o síndico de edifício remeterão ao Ministério da Justiça, quando requisitados, os dados de identificação do estrangeiro admitido na condição de hóspede, locatário, sublocatário ou morador.

Art. 75. Não se procederá à expulsão:

I — se implicar extradição inadmitida pela lei brasileira; ou

II — quando o estrangeiro tiver:

a) cônjuge brasileiro do qual não esteja divorciado ou separado, de fato ou de direito, e desde que o casamento tenha sido celebrado há mais de 5 (cinco) anos; ou

b) filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente.

§ 1º Não constituem impedimento à expulsão, a adoção ou o reconhecimento de filho brasileiro supervenientes ao fato que a motivar.

§ 2º Verificados o abandono do filho, o divórcio ou a separação, de fato ou de direito, a expulsão poderá efetivar-se a qualquer tempo.

Art. 78. A extradição poderá ser concedida quando o Governo requerente se fundamentar em Tratado, ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade.

Art. 79.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Havendo tratado com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que disserem respeito à preferência de que trata este artigo.

Art. 80.

§ 1º

§ 2º Não havendo Tratado que disponha em contrário, os documentos indicados neste artigo serão acompanhados de versão oficialmente feita para o idioma português no Estado requerente.

Art. 99.

Parágrafo único. Aos estrangeiros portadores do visto de que trata o inciso V do artigo 13 é permitida a inscrição temporária em entidade fiscalizadora do exercício da profissão regulamentada.

Art. 109. A entidade que houver obtido registro mediante falsa declaração de seus fins ou que, depois de registrada, passar a exercer atividades ilícitas, terá sumariamente cassada a autorização a que se refere o parágrafo único do artigo anterior e o seu funcionamento será suspenso por ato do Ministro da Justiça, até final julgamento do processo de dissolução, a ser instaurado imediatamente.

Art. 112.

§ 1º Não se exigirá a prova de boa saúde a nenhum estrangeiro que residir no País há mais de 2 (dois) anos.

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, a falsidade ideológica ou material de qualquer dos requisitos exigidos neste artigo ou nos artigos 113 e 114 desta Lei, será declarado nulo o ato de naturalização, sem prejuízo da ação penal cabível pela infração cometida.

§ 3º A declaração de nulidade a que se refere o parágrafo anterior processar-se-á administrativamente, no Ministério da Justiça, de ofício ou mediante representação fundamentada, concedido ao naturalizado, para defesa, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 115.

§ 1º A petição será assinada pelo naturalizando e instruída com os documentos a serem especificados em regulamento.

§ 2º Exigir-se-á a apresentação apenas de documento de identidade para estrangeiro, atestado policial de residência contínua no Brasil o atestado policial de antecedentes, passado pelo serviço competente do lugar da residência no Brasil, quando se tratar de:

I — estrangeiro admitido no Brasil até a idade de 5 (cinco) anos, radicado definitivamente no Território Nacional, desde que queira a naturalização até 2 (dois) anos após atingir a maioridade;

II — estrangeiro que tenha vindo residir no Brasil antes de atingir a maioridade e haja feito curso superior em estabelecimento nacional de ensino, se requerida a naturalização até 1 (um) ano depois da formatura.

§ 3º Qualquer mudança de nome ou de prenome, posteriormente à naturalização, só por exceção e motivadamente será permitida, mediante autorização do Ministro da Justiça.

Art. 119. Publicada no «Diário Oficial» a portaria de naturalização, será ela arquivada no órgão competente do Ministério da Justiça, que emitirá certificado relativo a cada naturalizando, o qual será solenemente entregue, na forma fixada em regulamento, pelo Juiz federal da cidade onde tenha domicílio o interessado.

§ 1º Onde houver mais de um Juiz federal, a entrega será feita pelo da Primeira Vara.

§ 2º Quando não houver Juiz federal na cidade em que tiverem domicílio os interessados, a entrega será feita através do Juiz ordinário da comarca e, na sua falta, pelo da comarca mais próxima.

§ 3º A naturalização ficará sem efeito se o certificado não for solicitado pelo naturalizado no prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação do ato, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 123.

VI — transportar para o Brasil estrangeiro que esteja sem a documentação em ordem:

Pena: multa de 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro, além da responsabilidade pelas despesas com a retirada deste do Território Nacional.

Art. 129. Fica criado o Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao Ministério do Trabalho, ao qual caberá, além das demais atribuições constantes desta Lei, orientar e coordenar as atividades de imigração.

§ 1º O Conselho Nacional de Imigração será integrado por um representante do Ministério do Trabalho, que o presidirá, um do Ministério da Justiça, um do Ministério das Relações Exteriores, um do Ministério da Agricultura, um do Ministério da Saúde, um do Ministério da Indústria e do Comércio e um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, todos nomeados pelo Presidente da República, por indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional manterá um observador junto ao Conselho Nacional de Imigração.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 133.

I —

II —

a) hajam entrado no Brasil até 20 de agosto de 1980.

Art. 4º Acrescenta-se à Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, após o atual artigo 132, o seguinte artigo 134, renumerados o atual e os subsequentes:

«Art. 134. Poderá ser regularizada, provisoriamente, a situação dos estrangeiros de que trata o artigo anterior.

§ 1º Para os fins deste artigo, fica instituído no Ministério da Justiça o registro provisório de estrangeiro.

§ 2º O registro de que trata o parágrafo anterior implicará na expedição de Cédula de Identidade, que permitirá ao estrangeiro em situação ilegal o exercício de atividade remunerada e a livre locomoção no Território Nacional.

§ 3º O pedido de registro provisório deverá ser feito no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 4º A petição, em formulário próprio, será dirigida ao órgão do Departamento de Polícia Federal mais próximo do domicílio do interessado, instruída com um dos seguintes documentos:

I — cópia autêntica do passaporte ou documento equivalente;

II — certidão fornecida pela representação diplomática ou consular do país de que seja nacional o estrangeiro, atestando a sua nacionalidade;

III — certidão do registro de nascimento ou casamento;

IV — qualquer outro documento idôneo que permita à Administração conferir os dados de qualificação do estrangeiro.

§ 5º O registro provisório e a Cédula de Identidade, de que trata este artigo, terão prazo de validade de 2 (dois) anos improrrogáveis, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º Firmados, antes de esgotar o prazo previsto no § 5º deste artigo, os acordos bilaterais referidos no artigo anterior, os nacionais dos países respectivos deverão requerer a regularização de sua situação, no prazo previsto na alínea «c», do inciso II, do artigo 133, desta Lei.

§ 7º O Ministro da Justiça instituirá modelo especial da Cédula de Identidade de que trata este artigo.»

Art. 5º O artigo 135 da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, renumerado para 137, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 137. Aos processos em curso no Ministério da Justiça, na data da publicação desta Lei, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n. 941 (1), de 13 de outubro de 1969, e no seu Regulamento, Decreto n. 56.689 (2), de 11 de junho de 1970.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos de naturalização, sobre os quais incidirão, desde logo, as normas desta Lei.»

Art. 6º Acrescentem-se à Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, os seguintes artigos, numerados como 138 e 139:

«Art. 138. Aplica-se o disposto nesta Lei às pessoas de nacionalidade portuguesa, sob reserva de disposições especiais expressas na Constituição Federal ou nos Tratados em vigor.

Art. 139. Fica o Ministro da Justiça autorizado a delegar a competência, que esta Lei lhe atribui, para determinar a prisão do estrangeiro, em caso de deportação, expulsão e extradição.»

Art. 7º O artigo 136 da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, fica desmembrado, passando a constituir os artigos 140 e 141, com a seguinte redação:

«Art. 140. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 141. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n. 406 (3), de 4 de maio de 1938; artigo 69 do Decreto-Lei n. 3.688 (4), de 3 de outubro de 1941; Decreto-Lei n. 5.101 (5), de 17 de dezembro de 1942; Decreto-Lei n. 7.967 (7), de 18 de setembro de 1945; Lei n. 5.333 (4), de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei n. 417 (6), de 10 de janeiro de 1969; Decreto-Lei n. 941, de 13 de outubro de 1969; artigo 2º da Lei n. 5.709 (8), de 7 de outubro de 1971; e Lei n. 6.262 (11), de 18 de novembro de 1975.»

Art. 8º Fica substituída por «Território Nacional» a expressão «Território Brasileiro» constante dos seguintes dispositivos da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980: artigo 4º; artigo 6º; artigo 8º; artigo 18; artigo 21; artigo 22; artigo 23; artigo 25; artigo 26; artigo 28; artigo 39; incisos III e VII e §§ 1º e 2º do artigo 48; artigo 49; parágrafo único do artigo 50; artigo 51; artigo 52; artigo 56; artigo 63; alínea «b», do parágrafo único, do artigo 64; artigo 85; artigo 88; artigo 93; artigo 95; § 2º do artigo 103; artigo 106; inciso III do artigo 111; artigo 115; incisos I, II e V do artigo 124; artigo 131; artigo 133 e artigo 134.

Art. 9º Os artigos da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, a seguir referidos, deverão sofrer alterações nas remissões, em face do disposto nos artigos 2º e 5º desta Lei: artigo 11; artigo 39; artigo 40; incisos III a VI do artigo 48 e seu § 1º; § 1º do artigo 56; parágrafo único do artigo 60; inciso II do artigo 77; § 2º do artigo 81; artigo 83; artigo 88; parágrafo único do artigo 95; artigo 100; artigo 112; artigo 114; artigo 118; parágrafo único do artigo 117; artigo 121; incisos IV, VIII, X, XI, XIV e XV do artigo 124 e seu parágrafo único; e artigo 127; bem como a Tabela de Emolumentos e Taxas, que compõe o Anexo.

Art. 10. Inclua-se no inciso II da Tabela a que se refere o artigo 130, após o pedido de restabelecimento de registro temporário ou permanente, o seguinte:

«Pedido de autorização para funcionamento de sociedade: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).»

Art. 11. O Poder Executivo fará republicar no «Diário Oficial» o texto da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Ibrahim Abi-Ackel.

#### REPUBICAÇÃO DA LEI N. 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980, DETERMINADA PELO ARTIGO 11 DA LEI N. 6.964, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

LEI N. 6.815 — DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.

#### TÍTULO I

##### Da Aplicação

Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à Segurança Nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Art. 3º A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais.

#### TÍTULO II

##### Da Admissão, Entrada e Impedimento

#### CAPÍTULO I

##### Da Admissão

Art. 4º. Ao estrangeiro que pretenda entrar no Território Nacional poderá ser concedido visto:

- I — de trânsito;
- II — de turista;
- III — temporário;
- IV — permanente;
- V — de cortesia;
- VI — oficial; e
- VII — diplomático.

Parágrafo único. O visto é individual e sua concessão poderá estender-se a dependentes legais, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 5º. Serão fixados em regulamento os requisitos para a obtenção dos vistos de entrada previstos nesta Lei.

Art. 6º. A posse ou a propriedade de bens no Brasil não confere ao estrangeiro o direito de obter visto de qualquer natureza, ou autorização de permanência no Território Nacional.

Art. 7º. Não se concederá visto ao estrangeiro:

- I — menor de 18 (dezoito) anos, desacompanhado do responsável legal ou sem a sua autorização expressa;
- II — considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais;
- III — anteriormente expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada;
- IV — condenado ou processado em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira; ou
- V — que não satisfaça as condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. O visto de trânsito poderá ser concedido ao estrangeiro que, para atingir o país de destino, tenha de entrar em Território Nacional.

§ 1º. O visto de trânsito é válido para uma estada de até 10 (dez) dias improrrogáveis e uma só entrada.

§ 2º. Não se exigirá visto de trânsito ao estrangeiro em viagem contínua, que só se interrompa para escalas obrigatórias do meio de transporte utilizado.

Art. 9º. O visto de turista poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita, assim considerado aquele que não tenha finalidade imigratória, nem intuito de exercício de atividade remunerada.

Art. 10. Poderá ser dispensada a exigência de visto, prevista no artigo anterior, ao turista nacional de país que dispense ao brasileiro idêntico tratamento.

Parágrafo único. A reciprocidade prevista neste artigo será, em todos os casos, estabelecida mediante acordo internacional, que observará o prazo de estada do turista fixado nesta Lei.

Art. 11. A empresa transportadora deverá verificar, por ocasião do embarque, no exterior, a documentação exigida, sendo responsável, no caso de irregularidade apurada no momento da entrada, pela saída do estrangeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 125, item VI.

Art. 12. O prazo de estada do turista será de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo poderá ser reduzido, em cada caso, a critério do Ministério da Justiça.

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

- I — em viagem cultural ou em missão de estudos;
- II — em viagem de negócios;
- III — na condição de artista ou desportista;
- IV — na condição de estudante;
- V — na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo Brasileiro;
- VI — na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira; e
- VII — na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa.

Art. 14. O prazo de estada no Brasil, nos casos dos itens II e III do artigo 13, será de até 90 (noventa) dias, no caso do item VII, de até 1 (um) ano, e, nos demais, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, o correspondente à duração da missão, do contrato, ou da prestação de serviços, comprovada perante a autoridade consular, observado o disposto na legislação trabalhista.

Parágrafo único. No caso do item IV do artigo 13 o prazo será de até 1 (um) ano, prorrogável, quando for o caso, mediante prova do aproveitamento escolar e da matrícula.

Art. 15. Ao estrangeiro referido no item III ou V do artigo 13 só se concederá o visto se satisfizer as exigências especiais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração e for parte em contrato de trabalho, visado pelo Ministério do Trabalho, salvo no caso de comprovada prestação de serviço ao Governo Brasileiro.

Art. 16. O visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no Brasil.

Parágrafo único. A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os seus aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.

Art. 17. Para obter visto permanente o estrangeiro deverá satisfazer, além dos requisitos referidos no artigo 5º, as exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção de imigrantes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração.

Art. 18. A concessão do visto permanente poderá ficar condicionada, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, ao exercício da atividade certa e à fixação em região determinada do Território Nacional.

Art. 19. O Ministério das Relações Exteriores definirá os casos de concessão, prorrogação ou dispensa dos vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia.

Art. 20. Pela concessão do visto cobrar-se-ão emolumentos consulares, ressalvados:

- I — os regulados por acordos que concedam gratuidade;
- II — os vistos de cortesia, oficial ou diplomático;
- III — os vistos de trânsito, temporário ou de turista, se concedidos a titulares de passaporte diplomático ou de serviço.

Parágrafo único. A validade para a utilização de qualquer dos vistos é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua concessão, podendo ser prorrogada pela autoridade consular uma só vez, por igual prazo, cobrando-se os emolumentos devidos.

Art. 21. Ao natural do país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao Território Nacional, respeitados os interesses da segurança nacional, poder-se-á permitir a entrada nos municípios fronteiriços a seu respectivo país, desde que apresente prova de identidade.

§ 1º. Ao estrangeiro, referido neste artigo, que pretenda exercer atividade remunerada ou frequentar estabelecimento de ensino naqueles municípios, será fornecido documento especial que o identifique e caracterize a sua condição, e, ainda, Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando for o caso.

§ 2º. Os documentos referidos no parágrafo anterior não conferem o direito de residência no Brasil, nem autorizam o afastamento dos limites territoriais daqueles municípios.

## CAPÍTULO II

### Da Entrada

Art. 22. A entrada no Território Nacional far-se-á somente pelos locais onde houver fiscalização dos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda.

Art. 23. O transportador ou seu agente responderá, a qualquer tempo, pela manutenção e demais despesas do passageiro em viagem contínua ou do tripulante que não estiver presente por ocasião da saída do meio de transporte, bem como pela retirada dos mesmos do Território Nacional.

Art. 24. Nenhum estrangeiro procedente do exterior poderá afastar-se do local de entrada e inspeção sem que o seu documento da viagem e o cartão de entrada e saída hajam sido visados pelo órgão competente do Ministério da Justiça.

Art. 25. Não poderá ser resgatado no Brasil, sem prévia autorização do Ministério da Justiça, o bilhete de viagem do estrangeiro que tenha entrado no Território Nacional na condição de turista ou em trânsito.

## CAPÍTULO III

### Do Impedimento

Art. 26. O visto concedido pela autoridade consular configura mera expectativa de direito, podendo a entrada, a estada ou o registro do estrangeiro ser obstado ocorrendo qualquer dos casos do artigo 7º, ou a inconveniência de sua presença no Território Nacional, a critério do Ministério da Justiça.

§ 1º. O estrangeiro que se tiver retirado do País sem recolher a multa devida em virtude desta Lei, não poderá reentrar sem efetuar o seu pagamento, acrescido de correção monetária.

§ 2º. O impedimento de qualquer dos integrantes da família poderá estender-se a todo o grupo familiar.

Art. 27. A empresa transportadora responde, a qualquer tempo, pela saída do clandestino e do impedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade da saída do impedido ou do clandestino, o Ministério da Justiça poderá permitir a sua entrada condicional, mediante termo de responsabilidade firmado pelo representante da empresa transportadora, que lhe assegure a manutenção, fixados o prazo de estada e o local em que deva permanecer o impedido, ficando o clandestino custodiado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

## TÍTULO III

### Da Condição de Asilado

Art. 28. O estrangeiro admitido no Território Nacional na condição de asilado político ficará sujeito, além dos deveres que lhe forem impostos pelo Direito Internacional, a cumprir as disposições da legislação vigente e as que o Governo Brasileiro lhe fixar.

Art. 29. O asilado não poderá sair do País sem prévia autorização do Governo Brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na renúncia ao asilo e impedirá o reingresso nessa condição.

## TÍTULO IV

### Do Registro e suas Alterações

#### CAPÍTULO I

##### Do Registro

Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (artigo 13, itens I, e de IV a VII), ou de asilado é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo e a identificá-lo pelo sistema dactiloscópico, observadas as disposições regulamentares.

Art. 31. O nome e a nacionalidade do estrangeiro, para o efeito de registro, serão os constantes do documento de viagem.

Art. 32. O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia, acreditado junto ao Governo Brasileiro ou cujo prazo previsto de estada no País seja superior a 90 (noventa) dias, deverá providenciar seu registro no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O estrangeiro titular de passaporte de serviço, oficial ou diplomático, que haja entrado no Brasil ao amparo de acordo de dispensa de visto, deverá, igualmente, proceder ao registro mencionado neste artigo sempre que sua estada no Brasil deva ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao estrangeiro registrado será fornecido documento de identidade.

Parágrafo único. A emissão de documento de identidade, salvo nos casos de asilado ou de titular de visto de cortesia, oficial ou diplomático, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de que trata o artigo 131.

## CAPÍTULO II

### Da Prorrogação do Prazo de Estada

Art. 34. Ao estrangeiro que tenha entrado na condição de turista, temporário ou asilado e aos titulares de visto de cortesia, oficial ou diplomático, poderá ser concedida a prorrogação do prazo de estada no Brasil.

Art. 35. A prorrogação do prazo de estada do turista não excederá a 90 (noventa) dias, podendo ser cancelada a critério do Ministério da Justiça.

Art. 36. A prorrogação do prazo de estada do titular do visto temporário, de que trata o item VII do artigo 13, não excederá a 1 (um) ano.

## CAPÍTULO III

### Da Transformação dos Vistos

Art. 37. O titular do visto de que trata o artigo 13, itens V e VII, poderá obter transformação do mesmo para permanente (artigo 16), satisfeitas as condições previstas nesta Lei e no seu Regulamento.

§ 1º. Ao titular do visto temporário previsto no item VII do artigo 13 só poderá ser concedida a transformação, após o prazo de 2 (dois) anos de residência no País.

§ 2º. Na transformação do visto poderá aplicar-se o disposto no artigo 18.

Art. 38. É vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente, dos vistos de trânsito, de turista, temporário (artigo 13, itens I a IV e VI) e de cortesia.

Art. 39. O titular de visto diplomático ou oficial poderá obter transformação desses vistos para temporário (artigo 13, itens I a VI) ou para permanente (artigo 18), ouvido o Ministério das Relações Exteriores, e satisfeitas as exigências previstas nesta Lei e no seu Regulamento.

Parágrafo único. A transformação do visto oficial ou diplomático em temporário ou permanente importará na cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes daqueles vistos.

Art. 40. A solicitação da transformação de visto não impede a aplicação do disposto no artigo 57, se o estrangeiro ultrapassar o prazo legal de estada no Território Nacional.

Parágrafo único. Do despacho que denegar a transformação do visto, caberá pedido de reconsideração na forma definida em Regulamento.

Art. 41. A transformação de vistos de que tratam os artigos 37 e 39 ficará sem efeito, se não for efetuado o registro no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, no «Diário Oficial», do deferimento do pedido.

Art. 42. O titular de quaisquer dos vistos definidos nos artigos 8º, 9º, 10, 13 e 16 poderá ter os mesmos transformados para oficial ou diplomático.

## CAPÍTULO IV

### Da Alteração de Assentamentos

Art. 43. O nome do estrangeiro, constante do registro (artigo 30), poderá ser alterado:

I — se estiver comprovadamente errado;

II — se tiver sentido pejorativo ou expuser o titular ao ridículo; ou

III — se for de pronúncia e compreensão difíceis e puder ser traduzido ou adaptado à prosódia da língua portuguesa.

§ 1º. O pedido de alteração de nome deverá ser instruído com a documentação prevista em Regulamento e será sempre objeto de investigação sobre o comportamento do requerente.

§ 2º. Os erros materiais no registro serão corrigidos de ofício.

§ 3º. A alteração decorrente de desquite ou divórcio obtido em país estrangeiro dependerá de homologação, no Brasil, da sentença respectiva.

§ 4º. Poderá ser averbado no registro o nome abreviado usado pelo estrangeiro como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

Art. 44. Compete ao Ministro da Justiça autorizar a alteração de assentamentos constantes do registro de estrangeiro.

## CAPÍTULO V

### Da Atualização do Registro

Art. 45. A Junta Comercial, ao registrar firma de que participe estrangeiro, remeterá ao Ministério da Justiça os dados de identificação do estrangeiro e os do seu documento de identidade emitido no Brasil.

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade anônima, a providência é obrigatória em relação ao estrangeiro que figure na condição de administrador, gerente, diretor ou acionista-controlador.

Art. 46. Os Cartórios de Registro Civil remeterão, mensalmente, ao Ministério da Justiça cópia dos registros de casamento e de óbito de estrangeiro.

Art. 47. O estabelecimento hoteleiro, a empresa imobiliária, o proprietário, locador, sublocador ou locatário de imóvel e o síndico de edifício remeterão ao

Ministério da Justiça, quando requisitados, os dados de identificação do estrangeiro admitido na condição de hóspede, locatário, sublocatário ou morador.

Art. 48. Salvo o disposto no § 1º do artigo 21, a admissão de estrangeiro a serviço de entidade pública ou privada, ou a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer grau, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado (artigo 30).

Parágrafo único. As entidades, a que se refere este artigo, remeterão ao Ministério da Justiça, que dará conhecimento ao Ministério do Trabalho, quando for o caso, os dados de identificação do estrangeiro admitido ou matriculado e comunicarão, à medida que ocorrer, o término do contrato de trabalho, sua rescisão ou prorrogação, bem como a suspensão ou cancelamento da matrícula e a conclusão do curso.

## CAPÍTULO VI

### Do Cancelamento e do Restabelecimento do Registro

Art. 49. O estrangeiro terá o registro cancelado:

I — se obtiver naturalização brasileira;

II — se tiver decretada sua expulsão;

III — se requerer a saída do Território Nacional em caráter definitivo, renunciando, expressamente, ao direito de retorno previsto no artigo 51;

IV — se permanecer ausente do Brasil por prazo superior ao previsto no artigo 51;

V — se ocorrer a transformação de visto de que trata o artigo 42;

VI — se houver transgressão do artigo 18, artigo 37, § 2º, ou 99 a 101; e

VII — se temporário ou asilado, no término do prazo de sua estada no Território Nacional.

§ 1º. O registro poderá ser restabelecido, nos casos do item I ou II, se cessada a causa do cancelamento, e, nos demais casos, se o estrangeiro retornar ao Território Nacional com visto de que trata o artigo 13 ou 16, ou obtiver a transformação prevista no artigo 39.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no item III deste artigo, o estrangeiro deverá proceder à entrega do documento de identidade para estrangeiro e deixar o Território Nacional dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Se da solicitação de que trata o item III deste artigo resultar isenção de ônus fiscal ou financeiro, o restabelecimento do registro dependerá, sempre, da satisfação prévia dos referidos encargos.

## TÍTULO V

### Da Saída e do Retorno

Art. 50. Não se exigirá visto de saída do estrangeiro que pretender sair do Território Nacional.

§ 1º. O Ministro da Justiça poderá, a qualquer tempo, estabelecer a exigência de visto de saída, quando razões de segurança interna aconselharem a medida.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o ato que estabelecer a exigência disporá sobre o prazo de validade do visto e as condições para a sua concessão.

§ 3º. O asilado deverá observar o disposto no artigo 29.

Art. 51. O estrangeiro registrado como permanente, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de visto se o fizer dentro de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A prova da data da saída, para os fins deste artigo, far-se-á pela anotação aposta, pelo órgão competente do Ministério da Justiça, no documento de viagem do estrangeiro, no momento em que o mesmo deixar o Território Nacional.

Art. 52. O estrangeiro registrado como temporário, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de novo visto, se o fizer dentro do prazo de validade de sua estada no Território Nacional.

Art. 53. O estrangeiro titular de visto consular de turista, que se ausentar do Brasil, poderá regressar independentemente de novo visto, se o fizer dentro do prazo de estada, no Território Nacional, fixado no visto.

## TÍTULO VI

### Do Documento de Viagem para Estrangeiro

Art. 54. São documentos de viagem o passaporte para estrangeiro e o «laissez-passer».

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo são de propriedade da União, cabendo a seus titulares a posse direta e o uso regular.

Art. 55. Poderá ser concedido passaporte para estrangeiro:

I — no Brasil:

a) ao apátrida e ao de nacionalidade indefinida;

b) a nacional de país que não tenha representação diplomática ou consular no Brasil, nem representante de outro país encarregado de protegê-lo;

c) a asilado ou a refugiado, como tal admitido no Brasil.

II — no Brasil e no exterior, ao cônjuge ou à viúva de brasileiro que haja perdido a nacionalidade originária em virtude do casamento.

Parágrafo único. A concessão de passaporte, no caso de letra «b», do item I, deste artigo, dependerá de prévia consulta ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 56. O «laissez-passer» poderá ser concedido, no Brasil ou no exterior, ao estrangeiro portador de documento de viagem emitido por Governo não-reconhecido pelo Governo Brasileiro, ou não-válido para o Brasil.

Parágrafo único. A concessão, no exterior, de «laissez-passer» a estrangeiro registrado no Brasil como permanente, temporário ou asilado, dependerá de audiência prévia do Ministério da Justiça.

# TÍTULO VII Da Deportação

Art. 57. Nos casos de entrada ou estada irregular de estrangeiro, se este não se retirar voluntariamente do Território Nacional no prazo fixado em Regulamento, será promovida sua deportação.

§ 1º Será igualmente deportado o estrangeiro que infringir o disposto nos artigos 21, § 2º, 24, 37, § 2º, 98 a 101, §§ 1º ou 2º do artigo 104 ou artigo 105.

§ 2º Desde que conveniente aos interesses nacionais, a deportação far-se-á independentemente da fixação do prazo de que trata o «caput» deste artigo.

Art. 58. A deportação consistirá na saída compulsória do estrangeiro.

Parágrafo único. A deportação far-se-á para o país da nacionalidade ou de procedência do estrangeiro, ou para outro que conste em recebê-lo.

Art. 59. Não sendo apurada a responsabilidade do transportador pelas despesas com a retirada do estrangeiro, nem podendo este ou terceiro por ela responder, serão as mesmas custeadas pelo Tesouro Nacional.

Art. 60. O estrangeiro poderá ser dispensado de quaisquer penalidade relativa à entrada ou estada irregular no Brasil ou formalidade cujo cumprimento possa dificultar a deportação.

Art. 61. O estrangeiro, enquanto não se efetivar a deportação, poderá ser recolhido à prisão por ordem do Ministro da Justiça, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Sempre que não for possível, dentro do prazo previsto neste artigo, determinar-se a identidade do deportando ou obter-se documento de viagem para promover a sua retirada, a prisão poderá ser prorrogada por igual período, findo o qual será ele posto em liberdade, aplicando-se o disposto no artigo 73.

Art. 62. Não sendo exequível a deportação ou quando existirem indícios sérios de periculosidade ou indesejabilidade do estrangeiro, proceder-se-á à sua expulsão.

Art. 63. Não se procederá à deportação se implicar em extradição inadmitida pela lei brasileira.

Art. 64. O deportado só poderá reingressar no Território Nacional se ressarcir o Tesouro Nacional, com correção monetária, das despesas com a sua deportação e efetuar, se for o caso, o pagamento da multa devida à época, também corrigida.

# TÍTULO VIII Da Expulsão

Art. 65. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.

Parágrafo único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que:

a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil;  
b) havendo entrado no Território Nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação;

c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou

d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

Art. 66. Caberá exclusivamente ao Presidente da República resolver sobre a conveniência e a oportunidade da expulsão ou de sua revogação.

Parágrafo único. A medida expulsória ou a sua revogação far-se-á por decreto.

Art. 67. Desde que conveniente ao interesse nacional, a expulsão do estrangeiro poderá efetivar-se, ainda que haja processo ou tenha ocorrido condenação.

Art. 68. Os órgãos do Ministério Público remeterão ao Ministério da Justiça, de ofício, até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, cópia da sentença condenatória de estrangeiro autor de crime doloso ou de qualquer crime contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a economia popular, a moralidade ou a saúde pública, assim como da folha de antecedentes penais constantes dos autos.

Parágrafo único. O Ministro da Justiça, recebidos os documentos mencionados neste artigo, determinará a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro.

Art. 69. O Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão, por 90 (noventa) dias, do estrangeiro submetido a processo de expulsão e, para concluir o inquérito ou assegurar a execução da medida, prorrogá-la por igual prazo.

Parágrafo único. Em caso de medida interposta junto ao Poder Judiciário que suspenda, provisoriamente, a efetivação do ato expulsório, o prazo de prisão de que trata a parte final do «caput» deste artigo ficará interrompido, até a decisão definitiva do Tribunal a que estiver submetido o feito.

Art. 70. Compete ao Ministro da Justiça, de ofício ou acolhendo solicitação fundamentada, determinar a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro.

Art. 71. Nos casos de infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, assim como nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou de desrespeito à proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro, o inquérito será sumário e não excederá o prazo de 15 (quinze) dias, dentro do qual fica assegurado ao expulsando o direito de defesa.

Art. 72. Salvo as hipóteses previstas no artigo anterior, caberá pedido da reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do decreto de expulsão, no «Diário Oficial» da União.

Art. 73. O estrangeiro, cuja prisão não se torne necessária, ou que tenha o prazo desta vencido, permanecerá em liberdade vigiada, em lugar designado pelo Ministro da Justiça, e guardará as normas de comportamento que lhe forem estabelecidas.

Parágrafo único. Descumprida qualquer das normas fixadas de conformidade com o disposto neste artigo ou no seguinte, o Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão administrativa do estrangeiro, cujo prazo não excederá a 90 (noventa) dias.

Art. 74. O Ministro da Justiça poderá modificar, de ofício ou a pedido, as normas de conduta impostas ao estrangeiro e designar outro lugar para a sua residência.

Art. 75. Não se procederá à expulsão:

I — se implicar extradição inadmitida pela lei brasileira; ou

II — quando o estrangeiro tiver:

a) cônjuge brasileiro do qual não esteja divorciado ou separado, de fato ou de direito, e desde que o casamento tenha sido celebrado há mais de 5 (cinco) anos; ou

b) filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente.

§ 1º Não constituem impedimento à expulsão a adoção ou o reconhecimento de filho brasileiro supervenientes ao fato que a motivar.

§ 2º Verificados o abandono do filho, o divórcio ou a separação, de fato ou de direito, a expulsão poderá efetivar-se a qualquer tempo.

# TÍTULO IX Da Extradição

Art. 76. A extradição poderá ser concedida quando o Governo requerente se fundamentar em Tratado, ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade.

Art. 77. Não se concederá a extradição quando:

I — se tratar de brasileiro, salvo se a aquisição dessa nacionalidade verificar-se após o fato que motivar o pedido;

II — o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado requerente;

III — o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar o crime imputado ao extraditando;

IV — a lei brasileira impuser ao crime a pena de prisão igual ou inferior a 1 (um) ano;

V — o extraditando estiver a responder a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se funda o pedido;

VI — estiver extinta a punibilidade pela prescrição segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;

VII — o fato constituir crime político; e

VIII — o extraditando houver de responder, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção.

§ 1º A exceção do item VII não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.

§ 2º Caberá, exclusivamente, ao Supremo Tribunal Federal, a apreciação do caráter da infração.

§ 3º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem assim os atos de anarquismo, terrorismo, sabotagem, sequestro de pessoas, ou que importem propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social.

Art. 78. São condições para concessão da extradição:

I — ter sido o crime cometido no Território do Estado requerente ou serem aplicáveis ao extraditando as leis penais desse Estado; e

II — existir sentença final de privação de liberdade, ou estar a prisão do extraditando autorizada por Juiz, Tribunal ou autoridade competente do Estado requerente, salvo o disposto no artigo 82.

Art. 79. Quando mais de um Estado requerer a extradição da mesma pessoa, pelo mesmo fato, terá preferência o pedido daquele em cujo território a infração foi cometida.

§ 1º Tratando-se de crimes diversos, terão preferência, sucessivamente:

I — o Estado requerente em cujo território haja sido cometido o crime mais grave, segundo a lei brasileira;

II — o que em primeiro lugar houver pedido a entrega do extraditando, se a gravidade dos crimes for idêntica; e

III — o Estado de origem, ou, na sua falta, o domicílio do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.

§ 2º Nos casos não-previstos decidirá sobre a preferência o Governo Brasileiro.

§ 3º Havendo tratado com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que disserem respeito à preferência de que trata este artigo.

Art. 80. A extradição será requerida por via diplomática ou, na falta de agente diplomático do Estado que a requerer, diretamente do Governo do Governo, de-  
vendo o pedido ser instruído com a cópia autêntica ou a certidão da sentença condenatória, da de pronúncia ou da que decretar a prisão preventiva, proferida por Juiz ou autoridade competente. Esse documento ou qualquer outro que se juntar ao pedido conterá indicações precisas sobre o local, data, natureza e circunstâncias do fato criminoso, identidade do extraditando, e, ainda, cópia dos textos legais sobre o crime, a pena e sua prescrição.

§ 1º O encaminhamento do pedido por via diplomática confere autenticidade aos documentos.

§ 2º Não havendo tratado que disponha em contrário, os documentos indicados neste artigo serão acompanhados de versão oficialmente feita para o idioma português no Estado requerente.

Art. 81. O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça, que ordenará a prisão do extraditando colocando-o à disposição do Supremo Tribunal Federal.

Art. 82. Em caso de urgência, poderá ser ordenada a prisão preventiva do extraditando desde que pedida, em termos hábeis, qualquer que seja o meio de comunicação, por autoridade competente, agente diplomático ou consular do Estado requerente.

§ 1º O pedido, que notificará o crime cometido, deverá fundamentar-se em sentença condenatória, auto de prisão em flagrante, mandado de prisão, ou, ainda, em fuga do indiciado.

§ 2º Efetivada a prisão, o Estado requerente deverá formalizar o pedido em 90 (noventa) dias, na conformidade do artigo 80.

§ 3º A prisão com base neste artigo não será mantida além do prazo referido no parágrafo anterior, nem se admitirá novo pedido pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido formalmente requerida.

Art. 83. Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão.

Art. 84. Efetivada a prisão do extraditando (artigo 81), o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão-albergue.

Art. 85. Ao receber o pedido, o Relator designará dia e hora para o interrogatório do extraditando e, conforme o caso, dar-lhe-á curador ou advogado, se não o tiver, correndo do interrogatório o prazo de 10 (dez) dias para a defesa.

§ 1º A defesa versará sobre a identidade da pessoa reclamada, defeito de forma dos documentos apresentados ou ilegalidade da extradição.

§ 2º Não estando o processo devidamente instruído, o Tribunal, a requerimento do Procurador-Geral da República, poderá converter o julgamento em diligência para suprir a falta no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, decorridos os quais o pedido será julgado independentemente da diligência.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior correrá da data da notificação que o Ministério das Relações Exteriores fizer à Missão Diplomática do Estado requerente.

Art. 86. Concedida a extradição, será o fato comunicado através do Ministério das Relações Exteriores à Missão Diplomática do Estado requerente que, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação, deverá retirar o extraditando do Território Nacional.

Art. 87. Se o Estado requerente não retirar o extraditando do Território Nacional no prazo do artigo anterior, será ele posto em liberdade, sem prejuízo de responder a processo de expulsão, se o motivo da extradição o recomendar.

Art. 88. Negada a extradição, não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato.

Art. 89. Quando o extraditando estiver sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena, ressalvado, entretanto, o disposto no artigo 67.

Parágrafo único. A entrega do extraditando ficará igualmente adiada se a efetivação da medida puser em risco a sua vida por causa de enfermidade grave comprovada por laudo médico oficial.

Art. 90. O Governo poderá entregar o extraditando ainda que responda a processo ou esteja condenado por contravenção.

Art. 91. Não será efetivada a entrega sem que o Estado requerente assumo o compromisso:

I — de não ser o extraditando preso nem processado por fatos anteriores ao pedido;

II — de computar o tempo de prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição;

III — de comutar em pena privativa de liberdade a pena corporal ou de morte, ressalvados, quanto à última, os casos em que a lei brasileira permitir a sua aplicação;

IV — de não ser o extraditando entregue, sem consentimento do Brasil, a outro Estado que o reclame; e

V — de não considerar qualquer motivo político para agravar a pena.

Art. 92. A entrega do extraditando, de acordo com as leis brasileiras e respeito ao direito de terceiro, será feita com os objetos e instrumentos do crime encontrados em seu poder.

Parágrafo único. Os objetos e instrumentos referidos neste artigo poderão ser entregues independentemente da entrega do extraditando.

Art. 93. O extraditando que, depois de entregue ao Estado requerente, escapar à ação da Justiça e homiziar-se no Brasil, ou por ele transitar, será detido mediante pedido feito diretamente por via diplomática, e de novo entregue sem outras formalidades.

Art. 94. Salvo motivo de ordem pública, poderá ser permitido, pelo Ministro da Justiça, o trânsito, no Território Nacional, de pessoas extraditadas por Estados estrangeiros, bem assim o da respectiva guarda, mediante apresentação de documentos comprobatórios de concessão da medida.

## TÍTULO X

### Dos Direitos e Deveres do Estrangeiro

Art. 95. O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis.

Art. 96. Sempre que lhe for exigido por qualquer autoridade ou seu agente, o estrangeiro deverá exibir documento comprobatório de sua estado legal no Território Nacional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo e dos artigos 43, 45, 47 e 48, o documento deverá ser apresentado no original.

Art. 97. O exercício de atividade remunerada e a matrícula em estabelecimento de ensino são permitidos ao estrangeiro com as restrições estabelecidas nesta Lei e no seu Regulamento.

Art. 98. Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo do visto de turista, de trânsito ou temporário, de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, item VI, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira.

Art. 99. Ao estrangeiro titular de visto temporário e ao que se encontre no Brasil na condição do artigo 21, § 1º, é vedado estabelecer-se com firma individual, ou exercer cargo ou função de administrador, gerente ou diretor de sociedade comercial ou civil, bem como inscrever-se em entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único. Aos estrangeiros portadores do visto de que trata o item V do artigo 13 é permitida a inscrição temporária em entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada.

Art. 100. O estrangeiro admitido na condição de temporário, sob regime de contrato, só poderá exercer atividade junto à entidade pela qual foi contratado, na oportunidade da concessão do visto, salvo autorização expressa do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho.

Art. 101. O estrangeiro admitido na forma do artigo 18, ou do artigo 37, § 2º, para o desempenho de atividade profissional certa, e a fixação em região determinada, não poderá, dentro do prazo que lhe for fixado na oportunidade da concessão ou da transformação do visto, mudar de domicílio nem de atividade profissional, ou exercê-la fora daquela região, salvo em caso excepcional, mediante autorização prévia do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho, quando necessário.

Art. 102. O estrangeiro registrado é obrigado a comunicar ao Ministério da Justiça a mudança do seu domicílio ou residência, devendo fazê-lo nos 30 (trinta) dias imediatamente seguintes à sua efetivação.

Art. 103. O estrangeiro que adquirir nacionalidade diversa da constante do registro (artigo 30), deverá, nos 90 (noventa) dias seguintes, requerer a averbação da nova nacionalidade em seus assentamentos.

Art. 104. O portador de visto de cortesia, oficial ou diplomático só poderá exercer atividade remunerada em favor do Estado estrangeiro, organização ou agência internacional de caráter intergovernamental a cujo serviço se encontre no País, ou do Governo ou de entidade brasileira, mediante instrumento internacional firmado com outro Governo que encerre cláusula específica sobre o assunto.

§ 1º O serviço com visto de cortesia só poderá exercer atividade remunerada a serviço particular de titular de visto de cortesia, oficial ou diplomático.

§ 2º A missão, organização ou pessoa, a cujo serviço se encontra o servicial, fica responsável pela sua saída do território nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que cessar o vínculo empregatício, sob pena de deportação do mesmo.

§ 3º Ao titular de quaisquer dos vistos referidos neste artigo não se aplica o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Art. 105. Ao estrangeiro que tenha entrado no Brasil na condição de turista ou em trânsito é proibido o engajamento como tripulante em porto brasileiro, salvo em navio de bandeira de seu país, por viagem não-redonda, a requerimento do transportador ou do seu agente, mediante autorização do Ministério da Justiça.

Art. 106. É vedado ao estrangeiro:

I — ser proprietário, armador ou comandante de navio nacional, inclusive nos serviços de navegação fluvial e lacustre;

II — ser proprietário de empresa jornalística de qualquer espécie, e de empresas de televisão e de radiodifusão, sócio ou acionista de sociedade proprietária dessas empresas;

III — ser responsável, orientador intelectual ou administrativo das empresas mencionadas no item anterior;

IV — obter concessão ou autorização para a pesquisa, prospecção, exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica;

V — ser proprietário ou explorador de aeronave brasileira, ressalvado o disposto na legislação específica;

VI — ser corretor de navios, de fundos públicos, leiloeiro e despachante aduaneiro;

VII — participar da administração ou representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada;

VIII — ser prático de barras, portos, rios, lagos e canais;

IX — possuir, manter ou operar, mesmo como amador, aparelho de radiodifusão, de radiotelegrafia e similar, salvo reciprocidade de tratamento; e

X — prestar assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares, e também aos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 1º O disposto no item I deste artigo não se aplica aos navios nacionais de pesca.

§ 2º Ao português, no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, apenas lhe é defeso:

a) assumir a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas no item II deste artigo;

b) ser proprietário, armador ou comandante de navio nacional, inclusive de navegação fluvial e lacustre, ressalvado o disposto no parágrafo anterior; e

c) prestar assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares.

Art. 107. O estrangeiro admitido no Território Nacional não pode exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil, sendo-lhe especialmente vedado:

I — organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tenham por fim apenas a propaganda ou a difusão, exclusivamente entre compatriotas, de idéias, programas ou normas de partidos políticos do país de origem;

II — exercer ação individual, junto a compatriotas ou não, no sentido de obter, mediante coação ou constrangimento de qualquer natureza, adesão a idéias, programas ou normas de ação de partidos ou facções políticas de qualquer país;

III — organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, ou deles participar, com os fins a que se referem os itens I e II deste artigo.

Parágrafo único. O disposto no «caput» deste artigo não se aplica ao português beneficiário do Estatuto da Igualdade ao qual tiver sido reconhecido o gozo de direitos políticos.

Art. 108. É lícito aos estrangeiros associarem-se para fins culturais, religiosos, recreativos, beneficentes ou de assistência, filiarem-se a clubes sociais e desportivos, e a quaisquer outras entidades com iguais fins, bem como participarem de reunião comemorativa de datas nacionais ou acontecimentos de significação patriótica.

Parágrafo único. As entidades mencionadas neste artigo, se constituídas de mais da metade de associados estrangeiros, somente poderão funcionar mediante autorização do Ministro da Justiça.

Art. 109. A entidade que houver obtido registro mediante falsa declaração de seus fins ou que, depois de registrada, passar a exercer atividades ilícitas, terá sumariamente cassada a autorização a que se refere o parágrafo único do artigo anterior e o seu funcionamento será suspenso por ato do Ministro da Justiça, até final julgamento do processo de dissolução, a ser instaurado imediatamente.

Art. 110. O Ministro da Justiça poderá, sempre que considerar conveniente aos interesses nacionais, impedir a realização, por estrangeiros, de conferências, congressos e exposições artísticas ou folclóricas.

## TÍTULO XI

### Da Naturalização

#### CAPÍTULO I

##### Das Condições

Art. 111. A concessão da naturalização nos casos previstos no artigo 145, item II, alínea «b», da Constituição é faculdade exclusiva do Poder Executivo e far-se-á mediante portaria do Ministro da Justiça.

Art. 112. São condições para a concessão da naturalização:

I — capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II — ser registrado como permanente no Brasil;

III — residência contínua no Território Nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;

IV — ler e escrever a língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando;

V — exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

VI — bom procedimento;

VII — inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a 1 (um) ano; e

VIII — boa saúde.

§ 1º Não se exigirá a prova de boa saúde a nenhum estrangeiro que residir no País há mais de 2 (dois) anos.

§ 2º Verificada, a qualquer tempo, a falsidade ideológica ou material de qualquer dos requisitos exigidos neste artigo ou nos artigos 113 e 114 desta Lei, será declarado nulo o ato de naturalização sem prejuízo da ação penal cabível pela infração cometida.

§ 3º A declaração de nulidade a que se refere o parágrafo anterior processar-se-á administrativamente, no Ministério da Justiça, de ofício ou mediante representação fundamentada, concedido ao naturalizado, para defesa, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 113. O prazo de residência fixado no artigo 112, item III, poderá ser reduzido se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:

I — ter filho ou cônjuge brasileiro;

II — ser filho de brasileiro;

III — haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça;

IV — recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística; ou

V — ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel, cujo valor seja igual, pelo menos, a 1.000 (mil) vezes o Maior Valor de Referência; ou ser industrial que disponha de fundos de igual valor; ou possuir cota ou ações integralizadas de montante, no mínimo, idêntico, em sociedade comercial ou civil, destinada, principal e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola.

Parágrafo único. A residência será, no mínimo, de 1 (um) ano, nos casos dos itens I a III; de 2 (dois) anos, no do item IV; e de 3 (três) anos, no do item V.

Art. 114. Dispensar-se-á o requisito da residência, exigindo-se apenas a estada no Brasil por 30 (trinta) dias, quando se tratar:

I — de cônjuge estrangeiro casado há mais de 5 (cinco) anos com diplomata brasileiro em atividade; ou

II — de estrangeiro que, empregado em Missão Diplomática ou em Repartição Consular do Brasil, contar mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos.

Art. 115. O estrangeiro que pretender a naturalização deverá requerê-la ao Ministro da Justiça, declarando: nome por extenso, nacionalidade, filiação, idade, sexo, estado civil, dia, mês e ano de nascimento, profissão, lugares onde haja residido anteriormente no Brasil e no exterior, se satisfaz o requisito a que alude o artigo 112, item VII e se deseja ou não traduzir ou adaptar o seu nome à língua portuguesa.

§ 1º A petição será assinada pelo naturalizando e instruída com os documentos a serem especificados em Regulamento.

§ 2º Exigir-se-á a apresentação apenas de documento de identidade para estrangeiro, atestado policial de residência contínua no Brasil e atestado policial de antecedentes, passado pelo serviço competente do lugar de residência no Brasil, quando se tratar de:

I — estrangeiro admitido no Brasil até a idade de 5 (cinco) anos, radicado definitivamente no Território Nacional, desde que requeira a naturalização até 2 (dois) anos após atingir a maioridade;

II — estrangeiro que tenha vindo residir no Brasil, antes de atingida a maioridade e haja feito curso superior em estabelecimento nacional de ensino, se requeira a naturalização até 1 (um) ano depois da formatura.

§ 3º Qualquer mudança de nome ou do prenome, posteriormente à naturalização, só por exceção e motivadamente será permitida, mediante autorização do Ministro da Justiça.

Art. 116. O estrangeiro admitido no Brasil durante os primeiros 5 (cinco) anos de vida, estabelecido definitivamente no Território Nacional, poderá, enquanto menor, requerer ao Ministro da Justiça, por intermédio de seu representante legal, a emissão de certificado provisório de naturalização, que valerá como prova de nacionalidade brasileira até 2 (dois) anos depois de atingida a maioridade.

Parágrafo único. A naturalização se tornará definitiva se o titular do certificado provisório, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, confirmar expressamente a intenção de continuar brasileiro, em requerimento dirigido ao Ministro da Justiça.

Art. 117. O requerimento de que trata o artigo 115, dirigido ao Ministro da Justiça, será apresentado, no Distrito Federal, Estados e Territórios, ao órgão competente do Ministério da Justiça, que procederá à sindicância sobre a vida progressiva do naturalizando e opinará quanto à conveniência da naturalização.

Art. 118. Recebido o processo pelo dirigente do órgão competente do Ministério da Justiça, poderá ele determinar, se necessário, outras diligências. Em qualquer hipótese, o processo deverá ser submetido, com parecer, ao Ministro da Justiça.

Parágrafo único. O dirigente do órgão competente do Ministério da Justiça determinará o arquivamento do pedido, se o naturalizando não satisfizer, conforme o caso, a qualquer das condições previstas no artigo 112 ou 116, cabendo reconsideração desse despacho; se o arquivamento for mantido, poderá o naturalizando recorrer ao Ministro da Justiça; em ambos os casos, o prazo é de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato.

Art. 119. Publicada no «Diário Oficial» a portaria da naturalização, será ela arquivada no órgão competente do Ministério da Justiça, que emitirá certificado relativo a cada naturalizando, o qual será solenemente entregue, na forma fixada em regulamento, pelo Juiz federal da cidade onde tenha domicílio o interessado.

§ 1º Onde houver mais de um Juiz federal, a entrega será feita pelo da Primeira Vara.

§ 2º Quando não houver Juiz federal na cidade em que tiverem domicílio os interessados, a entrega será feita através do Juiz ordinário da comarca e, na sua falta, pelo da comarca mais próxima.

§ 3º A naturalização ficará sem efeito, se o certificado não for solicitado pelo naturalizado no prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação do ato salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 120. No curso do processo de naturalização, poderá qualquer do povo impugná-la, desde que o faça fundamentadamente.

Art. 121. A satisfação das condições previstas nesta Lei não assegura ao estrangeiro direito à naturalização.

## CAPÍTULO II

### Dos Efeitos da Naturalização

Art. 122. A naturalização, salvo a hipótese do artigo 116, só produzirá efeito: após a entrega do certificado e confere ao naturalizado o gozo de todos os direitos civis e políticos, excetuados os que a Constituição Federal atribui exclusivamente ao brasileiro nato.

Art. 123. A naturalização não importa aquisição da nacionalidade brasileira pelo cônjuge e filhos do naturalizado, nem autoriza que estes entrem ou se radiquem no Brasil sem que satisfaçam as exigências desta Lei.

Art. 124. A naturalização não extingue a responsabilidade civil ou penal a que o naturalizando estava anteriormente sujeito em qualquer outro país.

## TÍTULO XII

### Das Infrações, Penalidades e seu Procedimento

#### CAPÍTULO I

##### Das Infrações e Penalidades

Art. 125. Constitui infração, sujeitando o infrator às penas aqui cominadas I — entrar no Território Nacional sem estar autorizado (clandestino):

Pena: deportação.

II — demorar-se no Território Nacional após esgotado o prazo legal de estada  
Pena: multa de um décimo do Maior Valor de Referência, por dia de excesso até o máximo de dez vezes o Maior Valor de Referência, e deportação, caso não sala no prazo fixado.

III — deixar de registrar-se no órgão competente, dentro do prazo estabelecido nesta Lei (artigo 30):

Pena: multa de um décimo do Maior Valor de Referência, por dia de excesso até o máximo de dez vezes o Maior Valor de Referência.

IV — deixar de cumprir o disposto nos artigos 98, 102 e 103:

Pena: multa de duas a dez vezes o Maior Valor do Referência.

V — deixar a empresa transportadora de atender à manutenção ou promover a saída do Território Nacional do clandestino ou do impedido (artigo 21):

Pena: multa de trinta vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro.

VI — transportar para o Brasil estrangeiro que esteja sem a documentação em ordem:

Pena: multa de dez vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro, além da responsabilidade pelas despesas com a retirada deste do Território Nacional.

VII — empregar ou manter a seu serviço estrangeiro em situação irregular ou impedido de exercer atividade remunerada:

Pena: multa de trinta vezes o Maior Valor de Referência, por estrangeiro.

- VIII — infringir o disposto nos artigos 21, § 2º, 24, 98, 104, §§ 1º ou 2º e 105:  
Pena: deportação.
- IX — infringir o disposto no artigo 25:  
Pena: multa de cinco vezes o Maior Valor de Referência para o resgatador e deportação para o estrangeiro.
- X — infringir o disposto nos artigos 18, 37, § 2º, ou 99 a 101:  
Pena: cancelamento do registro e deportação.
- XI — infringir o disposto no artigo 106 ou 107:  
Pena: detenção de um a três anos e expulsão.
- XII — introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular:  
Pena: detenção de um a três anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.
- XIII — fazer declaração falsa em processo de transformação de visto, de registro, de alteração de assentamentos, de naturalização, ou para a obtenção de passaporte para estrangeiro, «laissez-passer», ou quando exigido, visto de saída:  
Pena: reclusão de um a cinco anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão.
- XIV — infringir o disposto nos artigos 45 a 48:  
Pena: multa de cinco a dez vezes o Maior Valor de Referência.
- XV — infringir o disposto nos artigos 28, § 1º ou 64:  
Pena: deportação e, na reincidência, expulsão.
- XVI — infringir ou deixar de observar qualquer disposição desta Lei ou de seu Regulamento para a qual não seja cominada sanção especial:  
Pena: multa de duas a cinco vezes o Maior Valor de Referência.
- Parágrafo único. As penalidades previstas no item XI aplicam-se também aos Diretores das entidades referidas no item I do artigo 107.
- Art. 126. As multas previstas neste Capítulo, nos casos de reincidência, poderão ter os respectivos valores aumentados do dobro ao quádruplo.

## CAPÍTULO II

## Do Procedimento para Apuração das Infrações

- Art. 127. A infração punida com multa será apurada em processo administrativo, que terá por base o respectivo auto, conforme se dispuser em Regulamento.
- Art. 128. No caso do artigo 125, itens XI a XIII, observar-se-á o Código de Processo Penal e, nos casos de deportação e expulsão, o disposto nos Títulos VII e VIII desta Lei, respectivamente.

## TÍTULO XIII

## Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 129. É criado o Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao Ministério do Trabalho, ao qual caberá, além das demais atribuições constantes desta Lei, orientar e coordenar as atividades de imigração.
- § 1º. O Conselho Nacional de Imigração será integrado por um representante do Ministério do Trabalho, que o presidirá, um do Ministério da Justiça, um do Ministério das Relações Exteriores, um do Ministério da Agricultura, um do Ministério da Saúde, um do Ministério da Indústria e do Comércio e um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, todos nomeados pelo Presidente da República, por indicação dos respectivos Ministros de Estado.
- § 2º. A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional manterá um observador junto ao Conselho Nacional de Imigração.
- § 3º. O Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Imigração.
- Art. 130. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos internacionais pelos quais, observado o princípio da reciprocidade de tratamento a brasileiros e respeitados a conveniência e os interesses nacionais, estabeleçam-se as condições para a concessão, gratuidade, isenção ou dispensa dos vistos estatuidos nesta Lei.
- Art. 131. Fica aprovada a Tabela de emolumentos consulares e taxas que integra esta Lei.
- § 1º. Os valores das taxas incluídas na Tabela terão reajustamento anual na mesma proporção do coeficiente do valor de referência.
- § 2º. O Ministro das Relações Exteriores fica autorizado a aprovar, mediante portaria, a revisão dos valores dos emolumentos consulares, tendo em conta a taxa do câmbio do cruzado-ouro com as principais moedas de livre convertibilidade.
- Art. 132. Fica o Ministro da Justiça autorizado a instituir modelo único de Cédula de Identidade para estrangeiro, portador de visto temporário ou permanente, a qual terá validade em todo o Território Nacional e substituirá as Cartelas de Identidade em vigor.
- Parágrafo único. Enquanto não for criada a cédula de que trata este artigo, continuarão válidas:
- I — as Cartelas de Identidade emitidas com base no artigo 135 do Decreto n. 3.010 (1), de 20 de agosto de 1938, bem como as certidões de que trata o § 2º, do artigo 149, do mesmo decreto; e
- II — as emitidas e as que o sejam, com base no Decreto-Lei n. 670 (1), de 3 de julho de 1969, e nos artigos 57, § 1º, e 60, § 2º, do Decreto n. 66.689, de 11 de junho de 1970.
- Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com os Estados de que sejam nacionais os estrangeiros que estejam em situação ilegal no Brasil, acordos bilaterais por força dos quais tal situação seja regularizada, desde que:
- I — a regularização se ajuste às condições enumeradas no artigo 18; e
- II — os estrangeiros beneficiados:
- a) hajam entrado no Brasil até 20 de agosto de 1980;
- b) satisfaçam as condições enumeradas no artigo 7º; e
- c) requeiram a regularização de sua situação no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor do acordo.

Parágrafo único. Nos acordos a que se refere este artigo deverá constar necessariamente contrapartida pela qual o Estado de que sejam nacionais os estrangeiros beneficiados se comprometa a:

- I — controlar estritamente a emigração para o Brasil;
- II — arcar, em condições a serem ajustadas, com os custos de transporte oriundos da deportação de seus nacionais;
- III — prestar cooperação financeira e técnica ao assentamento, na forma do artigo 18, dos seus nacionais que, em virtude do acordo, tenham regularizada sua permanência no Brasil.
- Art. 134. Poderá ser regularizada, provisoriamente, a situação dos estrangeiros de que trata o artigo anterior.
- § 1º. Para os fins deste artigo, fica instituído no Ministério da Justiça o registro provisório de estrangeiro.
- § 2º. O registro de que trata o parágrafo anterior, implicará na expedição de Cédula de Identidade, que permitirá ao estrangeiro em situação legal, o exercício de atividade remunerada e a livre locomoção no Território Nacional.
- § 3º. O pedido de registro provisório deverá ser feito no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.
- § 4º. A petição, em formulário próprio, será dirigida ao órgão do Departamento de Polícia Federal mais próximo do domicílio do interessado e instruída com um dos seguintes documentos:
- I — cópia autêntica do passaporte ou documento equivalente;
- II — certidão fornecida pela representação diplomática ou consular do país de que seja nacional o estrangeiro, atestando a sua nacionalidade;
- III — certidão do registro de nascimento ou casamento;
- IV — qualquer outro documento idôneo que permita à Administração conferir os dados de qualificação do estrangeiro.
- § 5º. O registro provisório e a Cédula de Identidade, de que trata este artigo, terão prazo de validade de 2 (dois) anos improrrogáveis, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 6º. Firmados, antes de esgotar o prazo previsto no § 5º, os acordos bilaterais, referidos no artigo anterior, os nacionais dos Países respectivos deverão requerer a regularização de sua situação, no prazo previsto na alínea «c», do item II, do artigo 133.
- § 7º. O Ministro da Justiça instituirá modelo especial da Cédula de Identidade de que trata este artigo.

Art. 135. O estrangeiro que se encontra residindo no Brasil na condição prevista no artigo 26 do Decreto-Lei n. 941, de 13 de outubro de 1969, deverá, para continuar a residir no Território Nacional, requerer permanência ao órgão competente do Ministério da Justiça dentro do prazo de 90 (noventa) dias improrrogáveis, a contar da data da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Independentemente da satisfação das exigências de caráter especial referidas no artigo 17 desta Lei a autorização a que alude este artigo.

Art. 136. Se o estrangeiro tiver ingressado no Brasil até 20 de agosto de 1938, data da entrada em vigor do Decreto n. 3.010/38, desde que tenha mantido residência contínua no Território Nacional, a partir daquela data, e prove a qualificação, inclusive a nacionalidade, poderá requerer permanência ao órgão competente do Ministério da Justiça, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 137. Aos processos em curso no Ministério da Justiça, na data de publicação desta Lei, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n. 941, de 13 de outubro de 1969, e no seu Regulamento, Decreto n. 66.689, de 11 de junho de 1970.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos processos de naturalização, sobre os quais incidirão, desde logo, as normas desta Lei.

Art. 138. Aplica-se o disposto nesta Lei às pessoas de nacionalidade portuguesa, sob reserva de disposições especiais expressas na Constituição Federal ou nos Tratados em vigor.

Art. 139. Fica o Ministro da Justiça autorizado a delegar a competência, que esta Lei lhe atribui, para determinar a prisão do estrangeiro, em caso de deportação, expulsão e extradição.

Art. 140. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 141. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio de 1938; artigo 69 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941; Decreto-Lei n. 5.101, de 17 de dezembro de 1942; Decreto-Lei n. 7.967, de 18 de setembro de 1945; Lei n. 5.333, de 11 de outubro de 1967; Decreto-Lei n. 417, de 10 de janeiro de 1969; Decreto-Lei n. 941, de 13 de outubro de 1969; artigo 2º da Lei n. 5.709, de 7 de outubro de 1971, e Lei n. 6.262, de 18 de novembro de 1975.

João Figueiredo — Presidente da República.

Ibrahim Abi-Akel.

R. S. Guerreiro.

Angelo Amaury Stábile.

Murilo Macedo.

Waldir Mendes Arcoverde.

Danilo Venturini.

## ANEXO

## Tabela de Emolumentos e Taxas

(Artigo 131 da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980)

## I — Emolumentos Consulares

- Concessão de passaporte e «laissez-passer» para estrangeiro: Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) ouro.
- Visto em passaporte estrangeiro:
- a) visto de trânsito: Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) ouro.
- b) visto de turista: Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) ouro.

- c) visto temporário: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) ouro.
- d) visto permanente: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) ouro.

II — Taxas

- Pedido de visto de saída: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).
- Pedido de transformação de visto: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).
- Pedido de prorrogação de prazo de estada do titular de visto de turista ou temporário: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- Pedido de passaporte para estrangeiro ou *laissez-passer*: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- Pedido de retificação de assentamentos no registro de estrangeiro: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).
- Pedido de registro temporário ou permanente: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).
- Pedido de restabelecimento de registro temporário ou permanente: Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- Pedido de autorização para funcionamento de sociedade: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- Pedido de registro de sociedade: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- Pedido de naturalização: Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- Pedido de certidão: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por ato a certificar.
- Pedido de visto em contrato de trabalho: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- Emissão de documento de identidade (artigo 33): primeira via Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); outras vias Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).
- Pedido de reconsideração de despacho e recurso: o dobro da taxa devida no pedido inicial.

(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos.)

PARECER Nº 469, DE 1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (PL nº 2.338/93, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973— Código de Processo Civil," e Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, que "permite a utilização de "fac-símile" (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas, e Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993 (PL nº 3.339/93, na Casa de origem)."

RELATOR : SENADOR JOSAPHAT MARINHO

RELATÓRIO

Retorna ao Relator o PLC nº 65/93, juntamente com o PLS nº 43/95 e o PLC nº 209/93, que tramitam em conjunto, para exame de sugestão oferecida pelo Senador RONALDO CUNHA LIMA, em voto em separado.

O Parecer já emitido, na apreciação conjunta dos referidos projetos de lei, foi pela adoção do PLC nº 65/93, nos termos do substitutivo já aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela rejeição do PLS nº 43/95 e do PLC nº 209/93.

Autor do PLS nº 43/95, sugere o Senador RONALDO CUNHA LIMA a sua aprovação, com os seguintes fundamentos:

"As mudanças sugeridas no substitutivo não admitem entretanto as inovações pretendidas em outros ramos processuais, notadamente na área penal, mais sujeita a emergência.

No que se refere à nova redação dada ao art. 183, acrescentando-se um § 3º, o substitutivo caminha no mesmo sentido genérico do PLS 43, de 1995, de nossa autoria, tanto no que se refere à forma de apresentação como ao prazo de entrega dos documentos originais.

A nova lei do agravo que deu redações novas aos arts. 522 a 529 do CPC, já admite a interposição do Agravo de Instrumento "por outra forma prevista na lei local," na forma, conforme o § 2º do art. 525, CPC. Deixando assim aos Estados a possibilidade de adotarem meios mais céleres de apresentação do recurso.

A intenção exposta na redação do PLS 43, de 1995, foi a de que uma lei autônoma estende-se a qualquer espécie de direito, e qualquer medida judicial, seja inicial ou recursal. *Exempli gratia* um Mandado de Segurança (sujeito a prazo de 120 dias) ou um Agravo de Instrumento (sujeito a prazo de 10 dias). No direito penal é um método eficaz à apresentação de *Habeas Corpus*, e assim por diante. "

É o relatório.

VOTO

A preocupação essencial, ao serem apensados os PLS nº 43 e PLC nº 209 ao PLC nº 65, de 1993, foi a de evitar-se o inconveniente de projetos de lei alterando artigos singulares do CPC, quando ainda em tramitação legislativa projetos setoriais decorrentes da atividade especializada da Comissão de Juristas encarregada da reforma da lei adjetiva civil. Evitava-se, assim, o risco adicional de projetos "avulsos" em desarmonia com as recentes leis de reforma do CPC (Leis nºs 8.951, 8.952 e 8.953, de 13/12/94).

Reexaminada a matéria por esta Comissão, o parecer então emitido, na apreciação conjunta dos referidos projetos de lei, foi pela aprovação do PLC nº 65/93, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela rejeição do PLS nº 43/95 e do PLC nº 209/93, sob a consideração de unificação das proposições que atualizam a lei adjetiva civil, ajustando-se ao sistema processual como um todo, sem desvirtuá-lo.

Já a proposta do Senador RONALDO CUNHA LIMA tem aplicação geral, e, segundo o autor, funda-se na idéia "de que uma lei autônoma estende-se a qualquer espécie de direito, e qualquer medida judicial, seja inicial ou recursal. *Exempli gratia* um Mandado de Segurança (sujeito a prazo de 120 dias) ou um Agravo de Instrumento (sujeito a prazo de 10 dias). No direito penal é um método eficaz à apresentação de *Habeas Corpus*, e assim por diante."

Diante disso, sugere-se o desapensamento do PLS nº 43/95, para que tenha curso autônomo, preservando-se o substitutivo já aprovado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Emenda nº 1-CCJ, ao PLC nº 65/93), que atualiza a lei processual civil obedecendo à sistemática da espécie. E, pela rejeição do PLC nº 209/93.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1996.

Iris Rezende

*[Assinatura]*

Presidente

*[Assinatura]*

Relator

Josaphat Marinho

José E. Dutra

José Ignácio

João Rocha

Roberto Requião

Bernardo Cabral

Romeu Tuma

Ramez Tebet

Beni Veras

Bernardo Bezerra

Elcio Alvares

Lúcio Alcântara

*[Assinatura]*

# DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

## MINUTA DE PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (PL nº 2.336, de 1991, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973— Código de Processo Civil," e Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, que "permite a utilização de "fac-símile" (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas."

RELATOR: SENADOR JOSAPHAT MARINHO

## RELATÓRIO

Por meio do requerimento nº 473/95, subscrito pelo Senador RONALDO CUNHA LIMA, aprovou o Plenário, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a anexação do PLS nº 43, de 1995, ao PLC nº 65, de 1993, para tramitação em conjunto.

O PLS nº 43 "permite a utilização de "fac-símile" (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas," e o PLC nº 65, de 1993 (PL nº 2.336, de 1991, na Casa de Origem), "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973— Código de Processo Civil." Aprovado este último na Câmara dos Deputados, e enviado ao Senado Federal para reexame, recebeu parecer favorável (Parecer nº 76/95) nos termos da Emenda nº 01 da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo.

Propõe o substitutivo aprovado na CCJ a melhor localização— como parágrafo do art. 183 e não do art. 169 do Código de Processo Civil—, da permissão para que as partes, em resguardo do prazo, apresentem petições mediante cópias pelo sistema de fac-símile ou método similar, "devidamente assinadas pelo procurador, desde que os originais sejam juntados no prazo de cinco (5) dias."

O artigo 2º do substitutivo regulamenta a contagem de prazos para as intimações segundo a publicação em órgão oficial, em jornal local, e nos demais casos.

Já o PLS 43/95 permite "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) ou outro, para a prática de atos processuais de qualquer espécie ou natureza, na forma desta lei."

## DISCUSSÃO

O PLC nº 65/93 atualiza a lei adjetiva civil, ajustando o recurso a tecnologias avançadas—, como o uso do fax—, sem, contudo, deformá-la, e à sistemática trazida pela recente Lei 8.710/93 para as intimações aos advogados, consoante a nova redação do artigo 2º do C.P.C.

Assim, sugere-se a adição de parágrafo único ao art. 183 do Código de Processo Civil, pois com o objetivo específico de resguardar o cumprimento do prazo processual, facilita-se a apresentação de petições em cópias por fax ou método similar, porém com o requisito da juntada dos originais no prazo de cinco (5) dias.

Obedientes ao princípio da finalidade, as alterações previstas no substitutivo aprovado nesta Comissão atendem à premente necessidade de prestação jurisdicional mais simples, ágil e efetiva.

A proposta apresentada pelo PLS nº 43, de 1995, generaliza, sem condições, o uso do sistema "fax" para "veicular atos processuais, pelas partes envolvidas."

Realmente, passados mais de vinte anos da promulgação do Código de Processo Civil, é primordial modernizá-lo, prevendo o uso de tecnologias mais atuais com o intuito de prover o Poder Judiciário de condições de funcionalidade mais simples e efetiva. Entretanto, devem tais conquistas ajustar-se ao sistema processual como um todo, sem desvirtuá-lo, pois há formalidades essenciais aos atos processuais. Como bem acentua o autor do projeto do Senado, Senador RONALDO CUNHA LIMA, as posições jurisprudenciais são, na maioria das vezes, *ponderadas* embora pareçam resistir à inovação." Não é conveniente generalizar o uso do fax, até por segurança do direito das partes.

#### PARECER

Desta forma, somos pela manutenção da Emenda nº 1-CCJ, ao PLC nº 65/93, a seguir transcrita e já aprovada nesta Comissão, e pela rejeição do PLS nº 43 de 1995.

#### EMENDA Nº 1-C.C.J.

Acrescenta parágrafos aos arts. 180 e 183 e dá nova redação ao art. 237 do Código de Processo Civil.

Art. 1º. Os arts. 180 e 183 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

##### "Art. 180.

Parágrafo único: Em caso de greve que paralise os trabalhos judiciais, a Presidência do Tribunal a que estejam submetidos os serviços prejudicados fará expedir editais informando as datas de início e término da suspensão dos prazos, e as medidas tomadas para o atendimento dos serviços de urgência."

##### "Art. 183.

§ 3º. As partes poderão, para resguardo do prazo, apresentar petições mediante cópia pelo sistema de fac-símile ou método similar, devidamente assinadas pelo procurador, desde que os originais sejam juntados no prazo de cinco (5) dias."

Art. 2º. O art. 237 do Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237. Nas demais comarcas, aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente se o expediente forense for publicado no órgão oficial, contando-se os prazos da data em que o Diário da Justiça haja circulado na sede da comarca.

§ 1º. Se o expediente forense for publicado em jornal local, para tanto credenciado, o disposto no artigo antecedente aplicar-se-á apenas aos advogados que mantenham escritório profissional na comarca (art. 39, I).

§ 2º. Nos demais casos, serão os advogados intimados nos termos do artigo 238."

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 1995.  
\_\_\_\_\_, Presidente  
\_\_\_\_\_, Relator

#### MINUTA DE PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (PL nº 2.336, de 1991, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973—Código de Processo Civil," e Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, que "permite a utilização de "fac-símile" (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas, e Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993 (PL nº 3.338-B, de 1992, na Casa de origem)."

RELATOR : SENADOR JOSAPHAT MARINHO

#### RELATÓRIO

O Requerimento nº 1106/95, do Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, aprovado em Plenário, com fundamento no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, anexa o PLC nº 209/93, para tramitação em conjunto aos PLC nº 65/93 e PLS nº 43/95, que tratam de alterações no Código de Processo Civil e regulam a utilização de *fac-símile* (fax).

Pelo Requerimento nº 473/95, subscrito pelo Senador RONALDO CUNHA LIMA, aprovou o Plenário a anexação do PLS nº 43, de 1995, ao PLC nº 65, de 1993, que permite a utilização de "fac-símile" (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas."

O PLC nº 209/93 "acrescenta parágrafo ao art. 233 da lei nº 5.869, de 11/01/73," para estabelecer que nas processos originários de outros Estados, e em tramitação em qualquer Tribunal, considerar-se-ão feitas as intimações apenas quando forem efetivadas por carta registrada, com aviso de recebimento. Justifica o autor do requerimento que o PLC nº 65/93 deve proceder ao PLC nº 209/93, pois que aquele regula a matéria com maior amplitude (art. 260, b, nº 2 do RJSF).

O PLC nº 65, de 1993 (PL nº 2.336, de 1991, na Casa de Origem), "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973— Código de Processo Civil." Aprovado este último na Câmara dos Deputados, e enviado ao Senado Federal para reexame, recebeu parecer favorável (Parecer nº 76/95) nos termos da Emenda nº 01 da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo.

Propõe o substitutivo aprovado na CCJ a melhor localização— como parágrafo do art. 183 e não do art. 159 do Código do Processo Civil—, da permissão para que as partes, em resguardo do prazo, apresentem petições mediante cópias pelo sistema de fac-símile ou método similar, "devidamente assinadas pelo procurador, desde que os originais sejam juntados no prazo de cinco (5) dias."

O artigo 2º do substitutivo regulamenta a contagem de prazos para as intimações segundo a publicação em órgão oficial, em jornal local, e nos demais casos.

Já o PLS 42/95 permite "a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) ou outro, para a prática de atos processuais de qualquer espécie ou natureza na forma desta lei."

### DISCUSSÃO

O Requerimento nº CCJ/92 aprovou o adiamento da discussão do PLC 209/93, para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Pontuou o Relator, Senador Jefferson Péres, com base em argumentos apresentados pelo Senador Bernardo Cabral, que aprovando o PLC 65/93 por esta Comissão, modificando o art. 237 do CPC, prevê-se a intimação via postal ou, "se presentes em cartório, diretamente, pelo escrivão ou chefe de secretaria" (cf. redação dada ao art. 238 pela Lei nº 8.710/93).

Ressalta o inconveniente de projetos de lei alterando artigos singulares do CPC, quando ainda em tramitação legislativa projetos setoriais decorrentes da atividade da Comissão de Juristas, com o risco adicional de projetos "avulsos" entrarem em desarmonia com as recentes leis de reforma do CPC (Leis nºs 8.951, 8.952 e 8.953, de 13/12/94).

Reexaminada a matéria por esta Comissão, considerou o Relator, Senador JEFFERSON PERES, inconveniente alteração isolada do Código do Processo Civil, e, rejeitou a proposição em apreço (PLC nº 209/93).

O PLC nº 65/93 atualiza a lei adjetiva civil, ajustando o recurso a tecnologias avançadas—, como o uso do fax—, sem, contudo, deformá-la, e a sistemática trazida pela recente Lei 8.710/93 para as intimações aos advogados, consoante a nova redação do artigo 238 do C.P.C.

Assim, sugere-se a adição de parágrafo único ao art.183 do Código de Processo Civil, pois com o objetivo específico de resguardar o cumprimento do prazo processual, facilita-se a apresentação de petições em cópias por fax ou método similar, porém com o requisito da juntada dos originais no prazo de cinco (5) dias.

Obedientes ao princípio da finalidade, as alterações previstas no substitutivo aprovado nesta Comissão atendem à premente necessidade de prestação jurisdicional mais simples, ágil e efetiva.

A proposta apresentada pelo PLS nº 43, de 1995, generaliza, sem condições, o uso do sistema "fax" para "veicular atos processuais, pelas partes envolvidas."

Rezimente, passados mais de vinte anos da promulgação do Código de Processo Civil, é primordial modernizá-lo, prevendo o uso de tecnologias mais atuais com o intuito de prover o Poder Judiciário de condições de funcionalidade mais simples e efetiva. Entretanto, devem tais conquistas ajustar-se ao sistema processual como um todo, sem desvirtuá-lo, pois há formalidades essenciais aos atos processuais. Como bem acentua o autor da projeto do Senado, Senador RONALDO CUNHA LIMA, as posições jurisprudenciais são, na maioria das vezes, ponderadas embora pareçam resistir à inovação." Não é conveniente generalizar o uso do fax, até por segurança do direito das partes.

Desta forma, somos pela manutenção da Emenda nº 1-CCJ, ao PLC nº 65/93, a seguir transcrita e já aprovada nesta Comissão, e pela rejeição, tanto do PLS nº 43 de 1995, anteriormente analisado, quanto do PLC nº 209/93, anexado aos dois primeiros, pelas razões acima expostas.

### PARECER

#### EMENDA Nº 1-C.C.J.

Acrescenta parágrafos aos arts. 180 e 183 e dá nova redação ao art. 237 do Código de Processo Civil.

Art. 1º. Os arts. 180 e 183 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código do Processo Civil, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 180.

Parágrafo único: Em caso de greve que paralise os trabalhos judiciais, a Presidência do Tribunal a que estejam submetidos os serviços prejudicados fará expedir editais informando as datas de início e término da suspensão dos prazos, e as medidas tomadas para o atendimento dos serviços de urgência."

"Art. 183.

§ 3º. As partes poderão, para resguardo do prazo, apresentar petições mediante cópia pelo sistema do fac-símile ou método similar, devidamente assinadas pelo procurador, desde que os originais sejam juntados no prazo de cinco (5) dias."

Art. 2º. O art. 237 do Código de Processo Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237. Nas demais comarcas, aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente se o expediente forense for publicado no órgão oficial, contendo-se os prazos da data em que o Diário da Justiça haja circulado na sede da comarca.

§ 1º. Se o expediente forense for publicado em jornal local, para tanto credenciado, o disposto no artigo antecedente aplicar-se-á apenas aos advogados que mantenham escritório profissional na comarca (art. 39, I).

§ 2º. Nos demais casos, serão os advogados intimados nos termos do artigo 238."

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em de de 1995.  
Presidente  
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993  
(Tramitando em conjunto com o PLC 65/93 e PLS 43/95)

Voto em Separado

Os projetos em análise pretendem, modernizar os meios de acesso aos recursos processuais disponíveis em nossa legislação adjetiva.

A culta e esmerada observação do Relator, Sen. JOSAPHAT MARINHO, bem que traduz o sentido comum dos projetos, já substituídos por emenda aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Substitutivo aceito pelo Relator das proposições, é melhor adequado porque sugere alterações melhor localizadas. Com efeito apenas os arts. 180, 183 e 237 do Código de Processo Civil sofreriam mudanças.

As mudanças sugeridas no substitutivo não admitem entretanto as inovações pretendidas em outros ramos processuais, notadamente na área penal, mais sujeita a emergência.

No que se refere a nova redação dada ao art. 183, acrescentando-se um § 3º, o substitutivo caminha no mesmo sentido genérico do PLS 43, de 1995, de nossa autoria, tanto no que se refere a forma de apresentação como ao prazo de entrega dos documentos originais.

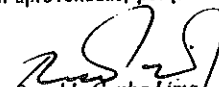
A nova lei do agravo que deu redações novas aos arts. 522 a 529 do CPC, já admite a interposição do Agravo de Instrumento "por outra forma prevista na lei local", na forma, conforme o § 2º do art. 525, CPC. Deixando assim aos Estados a possibilidade de adotarem meios mais céleres de apresentação do recurso.

A intenção exposta na redação do PLS 43, de 1995, foi a de que uma lei autônoma estende-se a qualquer espécie de direito, e qualquer medida judicial, seja inicial ou recursal. *Exempli gratia* um Mandado de Segurança (sujeito a prazo de 120 dias) ou um Agravo de Instrumento (sujeito a prazo de 10 dias). No direito penal é um método eficaz à apresentação de *Habeas Corpus*, e assim por diante.

A lei é dirigida às partes, e deixa espaço ao magistrado para praticar quaisquer atos à vista dos documentos recebidos por via de fax. Também não se exige a utilização de outros métodos mais modernos, como a transmissão via *Modem* já consagrada na *Internet*.

Por fim o projeto deixa às partes a garantia da qualidade do documento transmitido, bem assim não obriga a obtenção pelo Judiciário de instrumento capaz de receber tais informações.

Assim sendo, com a devida *venta*, entendemos que o PLS 43, de 1995, por tratar especificamente da utilização de recursos tecnológicos modernos para a formalização de atos judiciais, é mais amplo, sem limitações, e não provoca alteração no ordenamento do CPC, sem prejuízo de que algumas propostas dos demais projetos sejam aproveitadas, porque não tratam apenas da utilização do fax.

  
Ronaldo Cunha Lima  
Senador

## Anexo

### LEI N. 9.139, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

*Altera dispositivos da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, que tratam do agravo do instrumento.*

#### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528 e 529 do Código de Processo Civil, Livro I, Título X, Capítulo III, passam a vigorar, sob o título "Do Agravo", com a seguinte redação:

"Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 (dez) dias, retido nos autos ou por instrumento.

Parágrafo único. O agravo retido independe de preparo.

Art. 523. Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal.

§ 2º Interposto o agravo, o juiz poderá reformar sua decisão, após ouvida a parte contrária em 5 (cinco) dias.

§ 3º Das decisões interlocutórias proferidas em audiência admitir-se-á interposição oral do agravo retido, a constar do respectivo termo, expostas sucintamente as razões que justificam o pedido de nova decisão.

§ 4º Será sempre retido o agravo das decisões posteriores à sentença, salvo caso de inadmissão da apelação.

Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos:

- I – a exposição do fato e do direito;
- II – as razões do pedido de reforma da decisão;
- III – o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

- I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
- II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porto de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

§ 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local.

Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias requererá juntada aos autos de processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, se não for caso de indeferimento liminar (art. 557), o relator:

- I – poderá requisitar informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;
- II – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), comunicando ao juiz tal decisão;
- III – intimará o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes; nas comarcas sede do tribunal, a intimação far-se-á pelo órgão oficial;
- IV – ultimadas as providências dos incisos anteriores, mandará ouvir o Ministério Público, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na sua resposta, o agravado observará o disposto no § 2º do art. 525.

Art. 528. Em prazo não superior a 30 (trinta) dias da intimação do agravado, o relator pedirá dia para julgamento.

Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou integralmente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo."

Art. 2º Os arts. 557 e 558 do Código de Processo Civil passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior.

Parágrafo único. Da decisão denegatória caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Interposto o agravo a que se refere este parágrafo, o relator pedirá dia.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do art. 520."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

Fernando Henrique Cardoso  
Nelson A. Jobim

## PARECER Nº 76, DE 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1993 (nº 2.336, de 1991, na CD) que "altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973— Código de Processo Civil."

RELATOR: SENADOR JOSAPHAT MARINHO

### RELATÓRIO

1. Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão, para reexame, o presente projeto, que altera dispositivos da lei processual civil, no que se refere aos atos processuais (atos das partes, prazos, intimações) e quanto à suspensão do processo. Soma-se às inúmeras iniciativas que objetivam imprimir maior celeridade à prestação jurisdicional civil.

2. É o que cabe ressaltar do relatório,

### DISCUSSÃO

3. Estamos vivendo a era da informática, e é natural que a administração da justiça se beneficie de tais avanços. Objetiva a presente iniciativa adequar aspectos referentes aos prazos e intimações pelo uso de técnicas modernas, que tomem mais fácil o processo. Incorporando as propostas em exame àquelas já editadas com fundamento em estudos da Comissão de Juristas que analisa a reforma do Código de Processo Civil, observamos, com apoio em sugestões apresentadas, em especial, pelo Ministro Althos Gusmão Carneiro, do Superior Tribunal de Justiça e coordenador daquela comissão, alguns pontos que visam a harmonização das presentes modificações ao sistema da lei adjetiva civil.

4. A alteração proposta ao artigo 160 do Código de Processo Civil, incorporando o uso do sistema de fac-símile para a apresentação das petições, é apropriada às realidades tecnológicas atuais. Entretanto, pela sistemática da lei adjetiva civil, estaria a alteração proposta melhor localizada ao ser incluída como parágrafo 3º ao artigo 183, que trata do decurso do prazo, do que como parágrafo único ao artigo 160, que trata da exigência de recibo por ato da parte.

Ademais, se o que se visa com a modernização dos procedimentos judiciais é abreviar a prestação jurisdicional, deve-se reduzir para cinco (5) dias o prazo para a juntada aos autos dos originais expedidos por fax.

5. Quanto à proposta de alteração do artigo 180, acrescentando-lhe um parágrafo único que trata, especificamente, da hipótese de greve no serviço judiciário, é bastante relevante, observando-se, apenas, em atendimento à necessidade de clareza, alterações de redação.

6. No que se refere às modificações propostas ao artigo 237, quanto às intimações nas diversas comarcas, cumpre compatibilizá-las à nova realidade de o expediente forense das comarcas do interior ser publicado no Diário da Justiça. Assim, v.g., como acontece no Estado do Rio Grande do Sul, onde, para todas as comarcas, é o periódico editado pelo próprio Tribunal de Justiça.

7. Deve-se, ademais, incorporar esta alteração do artigo 237 à nova sistemática trazida pela recente Lei 8.710/93, que deu nova redação ao artigo 238 do CPC quanto às intimações aos advogados. Diz a referida lei:

"Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio, ou se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria."

8. A proposta de um parágrafo único ao art. 241, prevendo restituição de prazos nos casos de problemas nos computadores, merece, entretanto, ser rejeitada. Os prazos não correm a partir da prestação de informações computadorizadas, mas sim a partir das regulares intimações aos advogados.

# PARECER

9. Diante do exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e, quanto ao mérito, por sua aprovação, na forma do substitutivo anexo.

É o parecer.

EMENDA Nº 1-CC3

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/93 (PLC Nº 2.336/91 NA ORIGEM)

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973—Código de Processo Civil.

Art. 1º. Os arts. 180, 183 e 237 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973—Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180:.....

Parágrafo único: Em caso de greve que paralise os trabalhos judiciários, a Presidência do Tribunal a que estejam submetidos os serviços prejudicados fará expedir editais informando as datas de início e término da suspensão dos prazos, e as medidas tomadas para o atendimento dos serviços de urgência.

Art. 183:.....

§ 1º:.....

§ 2º:.....

§ 3º As partes poderão, para resguardo do prazo, apresentar petições através de cópias pelo sistema de fac-símile ou método similar, devidamente assinadas pelo procurador, desde que os originais sejam juntados no prazo de cinco (5) dias.

Art. 237. Nas demais comarcas, aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente se o expediente forense for publicado no órgão oficial, contando-se os prazos da data em que o Diário de Justiça haja circulado na sede da comarca.

§ 1º. Se o expediente forense for publicado em jornal local, para tanto credenciado, o disposto no artigo antecedente aplicar-se-á apenas aos advogados que mantenham escritório profissional na comarca (art. 39, I).

§ 2º. Nos demais casos, serão os advogados intimados nos termos do artigo 238."

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1993

ASSINARAM O PARECER, EM REUNIÃO DE 15 DE MARÇO DE 1995, OS SENHORES SENADORES

IRIS REZENDE - PRESIDENTE  
JOSAPHAT MARINHO - RELATOR  
JEFFERSON PERES  
BERNARDO CABRAL  
ROMÉU TUMA  
RAMES TEBET  
CARLOS PATROCÍNIO  
EDSON LOBÃO  
JOSÉ BIANCO  
ADEMIR ANDRADE  
JOSÉ FOGAÇA  
ROBERTO FREIRE  
ESPERIDIÃO AMIN  
PEDRO SIMON  
JÚNIA MARISE  
RONALDO CUNHA LIMA

## PARECER Nº 141, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLC nº 209, de 1993, que "acrescenta parágrafo ao art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."

Relator: Senador Jefferson Peres

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sub examine, de autoria do nobre Deputado Jackson Pereira, pretende acrescentar parágrafo ao artigo 236 do Código de Processo Civil, para estabelecer que nos processos originários de outros Estados, e em tramitação por qualquer Tribunal, considerar-se-ão feitas as intimações apenas quando forem efetivadas por carta registrada, com aviso de recebimento.

Em sua justificação, o ilustre parlamentar alega que os advogados sofrem grandes transtornos por não tomarem conhecimento, em suas comarcas de origem, de intimações que lhes dizem respeito, tomando "obrigatória a onerosa contratação de outros profissionais nas referidas capitais".

Nos exatos termos do artigo 134 do Regimento Comum, cabe agora ao Senado Federal como Casa Revisora, através desta Comissão, apreciar o Projeto enfocado.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade e regimentalidade. Por estar em consonância com o sistema jurídico brasileiro é, também, jurídico.

Relativamente ao mérito, entendemos ser oportuna e conveniente a alteração da lei processual ora proposta.

Com efeito, é por demais sabido, mormente por aqueles que se entregam à militância forense, que as intimações nos Diários de Justiça são absolutamente frágeis no tocante ao seu objetivo primordial, que é o de comunicar os atos processuais às partes. Se os causídicos já sofrem em suas comarcas de origem, pode-se imaginar, cristalinamente, o que significa este vetusto instituto aplicado aos advogados que exercem seu mister em todo o País.

Por outro lado, não há que se falar em onerosidade ou retardamento do processo, tendo em vista o benefício que a medida ora proposta oferecerá. Afinal, com a remessa de uma carta registrada estar-se-á ampliando a possibilidade de defesa dos jurisdicionados.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, redigido com boa técnica legislativa e em termos regimentais. No mérito pela sua aprovação, tendo em vista que aprimorará a condução dos feitos judiciais, mormente no tocante ao princípio da ampla defesa.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1995

NEY SUASSUNA  
IRIS REZENDE, Presidente  
JEFFERSON PERES, Relator  
ESPERIDIÃO ANHIL  
ADEMIR ABRÃO  
JADER BARBALHO  
OSAPAT MARINHO  
JOSE FOGACA  
LAURO CAMPES  
RAHES TEBEZ  
BERNARDO CABRAL  
ROHEU TUHA

## PARECER N° , DE 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o PLC n° 209, de 1993, que "Acrescenta parágrafo ao art. 236 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil".

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

## I - RELATÓRIO

Por decisão do plenário, retorna a esta Comissão, para reexame, o PLC n° 209, de 1993, a requerimento do ilustre Senador BERNARDO CABRAL, que nele detectou falhas, em notas críticas ora incorporadas a este novo parecer, emitido em substituição ao anterior, após reestudo da matéria.

O Projeto de Lei novamente sob enfoque, de autoria do nobre Deputado Jackson Pereira, pretende acrescentar parágrafo ao artigo 236 do Código de Processo Civil, para estabelecer que nos processos originários de outros Estados, e em tramitação por qualquer Tribunal, considerar-se-ão feitas as intimações apenas quando forem efetivadas por carta registrada, com aviso de recebimento.

Em sua justificação, o ilustre parlamentar alega que os advogados sofrem grandes transtornos por não tomarem conhecimento, em suas comarcas de origem, de intimações que lhes dizem respeito, tornando "obrigatória a onerosa contratação de outros profissionais nas referidas capitais".

Nos exatos termos do artigo 134 do Regimento Comum, cabe agora ao Senado Federal como Casa Revisora, através desta Comissão, apreciar o Projeto mencionado.

## II - DO MÉRITO

Cumpra, entretanto, ponderar, inicialmente, que o projeto apresenta equívocos de técnica e não alcança os propósitos manifestados em sua exposição de motivos.

Vale transcrever alguns trechos dos lúcidos argumentos apresentados pelo ilustre Senador Bernardo Cabral, justificando, em anotações que me encaminhou, o seu requerimento de adiamento para reexame da matéria.

"De outra parte, é de sublinhar que o Senado Federal veio de aprovar, aos 15 de março transacto, em sua Comissão de Constituição e Justiça, um Substitutivo ao PLC 65/93 (relator o eminente Senador Josaphat Marinho), em o qual é modificado o art. 237 do CPC, nele constando a previsão seguinte:

Se o expediente forense for publicado em jornal local, para tanto credenciado, o disposto no art. antecedente aplicar-se-á apenas aos advogados que mantenham escritório profissional na comarca (art.39).

Aos advogados domiciliados em outras comarcas (e não somente em outro Estado, como consta do PLC 209/93 ora em exame) incidirá o disposto no art. 238 (ul § 2° do PLC 65/93), ou seja, a intimação será feita por via postal ou, "se presentes em cartório, diretamente, pelo escrivão ou chefe de secretaria" (redação dada ao art. 238 pela Lei n° 8.710/93).

Cumpra sublinhar, por fim, o manifesto inconveniente de projetos de lei alterando artigos singulares do CPC, quando estão ainda em tramitação legislativa projetos setoriais decorrentes da atividade da já mencionada Comissão de Juristas, com o risco adicional de os projetos 'avulsos' entrarem em desarmonia ou virem de encontro às recentes leis n.ºs. 8.951, 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro transacto, de reforma do CPC.

## III - VOTO

Efetivamente, a proposição teve origem em 12 de novembro de 1992, quando apenas se iniciava a reforma do Código de Processo Civil ao encargo de comissão de juristas especialmente designada para tanto.

Posteriormente, em 24 de setembro de 1993, foi editada a Lei n° 8.710 - fruto do trabalho profícuo desses notáveis cultores do direito - a qual, particularmente, tratou da utilização da via postal como meio de comunicação dos atos processuais, tendo sido, naquela oportunidade, examinados todos os artigos constantes do CPC relativos à matéria.

A comissão designada continuou a sua tarefa e, recentemente, seus estudos deram origem à Lei n° 8.952, de 13 de dezembro de 1994, que revê todo o processo de conhecimento contido no código em reforma.

Ao relatar o PLC n° 155, de 1993, em sessão anterior dessa Comissão, pronunciando-me pela sua aprovação, de pronto, acatada pelos meus nobres Pares, ressaltai os trabalhos de modernização, agilização e desburocratização do processo civil brasileiro, que estão sendo executados sob orientação da Escola Nacional da Magistratura. Com esta finalidade, até a presente data, foram onze os projetos encaminhados, dos quais sete já se transformaram em lei.

Levando em conta tais considerações, não se afigura conveniente alteração isolada do Código de Processo Civil, notadamente por ter sido objeto de estudo por comissão especializada no assunto quando da edição de recente diploma legal ainda com muito pouco tempo de vigência, razão por que, reexaminada a matéria, o parecer é pela rejeição do projeto de lei em apreço.

Sala das Comissões, em

, Presidente

Relator

Legislação citada do Parecer, anexada pela Secretaria - Geral da Mesa.

LEI N. 8.951 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei n. 5.869<sup>(1)</sup>, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 890.

§ 1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário oficial, onde houver, situado no lugar do pagamento, em conta com correção monetária, cientificando-se o credor por carta com aviso de recepção, assinado o prazo de dez dias para a manifestação de recusa.

§ 2º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a manifestação de recusa, reputar-se-á o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada.

§ 3º Ocorrendo a recusa, manifestada por escrito ao estabelecimento bancário, o devedor ou terceiro poderá propor, dentro de trinta dias, a ação de consignação, instruindo a inicial com a prova do depósito e da recusa.

§ 4º Não proposta a ação no prazo do parágrafo anterior, ficará sem efeito o depósito, podendo levantá-lo o depositante.

Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá:

- I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de cinco dias contado do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do artigo 890;
- II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta.

Art. 896. Na contestação, o réu poderá alegar que:

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a alegação será admissível se o réu indicar o montante que entende devido.

Art. 897. Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios.

Art. 899.

§ 1º Alegada a insuficiência do depósito, poderá o réu levantar, desde logo, a quantia ou a coisa depositada, com a consequente liberação parcial do autor, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida.

§ 2º A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido, e, neste caso, valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe a execução nos mesmos autos.

Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232.

Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inocêncio Oliveira - Presidente da República, em exercício.

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins.

LEI N. 8.952 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei n. 5.869<sup>(1)</sup>, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

- I - que versem sobre direitos reais imobiliários;

§ 2º Nas ações possessórias a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de composses ou de ato por ambos praticados.

Art. 18. O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária os prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e as despesas que efetuou.

§ 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a vinte por cento sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.

Art. 20.

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior.

Art. 33.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juiz e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 46.

Parágrafo único. O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão.

Art. 125.

IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

Art. 162.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.

Art. 170. É lícito o uso da taquigrafia, da estenotípia, ou de outro método idôneo, em qualquer juízo ou tribunal.

Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

§ 1º Serão, todavia, concluídos depois das vinte horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 3º Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local.

Art. 219.

§ 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.

§ 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.

§ 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de noventa dias.

Art. 239.

Parágrafo único.

III - a nota de ciência ou certidão de que o interessado não a após no mandado.

Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumário,

Parágrafo único. O procedimento especial e o procedimento sumário regem-se pelas disposições que lhes são próprias, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as disposições gerais do procedimento ordinário.

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I — haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou  
II — fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do artigo 688.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

Art. 296. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de quarenta e oito horas, reformar sua decisão.

Parágrafo único. Não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente.

Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis, o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.

§ 1º Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controversos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Art. 417. O depoimento, datilografado ou registrado por taquigrafia, stenotipia ou outro método idôneo de documentação, será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores, facultando-se às partes a sua gravação.

Parágrafo único. O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença, ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade do documento, ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados. O juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame, ao diretor do estabelecimento.

Art. 460.

Parágrafo único. A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (artigo 287).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Art. 800.

Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal.

Art. 805. A medida cautelar poderá ser substituída, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pela prestação de caução ou outra garantia menos gravosa para o requerido, sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente.

Art. 2º Ficam revogados o inciso I do artigo 217 e o § 2º do artigo 242, renunciando-se os incisos II a V daquele artigo e o § 3º deste, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Inocêncio Oliveira — Presidente da República, em exercício.

Alexandre de Paula Dupuyrat Martins.

LEI N. 8.953 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera os dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei n. 5.869<sup>11</sup>, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 569.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observa-se a seguinte:

a) serão extintos os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o credor as custas e os honorários advocatícios;  
b) nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do embargante.

Art. 584.

III — a sentença homologatória de laudo arbitral, de conciliação ou de transação, ainda que esta não verse questão posta em juízo;

Art. 585.

I — a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II — a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante no título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

Art. 601. Nos casos previstos no artigo anterior, o devedor incidirá em multa fixada pelo juiz, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.

Art. 614.

II — com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;

III — com a prova de que se verificou a condição, ou ocorreu o termo (artigo 572).

Art. 621. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo, será citado para, dentro de dez dias, satisfazer a obrigação, ou, seguro o juízo (artigo 737, II), apresentar embargos.

Art. 623. Depositada a coisa, o exequente não poderá levantá-la antes do julgamento dos embargos.

Art. 632. Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.

Art. 644. Na execução em que o credor pedir o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, determinada em título judicial, o juiz, se omissa a sentença, fixará multa por dia de atraso e a data a partir da qual ela será devida.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser modificado pelo juiz da execução, verificado que se tornou insuficiente ou excessivo.

Art. 645. Na execução de obrigação de fazer ou não fazer, fundada em título extrajudicial, o juiz, ao despachar a inicial, fixará multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.

Parágrafo único. Se o valor da multa estiver previsto no título, o juiz poderá reduzi-lo, se excessivo.

Art. 655.

§ 1º

V – atribuir valor aos bens nomeados à penhora.

Art. 659.

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, e inscrição no respectivo registro.

Art. 689. Feita a penhora, intimar-se-á o devedor para embargar a execução no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do devedor.

Art. 680. Prosseguindo a execução, e não configurada qualquer das hipóteses do artigo 684, o juiz nomeará perito para estimar os bens penhorados, se não houver, na comarca, avaliador oficial, ressalvada a existência de avaliação anterior (artigo 655, § 1º, V).

Art. 683.

III – houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (artigo 655, § 1º, V).

Art. 686.

V – menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados;

VI – a comunicação de que, se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, em dia e hora que forem desde logo designados entre os dez e os vinte dias seguintes, a sua alienação pelo maior lance (artigo 692).

Art. 687. O edital será afixado no local do costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

§ 1º A publicação do edital será feita no órgão oficial, quando o credor for beneficiário da justiça gratuita.

§ 2º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar divulgar avisos em emissora local e adotar outras providências tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

§ 3º Os editais de praça serão divulgados pela imprensa preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários.

§ 4º O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução.

§ 5º O devedor será intimado pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial.

Art. 692. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil.

Parágrafo único. Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor.

Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de dez dias, contados:

I – da juntada dos autos da prova da intimação da penhora;

Art. 739.

§ 1º Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo.

§ 2º Quando os embargos forem parciais, a execução prosseguirá quanto à parte não embargada.

§ 3º O oferecimento dos embargos por um dos devedores não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante.

Art. 741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre:

Art. 747. Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.

Art. 791.

I – no todo ou em parte, quando recebidos os embargos do devedor (artigo 739, § 2º);

Art. 792.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação. Inocêncio Oliveira – Presidente da República, em exercício.

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins.

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER Nº 497, DE 1996

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636/1991, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636, de 1991, na Casa de Origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexistente, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recurso do PROAGRO, a dívida oriunda do crédito rural.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de agosto de 1996.

ERNANDES AMORIM →, PRESIDENTE

NEY SUASSUNA →, RELATOR

EDUARDO SUPLICY

RENAN CALHEIROS

## ANEXO AO PARECER Nº 497, DE 1996

Redação final do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636, de 1991, na Casa de Origem).

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexistente, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recurso do PROAGRO, a dívida oriunda do crédito rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 6º....."

§ 1º As dívidas oriundas do crédito rural são inexigíveis antes da decisão terminativa dos recursos interpostos à Comissão Especial instituída por este artigo, que terá o prazo máximo de cento e vinte dias para analisá-los.

§ 2º Considerar-se-á provido o recurso caso a CER não se pronuncie no prazo estabelecido no parágrafo anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

## PARECER Nº 498, DE 1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1996--Complementar, que "altera a redação dada à alínea "b" do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"

RELATOR DO VENCIDO: SENADOR JOSAPHAT MARINHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidiu, por maioria, rejeitar o projeto, por julgá-lo contrário ao sistema de inelegibilidade estabelecido na Constituição.

Na verdade, a regra é que as inelegibilidades devem ser enumeradas na própria Constituição. Assim fazendo, (art. 14, §§ 4º a 7º), a Carta de 1988 permitiu que outros casos de inelegibilidades fossem estabelecidos em lei complementar, "a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta." (art. 14, § 9º da Carta Magna). Lei Complementar já foi elaborada nesse sentido.

Ampliar o alcance das inelegibilidades, obrigando "os membros do Congresso Nacional, das Assembleias legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais "a renunciar seus cargos, para que possam pleitear outros, afigura-se uma demasia, diante do sistema constitucional.

Para impedir que o titular de mandato legislativo abuse de prerrogativas do seu cargo, na competição eleitoral, às Casas parlamentares poderão estabelecer as condições ou restrições devidas, de modo que assegure a igualdade entre os candidatos.

Sala da Comissão em 28 de agosto de 1996

Josaphat Marinho (Relator)

Luís Alcântara (Presidente)

May Sussuna

Bernardo Cabral

Ronaldo Cunha Lima

Edison Lobão

José Fogaça

Pedro Simon

Romeu Tuma

Elcio Azevedo

José Bianco

Voto em separado, vencido, do Senador Esperidito Amin.

## I - RELATÓRIO

A proposição em exame, de autoria do Senador Lauro Campos, amplia os casos de inelegibilidade dos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, mediante a exigência de renúncia, até quatro meses antes do pleito, para concorrerem a qualquer cargo, acrescentada ao texto da alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90. Em termos práticos, isto significa que o parlamentar é inelegível para qualquer cargo, obrigando-se a optar entre terminar o mandato e candidatar-se a nova eleição, independentemente da natureza do cargo postulado.

O projeto objetiva diminuir as desigualdades entre os candidatos nas disputas eleitorais, corrigindo a situação atual, em que os políticos em exercício de mandato parlamentar participam do pleito favorecidos pela notoriedade que o cargo lhes oferece, o que lhes facilita as condições de vitória, em detrimento de candidatos não-parlamentares.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

## II - VOTO

A Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90), elaborada em consonância com os preceitos contidos no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, objetiva proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, além do interesse público de lisura eleitoral.

O presente projeto busca adequar a referida lei a esses objetivos, restringindo ainda mais os privilégios de que gozam atualmente os candidatos detentores de mandato parlamentar. Conforme reconhece o próprio autor, o projeto não poderá evitar totalmente o desequilíbrio de condições entre os candidatos, pois a popularidade já adquirida pelos políticos continuará a acompanhá-los, mesmo que renunciem até quatro meses antes do pleito.

Todavia, a proposição é altamente meritória, por seus objetivos, principalmente porque, mesmo consideradas as limitações acima aludidas, o parlamentar, ao renunciar ao mandato, não usufruirá das vantagens que a permanência no cargo poderia lhe possibilitar.

Ressalte-se, finalmente, que o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1996-Complementar, atende aos requisitos formais de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual voto pela sua aprovação, nos termos em que foi proposto.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1996

Presidente

*[Assinatura]* Relator

## MENSAGENS DO PRESIDENTE DE REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 401, DE 1996-CN  
(nº 785/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial, até o limite de R\$ 26.109.250,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de agosto de 1996.

*[Assinatura]*  
Fernando Henrique Cardoso

EMI nº 133 /MPO

Brasília, 22 de agosto de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa a autorizar a abertura de crédito especial, com recursos provenientes do excesso de arrecadação de receita própria, até o limite de R\$ 26.109.250,00 (vinte e seis milhões, cento e nove mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus, autarquia vinculada a este Ministério.

2. O presente crédito tem por objetivo atender às necessidades da Autarquia, na implementação, em parceria com o Governo do Estado do Amazonas, de programas de interiorização do desenvolvimento econômico e social e de atividades ligadas à indústria do turismo, desde que fora do perímetro urbano de Manaus.

3. Cumpre esclarecer que o pleito corresponde a dois por cento do valor das importações efetivadas no primeiro semestre de 1996, pertencendo o montante citado de R\$ 26.109.250,00 (vinte e seis milhões, cento e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

4. Em face do exposto, solicito seja o referido Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 41 e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
ANTONIO KANDIR  
Ministro de Estado do  
Planejamento e Orçamento

### ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 133 DE 22/08/96.

#### 1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de crédito especial para cobrir despesas com assinatura de termo de convênio entre a SUFRAMA e o Estado do Amazonas, com o objetivo de atender aos programas de interiorização do desenvolvimento econômico e social, bem como promover as atividades ligadas à indústria do turismo, desde que fora do perímetro urbano do município de Manaus.

#### 2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abre ao Ministério do Planejamento e Orçamento-MPO, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, crédito especial, referente a excesso de arrecadação de recursos próprios, provenientes da receita de serviços administrativos.

#### 3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para a solução da situação apresentada.

#### 4. Custos:

Crédito especial até o limite de R\$ 26.109.250,00 (vinte e seis milhões, cento e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

#### 5. Razões que justificam a urgência:

#### 6. Impacto sobre o meio ambiente:

#### 7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

| Texto atual | Texto proposto |
|-------------|----------------|
|             |                |

#### 8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

### PROJETO DE LEI Nº 6, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial, até o limite de R\$ 26.109.250,00, para os fins que especifica.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei nº 9.273, de 9 de maio de 1996, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R\$ 26.109.250,00 (vinte e seis milhões, cento e nove mil, duzentos e cinquenta reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação das receitas próprias da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterada a receita da Superintendência da Zona Franca de Manaus, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
47203 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                                                                                                                                                                         |        |            |                        |                        |                        | CREDITO ESPECIAL |                       |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                | ESFERA | TOTAL      | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS    | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                               | FISCAL | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES                                                                                                                                                                                                             |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL                                                                                                                                                                                                                          |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| 11.039.0346.3440<br>INSTITUIÇÃO DE INICIATIVA ECONÔMICA E SOCIAL DO INTERIOR NO ESTADO DO AMAPÁ                                                                                                                                              |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER ATIVIDADES LIGADAS À INDÚSTRIA DO TURISMO, FORA DO PERÍMETRO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE MANAUS | FISCAL | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| 11.039.0346.3440.0001<br>APOIO A PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ                                                                                                                                                              |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| 11.039.0346.3440.0001.0001<br>MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) - 11                                                                                                                                                                            |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                 |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
47203 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                                                                                                                                                                         |        |            |                        |                        |                        | CREDITO ESPECIAL |                       |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                | ESFERA | TOTAL      | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS    | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                               | FISCAL | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES                                                                                                                                                                                                             |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL                                                                                                                                                                                                                          |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| 11.039.0346.3440<br>INSTITUIÇÃO DE INICIATIVA ECONÔMICA E SOCIAL DO INTERIOR NO ESTADO DO AMAPÁ                                                                                                                                              |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER ATIVIDADES LIGADAS À INDÚSTRIA DO TURISMO, FORA DO PERÍMETRO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE MANAUS | FISCAL | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| 11.039.0346.3440.0001<br>APOIO A PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ                                                                                                                                                              |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| 11.039.0346.3440.0001.0001<br>MUNICÍPIO ATENDIDO (MUNICÍPIO) - 11                                                                                                                                                                            |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                 |        | 26.109.250 |                        |                        |                        | 26.109.250       |                       |                       |                         |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

|          |           |
|----------|-----------|
| ANEXO II |           |
| ANEXO    | ACRESCIMO |

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
47203 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

| RECEITA                   |                          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS |               |          | (R\$ 1,00)          |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------------------------|---------------|----------|---------------------|
| E S P E C I F I C A Ç Ã O |                          | ESF                                          | DESDOBRAMENTO | FONTE    | CATEGORIA ECONOMICA |
| 1000.00.00                | RECEITAS CORRENTES       | FIS                                          |               |          | 28109280            |
| 1600.00.00                | RECEITA DE SERVIÇOS      | FIS                                          |               | 26109280 |                     |
| 1600.13.00                | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | FIS                                          | 26109250      |          |                     |
| TOTAL FISCAL              |                          |                                              |               |          | 28109280            |

### LEGISLAÇÃO CITADA

EM nº 156 /MPO

Brasília, 22 de agosto de 1996

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

#### LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

#### MENSAGEM Nº 402, DE 1996-CN (nº 786/96, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 936.501.633,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de agosto de 1996

*Fernando Henrique Cardoso*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 936.501.633,00 (novecentos e trinta e seis milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e três reais), ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

2. A finalidade do pleito é ajustar a dotação orçamentária para atender a despesas com o pagamento de juros e principal sobre a dívida por contrato na subatividade Dívidas Internas Contratadas de Estados, do DF e de Municípios, Assumidas Pela União (Lei nº 8.727/93).

3. A justificativa é de que, quando da elaboração da proposta orçamentária/96, nos cálculos da projeção de recebimentos, não foi considerada a atualização monetária prevista nos §§ 8º e 9º do art. 1º, da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993. Além disso, também não foram levados em conta os recebimentos que ocorrerão como consequência do término do prazo denominado "carência parcial" que possibilita, durante sua vigência, resgatar valor equivalente a apenas sessenta por cento de cada prestação, postergando-se o pagamento dos restantes quarenta por cento para quando da amortização integral da prestação, conforme facultado pelo art. 13 da citada Lei nº 8.727/93.

4. Impende salientar, ainda, que em razão da imprecisão de tal metodologia, ocasionada pelos motivos supramencionados, estima-se que a atual dotação orçamentária do programa registre disponibilidades suficientes para apenas 45 dias, a contar de 26 de julho de 1996.

5. De outra parte, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros dos Estados e Municípios - COFEM, da Secretaria do Tesouro Nacional, solicita urgência nos trâmites da presente abertura de crédito, considerando, em especial, que o art. 11 da dita Lei nº 8.727/93 estabelece prazo máximo de dois dias úteis para que a União repasse aos credores originais os valores recebidos.

6. Os recursos oferecidos como lastro do crédito pleiteado decorrem de excesso de arrecadação, previsto para a fonte 173 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios.

7. Tendo em vista que o crédito solicitado não está amparado pelas autorizações contidas na supracitada Lei nº 9.275/96, é indispensável o seu encaminhamento a deliberação do Congresso Nacional.

8. O pleito em questão encontra-se em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição, e está de acordo com as disposições do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9. Em face do exposto, este Ministério manifesta-se favoravelmente à solicitação, razão pela qual submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, acompanhado de Mensagem aos Senhores Membros do Congresso Nacional, visando obter a autorização para a abertura do referido crédito

Respeitosamente,



ANTONIO KANDER  
Ministro de Estado do  
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO Nº 156 - DE 22/06/96

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atender a despesas relativas a compromissos com pagamento de principal e juros sobre a dívida por contrato na subatividade Dívidas Internas Contratadas de Estados, do DF e de Municípios, Assumidas pela União, de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante Projeto de Lei, por carecer a matéria de amparo nas autorizações contidas na Lei nº 9.275/96

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há outra alternativa

4. Custos:

O valor do crédito suplementar pretendido é de R\$ 936.501.633,00 (novecentos e trinta e seis milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e três reais), destinado ao pagamento de capital e juros sobre a dívida por contrato, a ser lastreado com recursos decorrentes de excesso de arrecadação, previsto para a fonte 173 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios, não havendo portanto custos adicionais

5. Razões que justificam a urgência:

A atual dotação orçamentária do programa registra disponibilidades suficientes para apenas 45 dias, a contar de 26 de julho de 1996, além do que, o art. 11 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, estabelece prazo máximo de dois dias úteis para que a União repasse aos credores originais os valores recebidos

6. Impacto sobre o meio ambiente:

|  |
|--|
|  |
|--|

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

| Texto atual | Texto proposto |
|-------------|----------------|
|             |                |

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

|  |
|--|
|  |
|--|

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 1996-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 936.501.633,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.275, de 9 de maio de 1996), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 936.501.633,00 (novecentos e trinta e seis milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.720, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO  
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA  
ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                                                        |           |            |                        |                        | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |               |                       |                       |                         | R\$ 1,00 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------------------|------------------------|----------------------------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|----------|--|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                               | ESTRUTURA | TOTAL      | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES                       | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |          |  |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                                                                                                |           |            |                        |                        |                                              |               |                       |                       |                         |          |  |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                                                                                                    |           |            |                        |                        |                                              |               |                       |                       |                         |          |  |
| DÍVIDA INTERNA                                                                                                              |           |            |                        |                        |                                              |               |                       |                       |                         |          |  |
| 03 006 0033 2027                                                                                                            |           | 938501 833 |                        | 625120 373             |                                              |               |                       | 311381 260            |                         |          |  |
| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO                                                                                     |           |            |                        |                        |                                              |               |                       |                       |                         |          |  |
| CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS ECONÔMICAS E/OU INTERMEDIÁRIAS |           | 938501 833 |                        | 625120 373             |                                              |               |                       | 311381 260            |                         |          |  |
| 03 006 0033 2027 0046                                                                                                       |           | 938501 833 |                        | 625120 373             |                                              |               |                       | 311381 260            |                         |          |  |
| DÍVIDAS INTERNAS CONTRATADAS DE ESTADOS, DO DF E DE MUNICÍPIOS, ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LFI Nº 6 727/93)                      | FISCAL    | 938501 833 |                        | 625120 373             |                                              |               |                       | 311381 260            |                         |          |  |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                |           | 938501 833 |                        | 625120 373             |                                              |               |                       | 311381 260            |                         |          |  |

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.275, DE 9 DE MAIO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1996.

**MENSAGEM Nº 403, DE 1996 – CN**  
(Nº 820/96, na origem)

**(\*) PROJETO DE LEI Nº 8, DE 1996 – CN**

**Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1997.**

(\*) Será publicado em Suplemento à presente edição: Volume 1, Volume II – Tomos 1 e 2, Volume III e Volume IV.

**O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – O expediente lido vai à publicação.**

Do expediente lido constam as Mensagens nº 401 e 402, de 1996-CN, que encaminham respectivamente, os Projetos de Lei nºs 6, de 1996-CN, que serão despachados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

até 4/9 publicação e distribuição de avulsos;

dia 12-/9 prazo final para apresentação de emendas;

até 17/9 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 27/9 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – A Mensagem nº403, de 1996-CN, lida na presente sessão, encaminha o Projeto de Lei nº 8, de 1996-CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997", e será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.**

Nos termos da Resolução nº 2, de 1996-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

até 4/9 – publicação e distribuição de avulsos;

até 18/9 – prazo para realização de audiências públicas;

até 23/9 – prazo para apresentação do parecer preliminar, perante a comissão;

até 26/9 – prazo para apresentação de emendas ao parecer preliminar;

até 2/10 – prazo para votação do parecer preliminar com emendas pela comissão;

até 17/10 – prazo para apresentação de emendas perante a comissão;

até 22/10 – prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 12/11 – prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação dos pareceres setoriais pela subcomissão;

até 27/11 – prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão do parecer final;

até 6/12 – prazo para a sistematização do parecer sobre o projeto, e seu encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional;

até 13/12 – prazo para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração do Autógrafo.

**O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Há oradores inscritos.**

**O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores,** mais uma vez compareço a esta tribuna para tecer algumas considerações acerca da gravíssima situação por que passa o nosso Sistema de Ensino.

Tenho visto, amiúde, manifestações de euforia e expressões de júbilo por parte de nossas autoridades do setor educacional, enquanto o Sistema de Ensino como um todo clama por soluções definitivas, capazes de dar ao País as condições necessárias para integrar o fechadíssimo círculo das nações desenvolvidas na virada do milênio.

Reverter esse quadro, Sr. Presidente, vai além das iniciativas de se criarem campanhas específicas ou fundos de efeitos paliativos e alcance limitado.

Para resolver a situação do ensino em nosso País é preciso, antes de mais nada, pensar com grandeza, ter a necessária coragem de buscar soluções completas, definitivas.

A verdade é que a caótica situação do ensino público no Brasil de hoje mantém milhões de brasileiros completamente à margem dos mais elementares direitos de cidadania.

O número de escolas que temos é insuficiente para atender à demanda de vagas; a qualidade do ensino está infinitamente abaixo do patamar desejável; os prédios e equipamentos deterioram-se a olhos vistos e não são recuperados ou substituídos; a elevada taxa de repetência é indicador inequívoco da falência do sistema; o analfabetismo ainda insiste em manter milhões de homens e mulheres na mais completa ignorância acerca dos seus próprios direitos individuais.

E não é só isso, Sr. Presidente! A situação dos professores é alguma coisa que beira o surrealismo, tamanho o descaso de nossas autoridades para com essa categoria de importância máxima no contexto

da educação e nos esforços de superação desse nosso subdesenvolvimento crônico.

A baixíssima remuneração dos nossos profissionais da educação vem provocando um contínuo e preocupante êxodo, a ponto de, nos dias de hoje, o magistério figurar como última opção de emprego entre as pessoas de escolaridade superior.

Definitivamente, os professores constituem hoje, levando em conta a importância fundamental de seu trabalho, a categoria profissional mais mal remunerada do País.

Exercendo uma atividade que requer permanente aperfeiçoamento, o professor brasileiro não tem acesso a cursos de reciclagem, não pode participar de eventos culturais que possam ampliar seus conhecimentos, não pode nem mesmo comprar um livro de vez em quando. Isso, sem falar que o salário é insuficiente até mesmo para suprir as suas necessidades básicas de moradia, alimentação, vestuário e transporte.

É realmente uma vergonha nacional a situação do professor de ensino público nesta terra de Anísio Teixeira e Lauro de Oliveira Lima!

Por isso mesmo, Sr. Presidente, é que não tenho mais disposição e nem me presto a apoiar medidas paliativas no que se refere à educação.

Nesta semana, votei contra uma Proposta de Emenda Constitucional cujo principal escopo foi a criação de um certo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério.

No meu ponto de vista, trata-se de mais uma medida paliativa, porque não atinge a todos os níveis de ensino e não engloba todos os profissionais de educação, deixando de fora principalmente categorias como os orientadores educacionais e os supervisores de escolas.

Além do mais, foi feito um alarde muito grande em torno da possibilidade de melhoria dos salários dos professores, que poderiam vir a ter um salário médio de 300 reais.

Volto a insistir, no entanto, Sr. Presidente, que precisamos de medidas corajosas para melhorar o Sistema de Ensino. Providências como essa apenas empurram o problema da baixa remuneração dos professores para o futuro. Uma proposta decente de piso salarial para os professores da rede pública não pode ser inferior a pelo menos 1.500 reais por mês.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, apesar de tudo isso, continuo sendo um otimista incorrigível. Mantenho acesa com todo vigor a chama de um

amor profundo por este Brasil de tantas desigualdades e de tantos desencontros.

Confesso que continuo esperançoso e que acredito na possibilidade de uma reformulação geral no nosso Sistema de Ensino. Estou certo de que vamos abandonar o hábito de tratar os problemas da Educação com medidas emergenciais e paliativas, que apenas remetem nossas deficiências para o porvir, consolidando a eterna ilusão do "Brasil, País do futuro".

"Quem sabe faz a hora", decretou Vandrê nos heróicos anos 60!

Estou certo de que o Ministro Paulo Renato de Souza, homem de reconhecida competência e educador experimentado nos entraves que levaram o atual sistema à falência quase que completa, há de promover a educação no Brasil à posição que lhe cabe no contexto das prioridades nacionais.

**O Sr. Lauro Campos** – Permite-me V.Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Com muito prazer, ouço V.Ex<sup>a</sup>, nobre Senador.

**O Sr. Lauro Campos** – Nobre Senador Valmir Campelo, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela coragem, pelo descortino que constitui o substrato do seu pronunciamento. Realmente, é revoltante presenciarmos, silenciosos, o que vem ocorrendo no nosso Sistema de Ensino. De início, parecia um complô no sentido de sucatear e de degradar a qualidade do nosso ensino público, a fim de beneficiar o ensino privado, em todos os ramos. Eu e todos os meus irmãos somos o resultado do ensino público. Meu pai era professor também de uma universidade federal. Naquele tempo a escola deixava marcas indelévels em nossa formação, em nossa personalidade. Em Belo Horizonte se fez, nos anos 30, uma experiência de ensino, que veio a constituir um exemplo para todo o Brasil. Claparède e um grupo de pedagogos suíços e franceses foram levados para Belo Horizonte, onde se criou um centro de aperfeiçoamento onde as professoras do Interior viam conhecer as mais modernas técnicas de ensino. Agora, ao longo da minha vida, dedicada também ao Magistério, pude verificar com tristeza a veracidade, a verdade das palavras de V. Ex<sup>a</sup>, agora que se pretende fornecer essa migalha, que não vem reparar de forma alguma as perdas que todo o Magistério, todos os trabalhadores de ensino vêm sofrendo. Apenas como referência, eu, como professor titular da Universidade de Brasília, recebia o equivalente, em 1976, a um carro zero quilômetro por mês; hoje, aposentado e ainda sangrado em plena aposentado-

ria, o que recebo não dá sequer para pagar uma ou duas prestações de um consórcio. Portanto, o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que pretende realmente que os benefícios sejam ampliados e que o princípio da isonomia não seja quebrado e invertido, que todas as categorias dos trabalhadores de ensino, do básico ao terceiro grau, pudessem ser novamente respeitados e dignificados no nosso sistema. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pelo seu voto corajoso e pelo conteúdo do seu pronunciamento. Muito obrigado.

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Senador Lauro Campos, quero apenas cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelas suas palavras, pela emoção de V. Ex<sup>a</sup> que traduz a realidade que todos nós sabemos. Entendo perfeitamente que não se pode fazer justiça, não podemos pleitear o desenvolvimento do nosso País sem a educação. A meu ver, a educação passa, principalmente pela valorização do professor, e não se pode valorizar o professor se o Estado não puder remunerar, correta e dignamente, com justiça a todos os professores.

De forma que, incorporo as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer, ao meu pronunciamento.

Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Edison Lobão** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Edison Lobão** – Votamos aqui, essa semana, uma lei de fundamental importância para o sistema educacional do País. V. Ex<sup>a</sup> aborda o problema do salário do professor, que é fundamental. Sem um salário adequado, à altura da nobre profissão que exerce o professor, nós não teremos um ensino de boa qualidade. Agora, estou convencido de que o Governo precisa prontamente fazer uma pesquisa mais ampla, profunda e correta quanto à situação em que se encontram as escolas públicas neste País. Aproximadamente 40% das escolas não possuem energia elétrica, outro tanto não possui água para os alunos e uma quantidade sem número de escolas no interior, sobretudo no Nordeste e no Norte brasileiro, não possuem sequer carteira escolar. É preciso, então, investir também na parte física das escolas, já nem digo na reforma dos prédios escolares que é algo que precisa ser feito freqüentemente. Quando fui Governador reformei toda a rede escolar no meu primeiro e no meu último ano de Governo. Esses três itens precisam ser vistos com todo o cuidado e rapidez para que haja um mínimo de conforto em nossas escolas. A filosofia moderna aponta no

sentido de que a escola de boa qualidade agrada ao aluno e ao professor. Ela significa, portanto, uma peça importante a mais no sistema pedagógico nacional. Cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Muito obrigado, nobre Senador Edison Lobão. Agradeço esse acréscimo ao meu pronunciamento. Comungo da mesma idéia. Não podemos pensar apenas no custeio e na parte de investimento de despesa de capital. Melhorar as instalações físicas das escolas das unidades escolares também é de suma importância. Louvo V. Ex<sup>a</sup> pelo seu trabalho como Governador de Estado. Todos aqui estamos cientes e conscientizados de que V. Ex<sup>a</sup> recuperou toda a malha do sistema de ensino educacional do seu Estado, ampliando inclusive as unidades escolares. Mas eu bato muito na tecla do custeio, principalmente no que concerne à valorização do professor. Se o professor estiver valorizado, motivado, ele vai dar aula até debaixo de uma árvore. E vai com entusiasmo, vai com estímulo, porque estará sendo valorizado, prestigiado. Temos que pedir ao Governo maior atenção para com a educação. Realmente, eu votei contra o projeto que foi submetido à apreciação do Senado esta semana, porque os benefícios por ele propostos não atingiam todos os segmentos da educação, mas apenas uma parte. Os outros segmentos ficaram a ver navios. É necessário termos a conscientização de que a educação precisa ser valorizada como um todo, do ensino pré-escolar ao 3º grau.

Fica aqui meu apelo ao Ministro da Educação no sentido de que S. Ex<sup>a</sup> volte seus olhos para a educação do nosso País, valorizando principalmente esta classe tão sofrida – a classe dos educadores do nosso Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho abordado da tribuna, com a responsabilidade e com o cuidado que o assunto merece, a questão da depredação florestal na Amazônia.

Recentemente, reportei-me a uma matéria trazida ao conhecimento mundial, através da Internet. Trouxe depois para este Senado a tradução do texto

e vejo, Sr. Presidente, que o assunto começa a ecoar no País inteiro, dando a entender que, se não nos acautelarmos, vamos ver, aqui, a repetição da devastação ocorrida nas florestas asiáticas.

Tenho em mãos a Revista Manchete desta semana, que traz uma reportagem altamente alarmante com o título "Amazonas, a floresta vendida". Recordo-me, Sr. Presidente, que, semanas atrás, eu declarava que as empresas madeireiras asiáticas, agora instaladas no Brasil, estavam investindo alguns milhares de dólares na aquisição de várias extensões de terra na floresta amazônica, em especial, no meu Estado. Como sou dele representante, vejo-me obrigado a me circunscrever em tal local, mas a grande realidade é que isto abrange toda a região amazônica.

Eu chamava atenção para o fato de que o abate na floresta amazônica, no Brasil, estava sendo feito em cerca de quase 2 milhões de hectares por dia e mostrei que, em escala mundial, estávamos tendo uns 46 mil hectares, o que quer dizer 50 mil Maracajás por dia. O que a reportagem da revista Manchete declara sobre isso? Tenho a impressão de que este Congresso precisa estar atento para o fato. Passo à leitura da reportagem:

A Malásia manipula 50% da madeira que é comercializada no mercado mundial. Tem menos de 4% do seu território protegido por leis ambientais e promoveu a devastação de suas florestas para manter uma produção anual de 16 milhões de metros cúbicos. Além disso, as empresas malaisas têm um histórico de violação às leis ambientais e trabalhistas, razão pela qual preferem atuar em países onde a economia é instável, a mão-de-obra barata e a legislação e a fiscalização ambientais deficientes. Obrigada a reduzir sua produção, por força e ordem de organismos internacionais, a Malásia ficou com uma carência de mais de 7 milhões de metros cúbicos, que terá que extrair fora de seu território. O Amazonas foi o paraíso escolhido.

E continua:

Mistério é o que não falta nesta invasão silenciosa dos asiáticos. Foi o capital estatal chinês que adquiriu o controle acionário das indústrias de compensado Compensa e Cifec. Seus diretores, procurados por Manchete, disseram não ter nada a declarar, pois ainda estão cuidando da docu-

mentação para atuarem no Brasil. A exportação em toras – proibida pelo governo – era o filão que gostariam de explorar uma vez que há na China uma mão-de-obra mais barata até do que a brasileira, a US\$35 por mês.

Mais adiante, Sr. Presidente, depois do título: "A máfia oferece até US\$50 mil pela morte de seus inimigos", a reportagem, que levou algumas semanas para ser documentada com fotos que mostram que os peões são vítimas dessa máfia milionária, que os asiáticos trazem tecnologia com grande poder de devastação, faz, sob o subtítulo "Ai de quem mexer neste vespelro amazônico", o seguinte registro:

"São mais de 3.000 metros cúbicos apreendidos (pela Polícia Federal), além de multas que superam a cifra dos R\$500 mil, pela comercialização, já consumada, de madeira sem origem legalizada.

Quem mexeu neste vespelro amazônico provocou a ira do cartel da madeira. E agora sobram ameaças de morte para os que resolveram confrontar esta máfia: agentes florestais, policiais, fiscais e militares que fazem a repressão. Diz-se, na região, que há várias cabeças a prêmio. As mais cotadas são a dos Superintendentes Regionais do Ibama, Hamilton Gasara, e da Polícia Federal, Mário Sposito, além da do Coronel José Antonio Braga, do Comando de Fronteira Solimões (CFSol)."

Abro um parêntese para dizer que, recentemente, estive conversando com o Coronel Braga sobre o problema da madeira.

Conheço o Superintendente Casara e o Superintendente da Polícia Federal, Mário Sposito, sobretudo Mário, que, quando fui titular do Ministério da Justiça, trabalhou muito junto a mim e ao hoje Senador Romeu Tuma.

Esses três cidadãos são homens de muita seriedade e sobre eles não conheço nada que possa imputar-lhes algum dado menos elogiável.

Ora, se as cabeças dos três estão a prêmio, eu, pelo menos, Sr. Presidente, quero, daqui desta tribuna, hipotecar-lhes a minha solidariedade.

Mas continuo com o texto:

"Nos bares e nos portos das cidades madeireiras fala-se em prêmios que variam de U\$30 mil a U\$50 mil pela morte dos inimigos da máfia. As autoridades federais

mantêm-se alerta e unidas, pois acreditam que a ação conjunta é a grande estratégia de combate não só ao cartel da madeira e das drogas mas também aos contrabandistas da fauna amazônica. Ainda assim, o aluquel de pistoleiros está em alta. E o suborno é combatido a todo custo, embora não seja totalmente evitado. Agentes de vários órgãos oficiais já foram acusados de irregularidades, como aconteceu no Ibama de Rondônia."

Faço aqui um parêntese, porque V. Ex<sup>a</sup>, que hoje preside esta sessão, também fez a denúncia da forma pela qual se aborda esse problema, ou seja, sem a convocação dos Parlamentares da área, não só para poderem prestar informações sobre aquilo que bem conhecem mas para apontar caminhos, indicar soluções.

Nessa história do suborno, a Internet declarava alto e bom som que esta máfia era capaz de desestabilizar tanto o Executivo como o Judiciário e Legislativo por fins menos confessáveis.

Hoje, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, vejo isso posto numa revista brasileira. Ora, não é possível que se possa fazer ouvidos de mercador a uma denúncia dessa natureza, que tem chamada na capa, sem que ecoe aqui nesta Casa.

Sr. Presidente, leio mais um trecho da reportagem:

**O Sr. Nabor Júnior** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte tão logo conclua a sua leitura?

**O SR. BERNARDO CABRAL** – Com prazer, nobre Senador.

Diz o texto:

"A Polícia Federal tem hoje apenas 10% do efetivo básico que deveria manter na região; e o Ibama, cerca de 160 agentes para cuidar dos 1,5 milhão de quilômetros quadrados do território do Amazonas. Tenta-se corrigir a deficiência de pessoal com a entrada em cena da Infantaria, sob o comando do Coronel Braga (aquele de quem ainda há pouco eu falava). Ele engrossou a equipe de fiscalização com mais de mil "caras-de-onça" (como são chamados os soldados do Batalhão de Infantaria da Selva."

Palavras do Coronel Braga:

"Temos um sério problema no controle das fronteiras: há cerca de 10 mil estrangeiros em Tabatinga, embora os registros ofi-

ciais apontem apenas 200. Há tráfico generalizado, extrativismo feito por estrangeiros – com danos ambientais – e concorrência desleal nas atividades econômicas para com os brasileiros", destaca o Coronel Braga. Os quatro Postos Especiais de Fronteira também foram incorporados à operação arras-tão. Esta atuação conjunta (e aqui vai uma revelação da revista) faz parte de uma estratégia mantida em silêncio até agora: o Projeto Fechamento da Amazônia."

Aqui há um subtítulo: "O Exército entra na guerra: há muitas fronteiras em perigo."

Continua o texto:

"Reunindo vários órgãos federais – Forças Armadas, Polícia, Receita Federal e Ibama – e estaduais, esta operação só precisa (e aqui eu páro para chamar a atenção do Senado) do aval do Congresso Nacional para dar início ao controle das rotas terrestres e fluviais do tráfico internacional.

E isso terá que ser definido logo. O superintendente da PF, Mauro Sposito, ressaltava que os 2,2 milhões de quilômetros quadrados da Amazônia Ocidental – integrada pelos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima – respondem por 85% das fronteiras brasileiras com os países produtores de cocaína; a mesma fronteira por onde sai madeira, animais silvestres e cerca de 10 mil toneladas anuais de pescados dos rios brasileiros. Até o final de outubro, já estarão funcionando as cinco bases de controle fluvial e rodoviário nas vias que interligam o Brasil a outros países – Anzol, Candiru, Mogno, Prata e Cristal. Além de agentes do Exército, da PF, do Ibama e da Receita, esses postos terão radares, holofotes de grande distância, lanchas (nos postos fluviais) e camionetes (no terrestre); e, é claro, o armamento necessário à guerra contra o tráfico. É o Sivam das estradas e dos rios amazônicos."

Nas fotos que compõem o texto se vê a inscrição: "madeira: os peões são vítimas da máfia milionária".

É o trabalho escravo. E há logo aqui há uma declaração de um pobre trabalhador, pois quando a máfia de madeiras ameaça atravessar a fronteira, os tratores asiáticos avançam sobre o Amazonas e eles trabalham simplesmente para comer.

A declaração é esta: "Recebem pouco para trabalhar e pagam muito para comer."

Sr. Presidente, eu vou fazer chegar o documento às mãos de V. Ex<sup>a</sup>, para que conste dos Anais e sejam tomadas providências pela Mesa para que o texto com o mapa que mostra a rota da madeira, depois de passar pela Taquigrafia, seja devidamente analisado. Por enquanto, eu peço permissão a V. Ex<sup>a</sup> para ouvir o aparte do nobre Senador Nabor Júnior e, depois, fazer as minhas conclusões.

**O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido regimentalmente.**

**O SR. BERNARDO CABRAL –** Muito obrigado.

Ouçó o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nabor Júnior.

**O Sr. Nabor Júnior –** A reportagem que V. Ex<sup>a</sup> acabou de ler, publicada na revista Manchete, de circulação nacional, é realmente estarrecedora, quando dá conta da atuação desses grupos asiáticos na exploração predatória de madeira na Região Amazônica. V. Ex<sup>a</sup> tem se ocupado várias vezes desse tema aqui no Senado Federal e merece, portanto, a nossa solidariedade e todo o nosso apoio.

Penso que o Governo não deve ficar indiferente a esse problema, porque ele pode provocar o desequilíbrio ecológico na Região, cuja floresta vem sendo devastada de maneira indiscriminada. Isso acontece também no meu Estado, que faz fronteira com o Amazonas, onde algumas madeireiras estão derrubando árvores sem a necessária autorização do Ibama – e devemos nos precaver, exigindo do Governo Federal uma fiscalização mais intensa por parte da Polícia Federal, do Ibama, do Ministério do Exército e do Ministério da Marinha, que também pode atuar na Região.

Quero justificar, ao mesmo tempo, a minha postura de apoio à aprovação do Projeto Sivam: acredito que depois que o sistema estiver instalado, todas essas questões vão ser devidamente detectadas, para evitar maiores prejuízos à nossa região e, acima de tudo, à nossa nacionalidade, porque essas empresas asiáticas já destruíram toda a reserva florestal da Ásia, da África e de outros continentes e estão querendo fazer a mesma coisa aqui no Brasil. São empresas bem organizadas, que controlam o mercado mundial de madeira. E

nós não podemos ficar indiferentes a tão grande problema.

Por essa razão, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do seu pronunciamento.

**O SR. BERNARDO CABRAL –** Senador Nabor Júnior, V. Ex<sup>a</sup>, que foi Governador do seu Estado e, portanto, conhece a região, faz uma declaração que é absolutamente correta. Primeiro, quero agradecer-lhe a gentileza da solidariedade e, em segundo lugar, confirmar o que V. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer.

Temos que ter cuidado, porque, no caso da floresta tropical, o que está em jogo, o que se debate é que aquilo ali é um reservatório inestimável de recursos genéticos que a natureza levou milhões e milhões de anos para acumular.

Ora, como é que podemos desconhecer uma circunstância dessa natureza, que é tão séria, quando poucos devem ter tido a sua atenção voltada para a visita providencial que o Presidente da República acaba de fazer àquela região. Não é à toa que o Chefe do Poder Executivo passou em lauretê, passou lá em cima, bem na fronteira, e ali assistiu à chamada reiteração do Projeto Calha Norte.

Os que combateram no passado o Projeto Calha Norte e o combatem hoje o fazem exatamente para deslocar o eixo da fiscalização que sofreriam não só os predadores da natureza, mas os envolvidos no narcotráfico.

De modo que essa questão que V. Ex<sup>a</sup> aborda na sua oportuna interferência se ajusta perfeitamente ao quadro da região. Depredaram o seu país e agora estão tentando aniquilar com o nosso, prevenindo apenas o jogo fácil do lucro.

Ora, ainda há pouco eu ouvia o eminente Senador Lauro Campos, com a dignidade de quem exerceu o magistério, filho de um professor renomado, registrar, quase num silêncio – e o silêncio é o clamor de tudo aquilo que não fala – a sua alta preocupação de ver o que ganha hoje um professor aposentado, que mal dá para pagar prestações na aquisição de certos bens ou no pagamento de serviços.

E, no entanto, essa máfia organizada produz um capital cujo lucro é tão imensurável que nós não podemos imaginar onde chegaremos. É a aniquilação da decência, é a derrocada da ética, é o aniquilamento dos bons costumes.

**O Sr. Lauro Campos –** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BERNARDO CABRAL – Ouço V. Ex<sup>a</sup>,**  
Senador Lauro Campos.

**O Sr. Lauro Campos** - Nobre Senador Bernardo Cabral, V. Ex<sup>a</sup> demonstra, mais uma vez, a consciência que tem como Senador da região amazônica, consciência no sentido de colocar a sua inteligência e a sua consciência em defesa da preservação necessária do sistema ecológico, que está sendo sucateado, que está sendo destruído na Amazônia. Como V. Ex<sup>a</sup> sabe, não é esta a primeira, nem a segunda, nem a terceira vez que forças estrangeiras, potências estrangeiras, que a voracidade estrangeira avançam sobre a Amazônia. No princípio do século, quando a borracha se transformou numa espécie de ouro tão desejado pelas empresas estrangeiras, houve a exploração naquela região, por uma companhia inglesa chamada Peruvian Amazon Harbour Company, que provocou um verdadeiro massacre. A brilhante Rosa Luxemburgo conta em seu livro *A Acumulação do Capital* a relação entre os mortos por tonelada de borracha colhida na Amazônia. Quantas dezenas de mortos eram necessários para que uma tonelada de borracha fosse extraída na Amazônia. E tão grande foi o protesto em escala mundial, principalmente de trabalhadores ingleses, que essa companhia foi fechada. Parece que, infelizmente, a consciência de V. Ex<sup>a</sup> e de tantos outros brasileiros não tem sido acompanhada por uma repercussão, um eco internacional que aliará um grande número de vozes e entidades para tentar deter esse massacre, essa invasão que V. Ex<sup>a</sup> tão bem acusa. Quero, mais uma vez, como tenho feito em outras ocasiões, sendo justo com os pronunciamentos de V. Ex<sup>a</sup>, enfatizar a seriedade, a propriedade, o alerta, e a sentinela em que V. Ex<sup>a</sup> se transformou nesta Casa. Muito obrigado.

**O SR. BERNARDO CABRAL –** Nobre Senador Lauro Campos, quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> e lembrar que, junto com Rosa Luxemburgo, não posso deixar de registrar aqui Ferreira de Castro, no seu livro *A Selva*, que se transformou numa saga contando a história da Amazônia, sobretudo do Amazonas, dos soldados da borracha, daqueles cearenses que foram para o Amazonas. E V. Ex<sup>a</sup> lembrou bem, àquela altura um quilo custava 15 libras esterlinas de ouro. Após a vinda, e veja a coincidência, de dois pesquisadores Vidal de La Blache e La Condamine, que levaram a semente da borracha para a Malásia, esta é uma incrível coincidência, começou a haver a débâcle da borracha na Amazônia.

Enquanto no começo do século, e o seu registro é absolutamente correto, era o ouro, logo depois, com essa propagação da Malásia, houve a inversão. A partir da Segunda Guerra Mundial – 1kg de borracha, antes, custava 15 libras esterlinas -, para se obter 1 libra esterlina, tínhamos que vender 15kg de borracha.

É essa forma de exploração que acaba gerando aquilo que V. Ex<sup>a</sup> diz. A cobiça internacional, que, antigamente, vinha a galope, hoje vem a jato, nos aviões supersônicos, fazendo com que a nossa área, como dizia Rui Barbosa, que era uma presa fácil à cobiça internacional – ele disse isso na sua oração aos moços -, esteja hoje presente nesta sessão.

Para encerrar, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero ainda fazer um registro a respeito do que foi lembrado, há pouco, pelo Senador Lauro Campos, quando se referiu aos cortadores da borracha que morriam à míngua. Observe, V. Ex<sup>a</sup>, este texto: "Os cortadores de árvores ficam de 8 a 9 meses no mato, para terem algum ganho no final da derrubada" – Sebastião Filho da Silva, 32 anos.

Portanto, há uma indicação, há um depoimento, há um fato que é inarredável. Repito: Sebastião Filho da Silva, 32 anos, sabe que deve cerca de R\$9 mil ao aviador, o financiador do corte.

"Para tirar uns R\$2 mil a R\$3 mil, eu tenho que entregar mais 250 toras" – calcula. A tora, a R\$50 cada, ajuda a saldar a dívida que fez na cantina do patrão, onde os preços são inflacionados em até 50%. Sebastião diz que paga os preços de mercado. E nem sabe avaliar que uma despesa de R\$1 mil ao mês é um custo de vida aberrante na região, para quem fica no mato, e a família em um barraco à beira do rio.

E há o registro de quanto custa uma tora no comércio internacional, Sr. Presidente.

Penso que todos nós, não como amazonenses, mas como brasileiros, somos um pouco responsáveis e seremos mais ainda se não contribuirmos para pôr um freio nessa corrida avassaladora, que sabemos como está a começar, mas jamais teremos conhecimento de como terminará.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. BERNARDO CABRAL EM SEU DISCURSO:**

# A M A Z O N A S

Estado do Amazonas está sendo saqueado pela máfia da madeira. Toneladas de toras, no valor de milhões de dólares, são roubadas do país numa guerra surda entre as serras brasileiras e os tratores asiáticos. Na reserva florestal do mundo, um território de ilha de metros quadrados — onde a terra é vendida a preço de banana, cinco a oito reais o hectare — há madeiras nobres, que saem da mata a 30 reais o metro cúbico, e rendem de 400 a 800 dólares no mercado externo. Na rota de toda esta cobiça, MANCHETE percorreu nove mil quilômetros em aviões, jipes e barcos, acompanhando, com exclusividade, uma operação inédita das autoridades federais para conter a evasão de nossa floresta pelo porto de Itacoatiara, no rio Amazonas.

MANCHETE percorreu nove mil quilômetros em aviões, jipes e barcos, acompanhando, com exclusividade, uma operação inédita das autoridades federais para conter a evasão de nossa floresta pelo porto de Itacoatiara, no rio Amazonas.

## MADEIRA

### 52 dias, a Polícia Federal apreendeu 19 mil toneladas: um duro golpe no tráfico

A madeira da região amazônica só pode ser escoada descendo o rio ou em caminhões, pela estrada. No entanto, as autoridades federais descobriram que ela também muda de estado como que num passe de mágica: desaparece de um lado da floresta (Amazonas) e surge do outro (Pará ou Acre), sem que os municípios madeireiros tenham quaisquer benefícios econômicos. São artimanhas de um cartel que ameaça o Estado do Amazonas, estado que ainda registra a menor taxa de desmatamento da região — menos de 2%. Só que esse acervo florestal está sendo derrubado clandestinamente por mais de 200 serrarias, que estão cortando madeiras nobres como o cedro, e as chamadas madeiras brancas, usadas em construção e na confecção de móveis, como a sumaúma, o angelim e o

cumarú. Impulsionando as motosserras, o capital asiático.

#### A máfia da motosserra movimenta milhões de dólares

Os números levantados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) são preocupantes: a produção de madeira no Amazonas gira em torno de um milhão de metros cúbicos por ano, contra uma demanda de aproximadamente 800 mil. Os 200 mil restantes estão sendo desviados para o Pará e o Acre, onde a documentação é esquentada e a madeira passa a ter nova cidadania: paraense ou acreana.

Segundo o Ibama, a extração clandestina responde por cerca de 28% do total de madeira derrubada, pois o volume autorizado pelos planos de manejo florestal não ultrapassa os 720 mil metros cúbicos. Há 126 projetos de manejo protocolados para o Amazonas, dos quais apenas 50 estariam aprovados. Número que poderá ser reduzido nas próximas vistorias, pois há irregularidades sendo apuradas. Um técnico do Ibama garante que os planos de manejo estão gerando apenas 72 mil metros cúbicos — 10% do total permitido e apenas 7,2% de toda a produção.

#### A floresta é saqueada de suas árvores mais nobres

Portanto, mais de 92% da madeira que entra nas serrarias estão sen-

do saqueadas da floresta — a maior parte, de áreas indígenas ou de terras da União.

A maior prova de que há um cartel de madeireiros disposto a financiar as motosserras e tratores para a exploração predatória são as quase 35 mil toras — que sem benefício valem cerca de US\$ 10,5 milhões — apreendidas durante uma operação inédita do Ibama, da Polícia e da Receita Federal, e do Comando Militar da Amazônia (CMA). Esta tropa varreu os rios Javari, Juruá, Purus e Solimões, e cidades da divisa do Amazonas com o Acre. No Vale do Javari, onde a madeira segue a rota fluvial, o cartel de madeireiros sofreu o mais duro golpe em 30 anos de atividades, no qual, pelos cálculos do Ibama, extraíram mais de um milhão e 700 mil metros cúbicos somente de cedro. Em apenas 52 dias, as autoridades federais apreenderam mais de 19 mil toras: cerca de 14 mil metros cúbicos.

## MADEIRA

### peões e vítimas da mafia milionária

Os madeireiros fazem um lobby para que o Ibama afrouxe o cerco e a Justiça libere a madeira. Querem que o Congresso Nacional derrube as medidas do governo que

suspenderam a exploração de mogno e da virola por dois anos e determinam a preservação de 80% da cobertura florestal das propriedades rurais. Com as medidas ambientais, o governo federal atirou no que viu e atingiu aquilo que fazia questão de ignorar há décadas: o sistema feudal da exploração de madeira, que utiliza trabalho forçado nas frentes de extração. Uma pequena elite de empresários locais, que reúne de prefeitos e outros políticos a empresários e até padres, financia as equipes de trabalho.

### Recebem pouco para trabalhar, pagam muito para comer

Os cortadores de árvores ficam oito a nove meses no mato, para ter algum ganho no final da derrubada. Sebastião Filho da Silva, 32 anos, sabe que deve cerca de R\$ 9.000 ao aviador, o financiador do corte. "Pra tirar uns R\$ 2.500 a 3.000, eu tenho que entregar umas 250 toras", calcula. A tora, a R\$ 50 cada, ajuda a saldar a dívida que fez na cantina do patrão, onde os preços são inflacionados em até 50%. Sebastião diz que paga os preços de mercado. E nem sabe avaliar que uma despesa de R\$ 1.000 ao mês é um custo de vida aberrante na região, para quem fica no mato, e a família, em um barraco à beira do rio.

## MADEIRA

### Asiáticos têm tecnologia em grande poder de devastação

O sistema feudal de exploração dos peões pouco a pouco começa a ser alterado em outras áreas do estado, onde grandes empresas asiáticas estão se ins-

talando. Elas possuem a mais avançada tecnologia de extração de madeira, dinheiro em caixa e contam com os incentivos fiscais alardeados pela Federação das Indústrias do Estado do Amazonas: isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de receberem restituição de 60% do ICMS. Os malaio foram os primeiros a chegar, comprando indústrias e terras. A notícia causou apreensão no superintendente regional do Ibama, Hamilton Casara. A Malásia manipula 50% da madeira que é comercializada no mercado mundial, tem menos de 4% de seu território protegidos por leis ambientais e promoveu a devastação de suas florestas para manter uma produção anual de 16 milhões de metros cúbicos. Além disso, as empresas malaio têm um histórico de violação a leis ambientais e trabalhistas, razão pela qual preferem atuar em países onde a economia é instável, a mão-de-obra barata e a legislação e a fiscalização ambientais deficientes. Obrigada a reduzir sua produção, por força e ordem de organismos internacionais, a Malásia ficou com uma carência de mais de 7 milhões de metros cúbicos, que terá de extrair fora de seu território. O Amazonas foi o *paraíso* escolhido.

### Os asiáticos compram terras sem fazer planos de preservação

A multinacional malaia WTK Corporation, além de adquirir a Amaplac, uma fábrica de compensados regional, teria comprado cerca de 1,2 milhão de hectares. De certo há apenas a confirmação de que o capital malaio comprou 300 mil hectares no vale entre os rios Purus e Juruá, a R\$ 8 o hectare (10 mil metros quadrados), segundo o antigo proprietário, Mário Moraes. Mas o Ibama acredita que o grupo tem pretensões da ordem de 4,5 milhões de hectares — área maior que a Bélgica. Os novos dirigentes da empresa

Amaplac não gostam de fotografias nem de falar em cifras — alegam que fizeram apenas um investimento inicial de US\$ 7,5 milhões. Negam a compra de terras e afirmam que a produção de compensados não deve ultrapassar os 1.500 a 2.000 metros cúbicos/mês. Que fim, então, vão levar os 18 mil metros cúbicos que o Ibama encontrou estocados no pátio e um volume ainda maior de madeira afundado no rio, à margem da qual a indústria funciona?

Mistério é o que não falta nesta invasão silenciosa dos asiáticos. Foi o capital estatal chinês que adquiriu o controle acionário das indústrias de compensado Compensa e Cifec. Seus diretores, procurados por MANCHETE, disseram não ter nada a declarar, pois ainda estão cuidando da documentação para atuarem no Brasil. A exportação em toras — proibida pelo governo — era o filão que gostariam de explorar, uma vez que têm na China uma mão-de-obra mais barata até que a brasileira, a US\$ 35 do mês.

### O dinheiro chega aos montes. E a floresta some

As duas empresas, que não têm plano de manejo florestal, já receberam multas por não apresentarem documentos comprovando a origem da madeira adquirida de terceiros. Eles procuram legalizá-la com documentação de uma área de manejo, que não está produzindo nada, a não ser nuvem de fumaça. Um bom negócio para os madeireiros endividados, de olho no capital estrangeiro. O dinheiro está chegando: uma fonte federal diz que as remessas da Ásia para o Amazonas já superam os US\$ 300 milhões.

Os asiáticos não são os primeiros. Há pelo menos três outras empresas

Com um contingente maior que o da Polícia Federal e o do Ibama, o Exército vigia dia e noite as 19 mil toras apreendidas no rio Javari. Guerra ao tráfico.

madeiras estrangeiras, pelos dados do Ibama: a Carolina (americana) e a Gethal (alemã), que produzem laminados e compensados, e a Mil Madeira (suíça), que exporta a madeira serrada — mogno e cedro. As três têm planos de manejo. Há suspeitas de que estrangeiros estão comprando madeiras brasileiras, sem mudar a razão social. A última aquisição detectada pelo Ibama foi a de uma empresa sediada em São Paulo, denominada Ecomex: teria comprado 1 milhão de hectares (10 mil quilômetros quadrados) da Vale Verde Agro-Industrial, entre os municípios de Canutama e Lábrea, no sul do Amazonas. Área sem plano de manejo registrado no Ibama.

## MADEIRA

### A máfia oferece até 50 mil dólares pela morte dos seus inimigos

**O** Ibama, com o apoio do Exército e da Polícia Federal, garante que vai fiscalizar com atenção redobrada as multinacionais da madeira. E seguir em frente com o arrastão. Quer conter o contrabando de madeira na dupla fronteira do rio Javari, e que vai alimentar as serrarias peruanas, bem como a evasão de madeira que segue para outros estados. Nas operações que estão sendo feitas nos vales dos rios Juruá e Purus, já apreenderam mais de 7.500 metros cúbicos de madeira. E, em terra firme, não há descanso: nas cidades de Boca do Acre e Extrema foram fechadas três serrarias e desmontados vários acampamentos de madeireiros clandestinos, que estavam explorando áreas de seringueiros.

### Ai de quem mexer neste vespeiro amazônico!

São mais de 3.000 metros cúbicos apreendidos, além de multas que superam a cifra dos R\$ 500 mil, pela comercialização, já consumada, de madeira sem origem legalizada.

Quem mexeu neste vespeiro amazônico provocou a ira do cartel da madeira. E agora sobram ameaças de morte para os que resolveram confrontar esta máfia: agentes florestais, policiais, fiscais e militares que fazem a repressão. Diz-se, na região, que há várias cabeças a prêmio. As mais cotadas são as dos superintendentes regionais do Ibama, Hamilton Casara, e da Polícia Federal, Mauro Sposito, além da do Coronel José Antonio Braga, do Comando de Fronteira Solimões (CFSol). Nos bares e nos portos das cidades madeireiras fala-se em prêmios que variam de 30 mil a 50 mil dólares pela morte dos inimigos da máfia. As autoridades federais mantêm-se alertas e unidas, pois acreditam que a ação conjunta é a grande estratégia de combate não só ao cartel da madeira e das drogas como também aos contrabandistas da fauna amazônica. Ainda assim, o aluguel de pistoleiros está em alta. E o suborno é combatido a todo custo, embora não seja totalmente evitado. Agentes de vários órgãos oficiais já foram acusados de irregularidades, como aconteceu no Ibama de Rondônia.

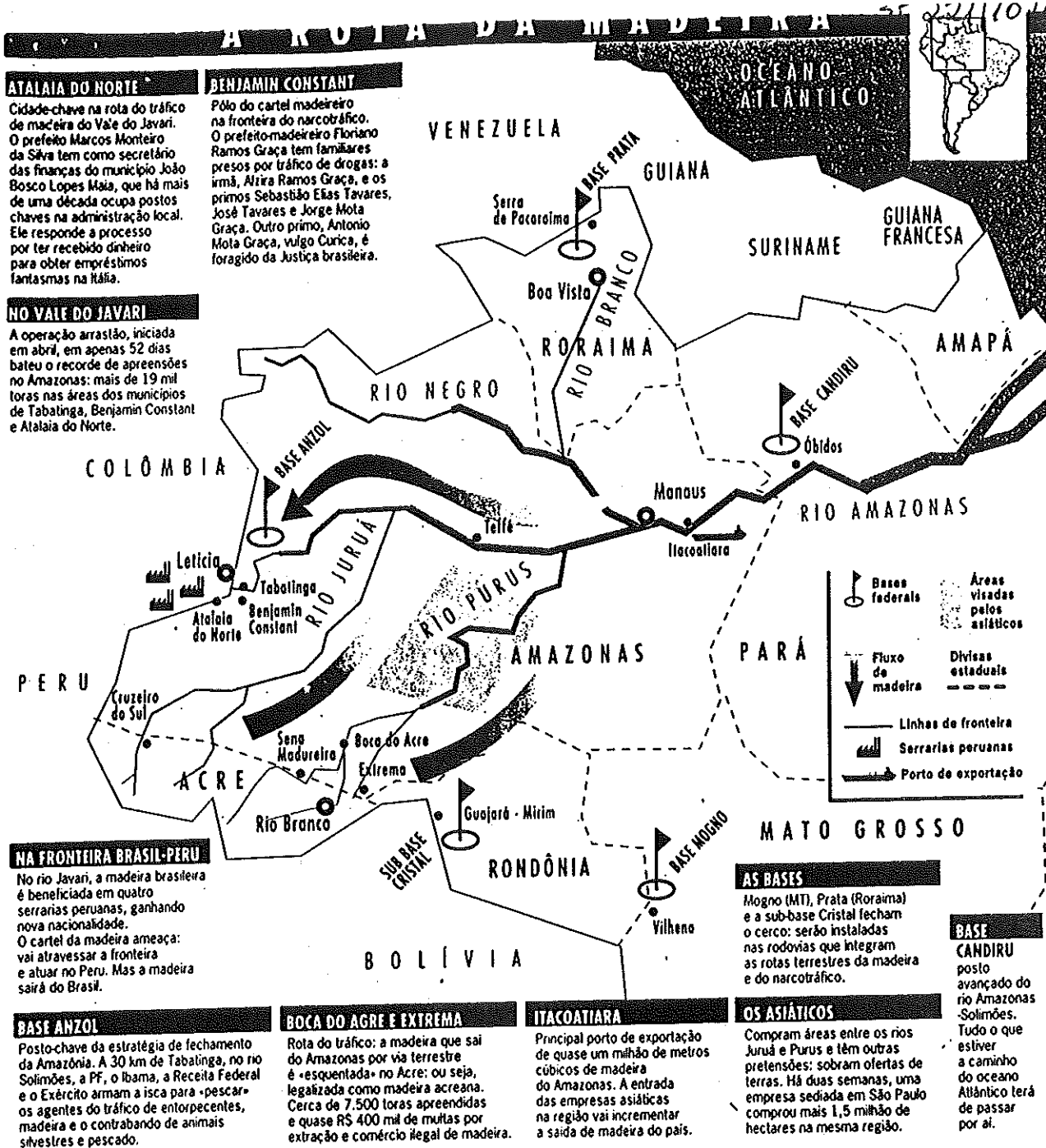
A Polícia Federal tem hoje apenas 10% do efetivo básico que deveria manter na região. E o Ibama, cerca de 160 agentes para cuidar dos 1,5 milhão de quilômetros quadrados do território do Amazonas. Tenta-se corrigir a deficiência de pessoal com a entrada em cena da infantaria, sob o comando do Coronel Braga. Ele engrossou a equipe de fiscalização com mais de mil *caras-de-onça* (como são chamados os soldados do Batalhão de Infantaria da Selva). "Temos um sério problema no con-

trole das fronteiras: há cerca de 10 mil estrangeiros em Tabatinga, embora os registros oficiais apontem apenas 200. Há tráfico generalizado, extrativismo feito por estrangeiros — com danos ambientais — e concorrência desleal nas atividades econômicas para com os brasileiros". destaca o Coronel Braga. Os quatro Postos Especiais de Fronteira também foram incorporados à operação arrastão. Esta atuação conjunta faz parte de uma estratégia mantida em silêncio até agora: o Projeto Fechamento da Amazônia.

### O Exército entra na guerra: há muitas fronteiras em perigo

Reunindo vários órgãos federais — Forças Armadas, Polícia e Receita Federal e Ibama — e estaduais, esta operação só precisa do aval do Congresso Nacional para dar início ao controle das rotas terrestres e fluviais do tráfico internacional.

E isso terá de ser definido logo. O superintendente da PF, Mauro Sposito, ressalta que os 2,2 milhões de quilômetros quadrados da Amazônia Ocidental — integrada pelos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima — respondem por 85% da fronteira brasileira com os países produtores de cocaína. A mesma fronteira por onde sai madeira, animais silvestres e cerca de 10 mil toneladas anuais de pescado dos rios brasileiros. Até o final de outubro já estarão funcionando as cinco bases de controle fluvial e rodoviário nas vias que interligam o Brasil a outros países — Anzol, Candiru, Mogno, Prata e Cristal (ver mapa). Além de agentes do Exército, da PF, do Ibama e da Receita, estes postos terão radares, holofotes de grande distância, lanchas (nos postos fluviais) e caminhonetes (nos terrestres). E, é claro, o armamento necessário à guerra contra o tráfico. É o Sivam das estradas e dos rios amazônicos.



**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma comunicação de interesse partidário.

**O SR. PRESIDENTE** (Emandes Amorim) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda, como Líder, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a do Regimento Interno.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB-DF. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de registrar oficialmente que nós, os três Senadores de Brasília – Valmir Campello, Lauro Campos e eu -, apresentamos à Mesa Diretora um requerimento, solicitando que esta Casa aprove, nos termos em que prevê o Regimento Interno do Senado Federal, um voto de pesar pelo falecimento da grande atriz do teatro brasileiro Dulcina de Moraes.

Dulcina de Moraes faleceu ontem, em Brasília, já aos 89 anos, depois de ter vivido seus últimos 20 anos em Brasília, depois de ter transferido para esta Capital o seu famoso Teatro Dulcina, de ter fundado aqui a Faculdade Dulcina de Moraes, que tem formado profissionais da mais alta qualidade para o teatro, para a televisão e para o cinema brasileiro.

Mais do que isso, eu gostaria de registrar, nesse momento em que o Brasil e a cultura brasileira perdem a figura de Dulcina de Moraes, que desde os anos 30 vem pontificando o teatro brasileiro, na defesa dos nossos valores culturais, que particularmente Brasília perde muito com o seu falecimento. Depois de ter tido uma vida inteira de sucesso em grandes cidades brasileiras, como Rio de Janeiro e São Paulo, de se transformar no grande nome do teatro brasileiro de meados deste século, transferiu-se para Brasília e, com a força da sua constante juventude, inaugurou, na Capital, o Teatro Dulcina e construiu a Faculdade Dulcina, de teatro.

Ela é um exemplo de quem acreditou na nova capital do País, de quem acreditou na interiorização do desenvolvimento e de quem acreditou na energia de Brasília no que diz respeito à área cultural.

Coincidentemente, o Senador Bernardo Cabral me procurou neste plenário dois dias antes do seu falecimento e trouxe aqui a direção do teatro e da escola, para que nós, Senadores, nos empenhássemos na busca de soluções para os graves problemas que enfrenta aquela faculdade. Mais do que nunca, tenho certeza de que todos os Senadores acatarão essa idéia de luta, que é mais do que a de-

fesa de uma faculdade, é a defesa de um fórum importante de debates sobre a cultura em nosso País.

Registro, portanto, o meu sentimento pessoal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, duas matérias publicadas recentemente em jornais da maior expressão nacional estão a merecer alguns comentários para que se possam avaliar a oportunidade e a justeza dos conceitos nelas emitidos.

A primeira delas, de responsabilidade do jornalista Ricardo Nobre, editor de política do **Jornal de Brasília**, foi publicada na edição de 24 de agosto último, sob o título "As Elites de Santa Rosa". Santa Rosa, para esclarecer os Srs. Senadores que aqui se encontram, é um Município do Estado do Acre que fica no Alto Purus, fronteira com o Peru. Vou ler alguns trechos desse artigo e, depois, tecerei considerações a respeito do mesmo:

Diz o artigo:

"Santa Rosa, um minúsculo povoado do Acre, incrustado na fronteira como Peru e a Bolívia, possui apenas uma rua estreita com pouco mais de 20 casas. Lá, não passa propaganda eleitoral na TV porque o lugarejo não dispõe de energia e também é desprovido de telefone e água tratada. Nem automóveis circulam por sua rua. Apesar das paupérrimas características, desde 1992 Santa Rosa foi alçada à condição de município, o que deu aos seus, na época, 142 eleitores, o direito de eleger prefeitos e vereadores.

Um direito justo, mas incompatível para uma comunidade que nem sequer tem economia suficiente para gerar qualquer tipo de imposto.

Nas próximas eleições, 291 homens e 210 mulheres, ou seja, 501 cidadãos santorosenses estarão aptos a escolher seus representantes no Executivo e no Legislativo. Eles vão depositar seus votos nas urnas das duas sessões montadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre. O atual Prefeito, An-

tônio Roque de Carvalho, foi eleito com o impressionante cacife de 50 votos. Isso mesmo, meia centena de votos. E tem mais. O Vereador mais votado da localidade recebeu 18 votos, mas teve quem fosse eleito com somente 5. Para este ano, o TRE ainda não sabe ao certo quantos candidatos a prefeito e vereadores estarão disputando uma cadeira nas eleições de outubro.

O que ocorre nessa cidadezinha é um exemplo das aberrações que costumam atacar nossas elites políticas, independentemente da esfera à qual pertencem. Nesse caso específico, a aberração transforma-se em irresponsabilidade, traduzida na aleatória vontade de criar inúmeros municípios com o único intuito de melhorar a arrecadação, na enganosa e demagógica pretensão de mostrar serviço a qualquer preço. Ao caso de Santa Rosa acrescenta-se uma curiosidade: situado às margens do rio Purus, o novo Município fica distante uma semana de barco de Sena Madureira a cidade mais próxima.

O Prefeito Antonio Roque de Carvalho costuma fazer essa viagem sempre que chega ao Banco os recursos federais do Fundo de Participação dos Municípios. Antes do Real, a verba do FPM era quase toda consumida pela inflação porque o Prefeito não demorava menos de quinze dias para ir e voltar.

A exemplar história de Santa Rosa deixa claro que falta às elites brasileiras a determinação ética e moral de trabalhar pelo bem público. Muito pelo contrário. O que puder ser feito para garantir qualquer vantagem eleitoral, ou não, é isso que importa. De nada adianta, por exemplo, sermos bombardeados com enfadonha discussão oficial e tecnicista sobre a necessidade de uma reforma fiscal que redesenhe o papel do Estado brasileiro, se na outra ponta, corremos o risco de constatar que tudo pode acabar em samba, já que nada impede a perpetuação dos descabridos administrativos que a todo instante ficamos sabendo."

A matéria discorre sobre outros temas, mas vou-me ater exclusivamente a esta parte lida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, votamos recentemente no Senado Federal a Proposta de Emenda Constitucional – foi Relator o Senador Ber-

nardo Cabral – que disciplina a criação de novos municípios. Expresso minha concordância em relação à nova legislação que se está oferecendo ao País, estabelecendo que, para desmembramento das unidades municipais, devem ser consultadas não só as pessoas da área a ser destacada – mediante a realização de plebiscito – mas também as populações daqueles municípios dos quais o distrito será desmembrado. A meu ver, a medida é correta. Devemos, sim, criar prudentes restrições para a criação de novos municípios.

Mas, no caso de Santa Rosa, ainda que tenha apenas 501 eleitores, sua constituição é perfeitamente justificada, por motivos estratégicos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o autor desse artigo, a exemplo da esmagadora maioria dos brasileiros, não conhece a realidade do meu Estado, não sabe que no Alto Purus, na fronteira com o Peru, só havia algumas cabanas de índios. Não existia, ali, nenhuma cidade, nenhum município, nenhum destacamento federal, estadual ou municipal.

O Governo do Estado, quando fui Governador, fez uma consulta ao Conselho de Segurança Nacional a propósito da necessidade da criação do município de Santa Rosa, no Alto Purus. O Conselho, examinando as peculiaridades de sua localização – estratégica, fronteiriça – constatou a existência de ameaças concretas à nossa soberania, sob a forma de incursões de estrangeiros, voltadas para a extração de madeira, borracha e outros produtos naturais, promovendo, assim, a depredação das nossas riquezas. Deu-se, assim, parecer favorável à criação daquele município, já na gestão do saudoso Governador Edmundo Pinto.

Tivemos, em 1992, a primeira eleição. O próprio articulista confessa que o atual Prefeito, Antônio Roque de Carvalho, foi eleito com cinquenta votos, porque havia menos de duzentos eleitores no Município. Agora, já há quinhentos e um, ou seja, a população dobrou em quatro anos!

O próximo Prefeito, para ser eleito, certamente vai precisar de uns trezentos votos. Isso demonstra que o Município está-se desenvolvendo, está crescendo.

Estive lá durante a campanha eleitoral, em 1994, e tive a oportunidade de conhecer a pista de pouso. Não é verdade que não haja energia; a rede atual atende, inclusive, a mais de cinquenta casas que foram construídas pela atual administração local. Além disso, vale reafirmar que o Município representa a presença brasileira em uma região fronteiriça com o Peru, no Alto Purus. Por essa razão, é

importante retificar os conceitos expostos pelo jornalista Ricardo Nobre, no artigo que assinou na edição do dia 24 de agosto de 1996 do *Jornal de Brasília* sob o título "As elites de Santa Rosa".

O outro artigo da imprensa que exige reparos foi publicado pelo *Jornal da Tarde*, de São Paulo, edição de 26 de agosto último, sob o título "Vida longa para a democracia".

A matéria aborda, em conjunto, duas das emendas constitucionais que tramitam na Câmara dos Deputados, de autoria, respectivamente, do Deputado José Genoíno (PT-SP) e do Deputado Ademar de Barros Filho (PPB-SP). A primeira diz que pretende restabelecer o que chama de "princípio da proporcionalidade entre Estados na Câmara", reduzindo a representação dos pequenos Estados, dos oito atuais para quatro Deputados Federais e aumentando as bancadas dos grandes – como São Paulo, que ganharia mais dez Deputados.

Com isso, o Deputado José Genoíno está procurando fortalecer ainda mais o já fabuloso peso político de São Paulo, desta vez no Congresso Nacional. Sabe-se que o grande Estado é detentor do poder efetivo nos ministérios e na vida político-administrativa do País, e, aumentando de setenta para oitenta o número de Deputados Federais, consolidará sua hegemonia. Isso à custa de quem já é pobre e esquecido, pois, para compensar o acréscimo à representação paulista, o Deputado José Genoíno está procurando reduzir a dos Estados pequenos, como Acre, Rondônia, Amapá, Sergipe e outros, cuja composição atual não passa de oito Deputados Federais.

Causa-me estranheza, Sr. Presidente, o fato de que recentemente esse mesmo Deputado visitou o Acre, onde participou da campanha do candidato do PT à Prefeitura de Rio Branco e fez juras de amor ao Estado, prometendo empenhar seu Partido na defesa dos interesses regionais e se oferecendo para colaborar em tudo que se destine à superação das dificuldades, dos problemas que afligem o povo acreano. Não confessou, entretanto, ser o autor de uma Proposta de Emenda à Constituição que visa reduzir a representação dos pequenos Estados na Câmara dos Deputados. Pior, ainda: na justificativa de sua proposta, tentando agradar aos outros Deputados das grandes Regiões, atacou duramente os critérios atuais e a composição da bancada acreana.

Isso é inteiramente inaceitável, Sr. Presidente!

Nós, representantes dos Estados pequenos, vamos contrapor o máximo de esforços à aprovação dessa Proposta de Emenda à Constituição, de auto-

ria do Deputado José Genoíno – que, aliás, nem chega a ser novidade; não é a primeira vez que se tenta reduzir a participação dos pequenos Estados na Câmara dos Deputados. Durante a revisão constitucional também foram apresentadas várias propostas objetivando alcançar esse desiderato, mas nós combatemos, nós nos unimos e conseguimos evitar que tal absurdo se consumasse.

E vamos fazê-lo agora novamente!

Porque a única defesa que os Estados pequenos têm, na correlação de forças políticas, é essa bancada de oito Deputados, na Câmara Federal. São Paulo já tem 70 Deputados, e acha pouco, exigindo 80; somando-se a eles a representação de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, do Paraná, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina etc.; se for aprovada essa proposta, será instituída oficialmente, na Câmara dos Deputados, a ditadura dos grandes Estados, que serão os tutores do Poder Legislativo.

Aos pequenos Estados não restará absolutamente nada, em termos de votos e peso político!

Quero, desde logo, ao chamar a atenção da Casa para a tramitação dessa Proposta, lançar o meu protesto contra a tese do Deputado José Genoíno. E chamo a atenção de todos os representantes dos Estados pequenos – do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste – que têm uma representação mínima de oito Deputados, para articularem a rejeição da emenda.

**O Sr. Bernardo Cabral** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. NABOR JÚNIOR** - Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Bernardo Cabral.

**O Sr. Bernardo Cabral** - Nobre Senador Nabor Júnior, já na Assembléia Nacional Constituinte tentou-se desfigurar a representação dos Estados minoritários – e falo isto no sentido eleitoral e não no intelectual – entendendo que esta é uma argumentação falsa de que não é possível que se eleja um Deputado Federal, naquela região, com menos número de votos do que no Estado de São Paulo. Por que ela é falsa? Porque há de ser proporcional ao número de eleitores. Quem for ao Acre ou ao Amazonas sabe que para conseguir 30 mil ou 40 mil votos para uma eleição para Deputado Federal, ele terá que ter as mesmas dificuldades que aqueles que conseguem 400 ou 500 mil votos no Estado de São Paulo. Ora, como é que nós podemos ficar enfraquecidos numa representação que seja diminuída para um número de quatro ou de três, quando, no passado, nós já sentimos esta desigualdade na hora das votações em Plenário? O que ocorre – e V. Ex<sup>a</sup> situou muito

bem — é que este lado desumano que se faz com o Parlamentar que teve a dificuldade de se eleger porque nasceu num Estado distanciado dos grandes centros tem uma proporção maior de injustiça quando não se faz referência ao lado intelectual do Parlamentar, tantas vezes no mesmo nível, para não dizer acima. Não é pelo fato de o cidadão nascer na cidade grande ou num Estado do sul que terá condições intelectuais menores do que o que teve o seu berço natal num Estado pequeno. É claro que V. Ex<sup>a</sup> situa a matéria que foi discutida, como eu dizia ainda há pouco, na Assembléia Nacional Constituinte, através de uma emenda, que se queria colocar no texto constitucional, chamada Emenda para Eleição Ponderada. V. Ex<sup>a</sup> deve lembrar-se bem, porque foi um atuante Constituinte, de que essa proposta era do Deputado Osvaldo Coelho, de Pernambuco, mostrando que com a eleição direta que nós temos não há dúvida nenhuma de que o Presidente da República, sendo de São Paulo, com o vice do Rio de Janeiro, ou vice-versa, não há possibilidade de um Estado do Norte/Nordeste fazer o seu Presidente da República, a não ser por uma exceção, como houve recentemente. Mas, pela prática do número eleitoral, basta que três Estados — Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais — se reúnam para que o Presidente da República saia, devido ao contingente eleitoral. E a história nos relembra que, há bem pouco tempo, tínhamos o café com leite, quando os Presidentes ou saíam de São Paulo ou de Minas Gerais. De modo que quis apenas levar-lhe esta chega, menos como solidariedade, que dela V. Ex<sup>a</sup> não precisa, mas como registro de que V. Ex<sup>a</sup> tem razão.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. V. Ex<sup>a</sup>, que é da Região Amazônica, como eu, pode avaliar o impacto decorrente da aprovação de uma emenda constitucional dessa natureza para a representação dos nossos Estados, sobretudo, quando se funde a outra, do Deputado Adhemar de Barros Filho, também representante de São Paulo, instituindo o voto distrital misto nas eleições para o Legislativo.

Ora, se querem reduzir a representação dos pequenos Estados para quatro Deputados, introduzindo, de contrapeso, o voto distrital misto, o que poderia ocorrer?

É um ponto que precisa ser esclarecido: pela proposta do Deputado Adhemar de Barros Filho, metade dos Deputados Federais de cada Estado continuaria sendo eleito pelo sistema atual, proporcional; a outra metade, aí sim, incorreria nas novas disposições distritais.

Se passasse também a emenda Genofino, o Acre teria quatro Deputados Federais. Dois seriam eleitos como é hoje; os outros seriam eleitos nos dois distritos previsíveis: a Capital, Rio Branco, e todo o Interior.

É importante trocar em números e citações objetivas a real natureza das propostas: no caso do Acre, por exemplo, cuja Capital detém 50% do eleitorado do Estado, Rio Branco seria *um distrito*, habilitando cada partido a lançar ali um candidato. O *outro* seria, então, o Interior, ou seja, a soma de vinte e um municípios. Onde está o distrito, nesse caso? O que entendo de distrito é a localidade onde o parlamentar tem sua base e respaldo para eleger-se.

Essa proposta de criação do voto distrital misto pode ser adequada a Estados grandes, como São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, onde o parlamentar é capaz de eleger-se, por exemplo, num município como Campinas — ali pode ser um distrito, ele trabalha lá, tem a sua atuação, o seu escritório no distrito — ou Ribeirão Preto. No Rio de Janeiro pode eleger-se no Distrito de Nova Iguaçu, ou no Distrito de Niterói.

Quer dizer, são propostas de pessoas de Estados do Sul do País que, na melhor das hipóteses, não conhecem a realidade dos Estados do Norte e Nordeste.

Por essa razão, aqui expresso a minha frontal discordância em relação à proposta do Deputado Adhemar de Barros Filho e à do Deputado José Genofino, que prejudicam grandemente os interesses dos pequenos Estados da Federação, notadamente o meu querido e distante Acre.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Waldeck Ornelas.

É lido o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1996**

**Assegura a contagem do tempo de contribuição paga às entidades de previdência privada, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica facultado aos participantes de sistemas de previdência privada de que trata a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, a contagem recíproca do tempo de contribuição paga às diversas entidades de previdência privada, hipótese em que esses sistemas se compensarão financeiramente.

Parágrafo único. A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vin-

culado, devendo o participante requerer o benefício referido no **caput** aos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Nos termos da legislação em vigor, quando o participante deixa de contribuir para a entidade de previdência privada à qual está associado, não cumprindo os requisitos legais, salvo na hipótese de cessação do contrato de trabalho com a patrocinadora, perderá o direito aos benefícios para os quais não foram completadas as contribuições necessárias.

Por outro lado, aos participantes de sistemas de previdência privada é apenas possível a restituição de algumas contribuições.

Desse modo, nos casos de cessação de contrato de trabalho, geralmente, os planos de benefícios prevêm apenas o valor de resgate correspondente, em função da idade e do tempo de contribuição, ficando facultada a manutenção dos pagamentos, acrescidos da parte da empresa, para a continuidade da participação ou a redução dos benefícios em função dos pagamentos efetuados até a data daquela cessação (Cf. art. 31, VII, do Decreto nº 81.240/78, que regulamenta a Lei nº 6.435/77).

Esse mesmo decreto fixa ainda o valor mínimo da restituição: "No caso do item VIII, o participante terá direito à restituição parcial das contribuições vertidas, com correção monetária, de acordo com as normas estabelecidas no próprio plano, não inferior a 50% do montante apurado" (art. 31, § 2º).

Cabe-nos assinalar, porém, que, do ponto de vista atuarial, os planos podem prever ou não cláusulas sobre a restituição das contribuições. O direito ao resgate depende de convenção.

Ressalte-se que, contrário à idéia da solidariedade, o resgate foi introduzido para estimular o ingresso no sistema, dar liberdade ao participante para se retirar de uma entidade e ingressar em outra, isto é, oferecer portabilidade aos recursos e dinâmica interna do segmento.

Entretanto, é nosso entendimento que tal sistemática não satisfaz plenamente os interesses dos participantes da previdência privada.

Em verdade, quando mudam de emprego, se não quiserem arcar com os pagamentos acrescidos da parte da empresa, perdem o tempo de contribuição e são obrigados a integrar um novo plano de aposentadoria, já que nem sempre é interessante continuar contribuindo para o plano pertencente ao antigo emprego, uma vez que ele se torna mais oneroso para a pessoa.

Portanto, com o intuito de corrigir uma grave distorção existente nos planos de previdência privada, não vemos dificuldade alguma em aplicar a estas entidades o critério já existente no Regime Geral de Previdência Social, que prevê a contagem recíproca do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.

Estamos convencidos de que nossa iniciativa, dado seu grande alcance social, encontrará apoio entre os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1996. Senador **Ney Suassuna**

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.435 DE 15 DE JULHO DE 1977

**Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.**

.....  
DECRETO N.81.240(1) DE 20 DE  
JANEIRO DE 1978

Regulamenta as disposições da Lei nº 6.435(•) de 15 de julho de 1977, relativa às entidades fechadas de Previdência Privada

.....  
(A Comissão de Assuntos Sociais –  
descisão Administrativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim)– O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Waldeck Ornelas.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 886, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado do editorial do jornal **Correio Braziliense** do dia 28 de agosto de 1996, intitulado "Reage Brasília"

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1996. –  
Senador **José Roberto Arruda**.

(À Comissão Diretora para exame.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) – De acordo com o art. 210, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) – A Presidência declara prejudicados os processos Diversos nºs 67 e 69, de 1996, nos termos do art. 334 do Regimento Interno. As matérias vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) – O Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.463-4, adotada em 27 de agosto de 1996 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

| Titulares          |      | Suplentes                |
|--------------------|------|--------------------------|
| Jáder Barbalho     | PMDB | Nabor Júnior             |
| Ronaldo Cunha Lima |      | Gerson Camata            |
| Francelino Pereira | PFL  | José Bianco              |
| Waldeck Ornelas    |      | Odacir Soares            |
| Geraldo Melo       | PSDB | Lúdio Coelho             |
| Valmir Campelo     | PTB  | José Eduardo Vieira      |
| Ademir Andrade     | PSB  | Antônio Carlos Valadares |

#### DEPUTADOS

| Titulares           |                          | Suplentes        |
|---------------------|--------------------------|------------------|
| José Carlos Aleluia | Bloco (PFL/PTB)          | Vilmar Rocha     |
| João Mellão Neto    |                          | Saulo Queiroz    |
| Sandro Mabel        | Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC) | Oscar Andrade    |
| Valdomiro Meger     | Bloco (PPB/PL)           | Odelmo Leão      |
| Nelson Otoch        | PSDB                     | Ildemar Kussler  |
| Sandra Starling     | PT                       | Nilmário Miranda |
| Matheus Schmidt     | PDT                      | Sílvio Abreu     |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3-8-96 designação da Comissão Mista;

Dia 2-9-96 instalação da Comissão Mista;

Até 2-9-96 prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 11-9-96 prazo final da Comissão Mista;

Até 26-9-96 prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.464-12, adotada em 27 de agosto de 1996 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965".

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

| Titulares          |      | Suplentes        |
|--------------------|------|------------------|
| Jáder Barbalho     | PMDB | Nabor Júnior     |
| Ronaldo Cunha Lima |      | Gerson Camata    |
| João Rocha         | PFL  | Odacir Soares    |
| Bello Parga        |      | Jonas Pinheiro   |
| Beni Veras         | PSDB | Jefferson Peres  |
| Epitácio Cafetelra | PPB  | Lucídio Portella |
| Romeu Tuma         | PSL  |                  |

#### DEPUTADOS

| Titulares          |                          | Suplentes            |
|--------------------|--------------------------|----------------------|
| Régis de Oliveira  | Bloco (PFL/PTB)          | José Carlos Coutinho |
| Paulo Bauer        |                          | Cláudio Cajado       |
| Geddel Vieira Lima | Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC) | Max Rosenmann        |
| Ibrahim Abi-Ackel  | Bloco (PPB/PL)           | Jarbas Lima          |
| Jovair Arantes     | PSDB                     | Zulaiê Cobra         |
| Sérgio Guerra      | PSB                      | João Colaço          |
| Aldo Rebelo        | PC do B                  | Inácio Arruda        |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-8-96 designação da Comissão Mista;

Dia 2-9-96- instalação da Comissão Mista;

Até 2-9-96- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 11-9-96 prazo final da Comissão Mista;

Até 26-9-96 prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim)** – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.465-6, adotada em 27 de agosto de 1996 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

| Titulares          |      | Suplentes         |
|--------------------|------|-------------------|
| Jáder Barbalho     | PMDB | Nabor Júnior      |
| Ronaldo Cunha Lima |      | Gerson Camata     |
|                    | PFL  |                   |
| Freitas Neto       |      | Bello Parga       |
| Vilson Kleinübing  |      | Júlio Campos      |
|                    | PSDB |                   |
| Beni Veras         |      | Carlos Wilson     |
|                    | PDT  |                   |
| Júnia Marise       |      | Sebastião Rocha   |
|                    | PT   |                   |
| José Eduardo Dutra |      | Benedita da Silva |

#### DEPUTADOS

| Titulares           |                          | Suplentes        |
|---------------------|--------------------------|------------------|
|                     | Bloco (PFL/PTB)          |                  |
| Magno Bacelar       |                          | Rogério Silva    |
| José Carlos Aleluia |                          | Samuel Filho     |
|                     | Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC) |                  |
| De Velasco          |                          | Eudoro Pedroza   |
|                     | Bloco (PPB/PL)           |                  |
| Eraldo Trindade     |                          | Aginaldo Timóteo |
|                     | PSDB                     |                  |
| José Thomaz Nonô    |                          | Nelson Otoch     |
|                     | PPS                      |                  |
| Sérgio Arouca       |                          | Augusto Carvalho |
|                     | PV                       |                  |
| Fernando Gabeira    |                          |                  |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-8-96 designação da Comissão Mista;

Dia 2-9-96 instalação da Comissão Mista;

Até 2-9-96 prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 11-9-96 prazo final da Comissão Mista;

Até 26-9-96 prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim)** – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim)** – A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 976/96, de 28 do corrente, encaminhando, nos termos do § 4º do art. 81 da Constituição, o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 2º trimestre de 1996. (Diversos nº 12, de 1996-CN)

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim)** – A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 977/96, de 28 do corrente, encaminhando o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 2º Trimestre de 1996. (Diversos nº 78, de 1996)

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim)** – Ao Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1996-Complementar, de autoria do Senador Lauro Campos, cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim)** – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. V. Exª dispõe de 20 minutos.

**O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, qual será o tema mais freqüente, o tema que habita as nossas preocupações, aqui, no Senado Federal? Se eu for eleger o tema que mais fre-

qüentemente preocupa os nobres Senadores, não tenho dúvida alguma de que será a violência.

Algumas vezes, falamos nela, falamos dela, sem sequer percebermos que esse é o tema que estamos discutindo. Falamos da violência, muitas vezes sem sabermos que estamos falando dela, quando falamos da dívida pública. É uma violência! Cento e sessenta e quatro bilhões de reais, que são administrados com uma verdadeira irresponsabilidade. A taxa de crescimento dessa dívida pública é estarecedora, cerca de 10% ao mês, e, obviamente, um dia não será paga pelos bancos, mas pelo sofrido e descamado povo brasileiro.

Outra violência disfarçada é a dívida externa. Há muito tempo, tentam nos dar um anestésico, de que a dívida externa não tem problema, mas a cada dia vemos aqui o Senado aprovar um aumento de empréstimo. Empréstimo que agora vem como uma pílula coberta por uma camada de açúcar, para que a engulamos com maior facilidade; dinheiro que nos é emprestado com um grande, um largo período de carência, de sete anos ou mais; dinheiro que nos é oferecido a uma taxa de juros sobre a qual nunca tivemos controle, e que de 3,5%, no início dos anos 60, passou para 21,5% ao ano nos anos 80. E nos endividamos irresponsavelmente. Tentamos exportar a nossa dívida pública interna, tentamos criar tomadores de títulos públicos lá fora, uma vez que o mercado interno já não suporta mais carregar os títulos da dívida mobiliária brasileira.

Violência e mais violência, que se institucionaliza, que se torna normal. Nós falamos dela quando tratamos da nossa distribuição de renda, em que 10% da população brasileira se apropriam de mais de 60% da renda nacional. Violência, quando percebemos a existência de 30 milhões de brasileiros analfabetos, de 11 milhões de brasileiros expulsos das condições de moradia.

É uma violência institucionalizada, é uma violência referendada pelas nossas estruturas, pela nossa displicência, pelo nosso comodismo e por um sistema jurídico que ainda tem suas raízes na propriedade privada romana: *Jus tendi, abutendi et fruendi*, ou seja, quem é dono pode usar, abusar da propriedade, como se fosse o senhor da terra, o rei do mundo.

**O Sr. Bernardo Cabral** – E desfrutar.

**O Sr. LAURO CAMPOS** – E desfrutar. Muito obrigado pelo aporte de V. Ex<sup>a</sup>.

Ora, de violência falamos quando tratamos perfunctoriamente das 500 mil crianças entre 10 e 15 anos prostituídas neste País, e naquelas usadas como atrativo para o turismo sexual internacional.

Tratamos da violência hoje, por exemplo, quando o Senador Bernardo Cabral aponta o processo de destruição do sistema ecológico da Amazônia, dos microssistemas e dos macrossistemas existentes naquela região do Brasil, por capitalistas que vêm da Ásia, por capitalistas que vêm do Brasil, todos animados pelo impulso de aumentar e de maximizar o lucro.

Cheguei à conclusão – e por isso abandonei e critiquei aquilo que havia estudado com professores franceses e italianos no início da minha carreira – de que a maximização do lucro consistia no objetivo principal do estudo da economia. O aumento da eficiência e da produtividade só podem ser conseguidos pela minimização da vida, pela marginalização da vida, pelo desprezo e pelo desrespeito à vida, que deve ser bem explorada, deve ser melhor explorada.

Assim, portanto, o que nos preocupa é quase sempre a violência, a violência em que estamos imersos, de tal maneira que passamos a respirá-la, a conviver com ela, perdendo, muitas vezes, a nossa capacidade de crítica.

**O Sr. Bernardo Cabral** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O Sr. LAURO CAMPOS** – É com grande prazer que concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Bernardo Cabral** – Senador Lauro Campos, V. Ex<sup>a</sup> tem observado que, ao longo do nosso convívio aqui, todas as vezes que ocupa a tribuna, eu pago com muita alegria o tributo da minha atenção a V. Ex<sup>a</sup>, seja pela forma séria com que aborda o tema nos seus discursos, seja pela sua biografia, seja sobretudo pela verticalidade das suas ações. V. Ex<sup>a</sup> aborda um tema que é profundamente atual no mundo inteiro: o tema da violência. Eu tantas vezes ouço aqui e acolá, leio alhures que a violência, esta que V. Ex<sup>a</sup> acaba de citar e com a qual estamos acostumados a conviver como se fosse o dia-a-dia, é fruto da falta de habitação, da falta de escola, da falta de família, como se esses não fossem apenas componentes da violência. Eles compõem a violência, mas as suas raízes estão lá, estratificadas numa profunda injustiça social. E é aí que V. Ex<sup>a</sup> está absolutamente correto. Fala-se na violência cometida pelos jovens – e ainda ontem o Senador Artur da Távola mostrava que a violência cometida pelos jovens é muito menor do que aquela que é cometida contra eles, tantas vezes na própria família. Eu pensava homenageá-lo com meu silêncio, mas não deu para guardar, sopitar a forma pela qual eu gostaria, como estou fazendo, de apresentar os meus cumprimentos.

**O SR. LAURO CAMPOS** – É sempre um prazer e um engrandecimento para a minha fala, geralmente marcada pela modéstia e pela simplicidade, quando V. Ex<sup>a</sup> me concede a honra de fazer-me um aparte.

Não tenho dúvida alguma de que, mais uma vez, V. Ex<sup>a</sup> bateu com o martelo na cabeça do prego, atingindo o ponto crucial. Realmente, o que muitas vezes se manifesta nos altos índices de criminalidade, nessa violência aberta, nos assaltos, que, principalmente em nossas grandes cidades, em nossas metrópoles, amedrontam a vida, amedrontam a liberdade, limitam a liberdade de ir e vir, transformou o próximo, a nossa extensão, a nossa parte social que é o nosso próximo, em nosso inimigo, em um suspeito, em um adversário, em um assaltante, em um estuprador. E a nossa consciência social dessa violência que foi nos envolvendo foi amortecida pela rotina, rotinizada, tanto que vemos agora serem notícias em outros países episódios que no Brasil pertencem ao cotidiano: duas crianças no Sul da França foram violentadas, mais uma na Áustria e algumas na Bélgica sequestradas e utilizadas como matéria-prima para filmes de sexo explícito e outras práticas hediondas.

Estamos diante desta sociedade agressiva, cuja agressividade se manifesta no desrespeito à aposentadoria, para a qual já contribuimos, que já foi paga. É uma violência contra a terceira idade, é um desrespeito aos direitos adquiridos. E quando nos erguemos contra essa violência, nós é que somos os baderneiros, nós é que somos os agressivos. Como disse o Senador Artur da Távola, Fernando Henrique Cardoso havia escrito sobre a escravidão já em sua tese chamada "Capitalismo e Escravidão". Sem dúvida alguma, Fernando Henrique Cardoso aprendeu com seu mestre Florestan Fernandes. Dizia, a respeito da escravidão, Fernando Henrique Cardoso que "a luta pela libertação, a luta contra a violência da escravidão era ela própria violenta". É óbvio que, para que os escravos pudessem romper as suas algemas e pudessem romper o sistema que legitimava a escravidão e fugir para o interior do Brasil, estavam cometendo realmente uma violência. Mas essa violência é uma antiviolaência, porque violento obviamente é o sistema da escravidão, que impunha, transformava o homem em res, em coisa, e dava todos os direitos a seus proprietários.

Portanto, é preciso distinguir sempre entre a violência cometida pelas crianças e a violência que lançou essas crianças ao abandono, à rua, à prostituição.

É isso que ocorre também com a terra do Brasil. O mundo está contaminado, obviamente. Enquanto as relações sociais prevalecerem, há de ser um cenário para essas diferenças brutais. Cinquenta vírgula um por cento da população mundial consome 5% do produto doméstico bruto do mundo. Nos Estados Unidos, onde moram 5% da população do mundo, mais de 40% das matérias-primas são consumidas. O resto do mundo tem que se satisfazer com 60%.

No Brasil, nós sabemos quais são as formas violentas de concentração da renda, da propriedade, do saber, do poder, do desfrute da vida, do lazer e tudo o mais.

Utilizando-se o índice de Gini para dimensionar a concentração da posse da terra no Brasil, visualiza-se uma terrível realidade. Esse índice, que varia de 0 a 1, é utilizado para se verificar a distribuição de riqueza em uma determinada população. No caso da terra, em países como Bélgica e Holanda, esse índice chega a, no máximo, 0,3. Nos Estados Unidos e na Austrália, a 0,4. Nossos vizinhos, Chile, Argentina e Uruguai, chegam ao elevado índice de 0,5. O caso brasileiro é, de fato, estarrecedor: atingimos a marca de 0,85. Para ilustrar essa realidade, basta verificar que 1% dos estabelecimentos agropecuários ocupam 40% das terras agricultáveis do Brasil, reproduzindo, no plano fundiário, a concentração que se verifica em relação à renda nacional (os 20% mais ricos detêm 65% da renda nacional e os 50% mais pobres, apenas 12%).

Através da triste realidade da violência no campo, então, podemos identificar vários aspectos que marcam a sociedade brasileira nos dias atuais. Por um lado, temos as graves desigualdades que separam o "Brasil moderno" do "Brasil arcaico", ou caipira, como quer o Presidente FHC. Por outro, podemos perceber a insensibilidade de um Governo que não é capaz de mobilizar-se para reduzir esses contrastes ou, ao menos, engendrar esforços para colir a violência que se generaliza no campo. Parece que as políticas públicas para o setor têm sido elaboradas para produzir um efeito visual, cosmético, sem efeitos significativos sobre a realidade do campo. Os dados sobre a violência dos conflitos pela terra, embora retratem apenas uma parte mínima, aquela que não se consegue esconder, não deixam dúvidas: em 1994, foram registradas 36 mortes; 39 em 1995; em 1996, já passaram de 30, sendo que 19 ocorreram no macabro episódio de Eldorado dos Carajás.

O requinte de crueldade que cerca essas mortes mostra que elas pretendem ter um efeito exem-

plar, não só eliminando fisicamente aqueles que tentam lutar por melhores condições de vida, ou pela vida simplesmente. Na chacina de Corumbiara, em agosto de 1995, oito meses, portanto, antes de sua reedição ampliada em Eldorado dos Carajás, cada trabalhador morto recebeu, em média, 12 tiros. A certeza da impunidade, realimentada pela inoperância criminosa do Governo, continua sendo o principal incentivo para que se procure resolver o problema pela via do extermínio e intimidação da parte mais fraca.

E os trabalhadores sem terra é que são violentos! Isto sim é que é ideologia. A ideologia, de acordo com Karl Mannheim, consiste justamente nessa inversão do mundo, feita pela visão da classe dominante. A ideologia, diz Karl Mannheim, consiste nesta visão que, se posta em prática, conserva e reforça a estrutura da sociedade que produziu esse pensamento. E o pensamento utópico é aquele pensamento, ao contrário, que, se posto em prática, revoluciona essa estrutura, modifica essa estrutura.

Portanto, tanto Marx quanto seu adversário, Mannheim, partiam desta mesma visão. A ideologia é o pensamento daqueles que são dominantes, da classe dominante; e, portanto, usar a palavra ideologia como um apodo a nós, que somos minoritários e que pertencemos à classe dos oprimidos, é realmente incorrer em um erro bastante grave, pelo menos do ponto de vista da sociologia do conhecimento.

O que realmente ocorre, no nosso modo de ver, é que os ideólogos, aqueles que participam da ideologia, não percebem a violência da propriedade privada, a violência do direito trabalhista e da legislação que permite que se pague 112 miseráveis reais a um trabalhador, despreza e deprecia o trabalho e a vida para melhor explorá-los.

E é tão incrível a violência crescente em nosso tempo que o que era de se esperar é que, ao reduzir o salário a esse nível inferior, houvesse um aumento do volume de emprego. É isso que Keynes ensina, é isso que Marshall ensina, é isso que todos os economistas ensinam. Se se paga apenas R\$112,00 por mês no Brasil, em vez de se pagar os US\$1400,00 que são pagos na França, é óbvio que se pode contratar no Brasil mais de 10 trabalhadores com o salário que se pagaria a um apenas na França. Logo, o volume de emprego no Brasil deveria sofrer um aumento, na medida em que o salário se reduz, ao contrário do que ocorre, quando também a violência do desemprego cresce até 16% na Grande São Paulo e a 18% em Brasília.

Portanto, o nosso século não é apenas o das 76 guerras internacionais apontadas por Eric Hobsbawm no seu livro intitulado **A Era dos Extremos**.

Aqueles que foram violentados pela não realização da reforma agrária no Brasil a partir da Constituição de 46, aqueles que foram violentados e atorados pela modernização tecnológica fugiram para o Rio de Janeiro, para São Paulo e se empregaram lá enquanto a indústria absorvia mão-de-obra, e, depois, subiram para os morros.

Agora, essa violência a que assistimos na cidade é a antiviência, é a forma desordenada, sem ideologia, sem organização, de uma população que protesta e afirma o seu direito de viver, de uma maneira bagunçada, desorganizada, que faz com que uma criança de 10 anos participe – como na semana passada – de um assalto a um banco em São Paulo.

Portanto, a antiviência se confunde com a violência aos olhos daqueles que não querem seguir o processo histórico, que fez com que violentamente se expulsasse, por falta de uma reforma agrária e de outras medidas, os trabalhadores do campo para a cidade; e, na cidade, expulsaram os trabalhadores das oportunidades de emprego e do ganho digno de vida, levando a se criar, no Brasil, uma economia subterrânea, onde as drogas, o crime, o jogo e a prostituição constituem o canteiro de obras onde labutam esses seres marginalizados.

De modo que é realmente contristador vemos que algumas pessoas não percebem que a existência, por exemplo, de certos livros na biblioteca do líder dos sem-terra João Stedile, de livros sobre Marx, Keynes, Trotsky, talvez Sweezy e Baran, Ernest Mandel, Che Guevara, constitui talvez apenas uma vontade de seguir o exemplo e a bibliografia do Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que os cita em todos os seus livros principais e fundamentais. Sua Excelência, portanto, tem em sua biblioteca todos esses autores, com os quais concorda e vai concordando sucessivamente ao longo da interpretação histórica, passando de um para o outro até os modernos.

Portanto, como criticar a cultura – se é que se pode criticar a cultura, se é que se pode considerar a cultura como uma violência, se é que se pode considerar a vontade de saber e a curiosidade humana como algo negativo –, como condenar João Stedile porque ele está lendo, está procurando entender o mundo em que vive?

Realmente, inverte-se o mundo; realmente, assim voltaremos a queimar os livros, como assisti ao

que fizeram na Universidade de Brasília e em outros pontos do território nacional. Chegaremos ao ponto em que, como dizia um dos asseclas de Hitler: "Quando ouço falar em cultura, tenho o ímpeto de tirar o revólver, de descarregar o revólver!" "Não precisamos de sábios", dizia Mussolini, ao justificar a perseguição contra um dos maiores pensadores deste século, Antônio Gramsci, um dos maiores marxistas italianos.

De modo que a violência não está naqueles que têm os seus livros queimados, mas naqueles que vêem queimar e censurar a cultura e o desejo de desenvolver a inteligência.

Nos últimos 20 anos, mais de 1.800 trabalhadores rurais foram assassinados no Brasil. Se considerarmos as mortes ocorridas a partir do início das ocupações promovidas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra, o MST, temos 1.437 mortos em conflitos fundiários. No entanto, o mais alarmante é que todos esses crimes, ao longo de 17 anos, geraram apenas 50 processos, sete condenações e uma única prisão.

Isso é violência, deixar impune os criminosos! Em outras palavras, isso significa que a forma de atuação desse Movimento não induz à violência, como tem sido tendenciosamente noticiado pela imprensa. Seria necessário apenas uma pequena parcela da presteza que o Governo demonstrou ao socorrer os bancos para modificar esse cenário. Violência, sim, é entregar R\$13 bilhões a bancos falidos. Um Governo que diz que é o mercado que resolve, que uma mão invisível é que determina quais são os eficientes que devem sobreviver e os ineptos ineficientes que devem falir.

Enquanto 1.350 falências ocorrem em São Paulo, o Governo não toma providência, deixa que a mão invisível estrangule os pequenos, minis e médios empresários. Mas quando os bancos, que fizeram 14.260% de retorno na década perdida, quando esses bancos, real ou imaginariamente, talvez por um auto-saque praticado pelas suas direções, ameaçam ir para o vermelho e entrar em falência, recorrem à idéia de que é preciso impedir que o domínio, a quebra sucessiva de bancos, venha a prejudicar a vida no Brasil.

No entanto, o Diretor-Geral do BIS esteve aqui, há alguns dias. Depois de arrombada a porta, o Banco Central convocou dois especialistas no assunto. Um deles, professor da London School, disse que havia uma outra solução: deixar os bancos quebrarem. O Diretor Executivo do BIS disse que a utilização do Proer – como se o céu fosse o limitel –, para

um desarranjo dos bancos, era uma medida altamente perigosa para o sistema.

Portanto, o Banco Central havia se enganado, porque não seguiu o caminho indicado pelo professor da London School. Mencionei-o desta tribuna no princípio do processo. Deixar quebrar ou fazer com que os subsídios e as proteções eliminassem o risco da operação bancária. Se a operação bancária não corre risco, não deveria cobrar juros, porque os juros são o preço do risco e da espera.

**O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas)** – Nobre Senador Lauro Campos, em face do tempo de V. Exª já ter sido ultrapassado, a Presidência solicita que V. Exª conclua o seu pronunciamento.

**O SR. LAURO CAMPOS** – Pois não.

É inesgotável a violência, e o tempo se esgota! Pela violência que sofremos e da qual participamos, somos, de qualquer maneira, por ação ou omissão, também responsáveis. Não quero, de forma alguma, retirar o meu quinhão de responsabilidade.

Lembro-me de que, no início dos anos 70, todos os dias chegava em casa, da minha universidade, e dizia: "Se esse governo soubesse o que vou pensar amanhã, faria muito bem em me prender hoje!" Quantas vezes senti-me diminuído, quando eu falava que lugar de pessoa honrada era a cadeia; era a censura, através de cassações, como ocorreu com tantos brasileiros ilustres, inclusive com o Senador Bernardo Cabral, aqui presente.

Portanto, entre a violência e a antiviolaência, devemos tomar muito cuidado em não inverter as coisas, em não praticar a operação ideológica de olharmos o mundo como se fosse uma câmara escura.

Diante dessas inúmeras violências, devemos procurar realmente distinguir a antiviolaência de que fala Florestan Fernandes e Fernando Henrique Cardoso: a antiviolaência dos escravos, a antiviolaência dos oprimidos, a antiviolaência dos deserdados e a violência daqueles que querem manter a estrutura despótica, a estrutura reacionária, a estrutura desumana, a estrutura do rolo compressor e do sacrifício humano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Ernandes Amorim 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldeck Ornelas.*

**O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas)** – Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim.

**O SR. ERNANDES AMORIM (PMDB-RO.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com muita hora que me dirijo a este Plenário, sobretudo porque vejo o Senador

Waldeck Ornelas presidindo esta sessão. Waldeck Ornelas é meu conterrâneo: ao lado da cidade de S. Ex<sup>a</sup>, há o Município de Itajubá Bahia, onde respirei as primeiras moléculas de oxigênio. Por essa razão, sinto-me feliz em ver o Senador Waldeck Ornelas presidindo esta sessão.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esta Casa está discutindo a Medida Provisória nº 1511/96, que pretende diminuir a área produtiva e aumentar a área de reserva dos Estados da Amazônia. Essa redução só é possível em áreas passíveis de exploração, ou seja em 20% daquele território. Sabemos que a edição dessa medida provisória acaba com o modelo agrícola de ocupação da Região Amazônica.

Preocupo-me, como membro titular da Comissão que analisa essa medida provisória, em modificá-la, fazendo voltar a situação que antes existia, ou seja, obrigatoriedade de 51% da área em reservas e o restante para ser trabalhada na agricultura.

Essa medida provisória é uma espécie de camisa-de-força, um impedimento para as pessoas que trabalham naquela região. O Governo Federal não procurou meios alternativos para a população que se ocupa da retirada de madeira, do desmatamento.

A medida é muito pesada. O Governo deveria ter colocado à disposição daquele povo condições de sobrevivência. Não lhes poderia ter cortado o sustento bruscamente, usando os poderes de polícia, poderes do Ibama, usando leis próprias para um país de Primeiro Mundo, e não para um Brasil que está apenas começando — o Brasil amazônico está sendo descoberto agora.

Cabe ao Governo Federal, ao invés de engessar a economia da Amazônia, oferecer mecanismos para tirar "toreiro" da mata, da devastação, e reinseri-lo na produção, no trabalho. O "toreiro", torna-se, na medida em que devasta a terra para exercer sua função, um criminoso. Na realidade, é um criminoso inconsciente. Poderiam dar-lhe condições e ensinamentos para exercer outra função.

A lei hoje é tão rígida que propicia até o desperdício da madeira cortada por esses "toreiros". Essa madeira às vezes não tem condições de ser comercializada.

Quando se fala em autorizar a extração de somente 20% da madeira na área a ser explorada, presume-se que deve haver mecanismos para absorver a mão-de-obra dos atuais madeireiros, ou seja, das pessoas que trabalham na serraria e das pessoas que cortam a mata. Antes de editar uma medida provisória desse tipo, o Governo deveria enviar recursos para que os bancos da Região Norte financias-

sem, com créditos a juros baixos, essa população a fim de que desenvolva uma atividade que substitua esses desmatamentos desenfreados.

Em conversa com o Presidente do Ibama, Sr. Eduardo Martins, na tarde de ontem, pude constatar que a mentalidade, com relação ao futuro, é correta. O mesmo deveria acontecer com relação ao presente. O que queremos é disciplinar essas exigências. Sabemos que o desmatamento desenfreado vai prejudicar a Amazônia. É preciso que haja uma conscientização de quem está fazendo esse trabalho. Insisto em que é necessário um programa de financiamento com taxas de juros que estimulem a tomada de empréstimos com a seguinte finalidade: aproveitamento integral da exploração florestal da região, com a implantação de pólos madeireiros. É evidente que se o Governo incentivar a criação de um pólo moveleiro na Amazônia não iremos vender madeira para fora, não iremos exportar toras ou madeira cerada. Poderíamos estar exportando móveis, janelas, piso e tantos outros produtos oriundos dessa atividade. E mais: o Governo deveria proporcionar financiamentos com taxas de juros baixas e considerar como reflorestamento o plantio da seringueira, da castanheira híbrida, do cacau, do cupuaçu e de tantas outras árvores que poderiam substituir a floresta já degradada, substituir as áreas improdutivas. Se o Governo, antes de pensar nessa medida provisória, mandasse dinheiro, com baixas taxas de juros, para a Região Norte, evidentemente que a Amazônia seria reflorestada e haveria oportunidade a todo aquele povo de ali permanecer e trabalhar. Caso contrário, amanhã a Amazônia estará cheia de sem-terra.

Fala-se muito no desmatamento para a pecuária. Falar não resolve; o que resolve é o financiamento por parte dos bancos oficiais. Deveria haver linhas de crédito especiais para que se tivesse uma pecuária extensiva, moderna, com maior produtividade e com menos desmatamento.

Temos, na Amazônia, precisamente em Manaus, a área de livre comércio, a Zona Franca, que emprega e promove arrecadação suficiente para que o Estado do Amazonas não reclame da edição dessa medida provisória. Mas os outros Estados, a exemplo do Acre, de Rondônia, do Maranhão, de Tocantins, não têm a sorte que teve o Amazonas, o incentivo, o apoio à zona livre de comércio. No Estado de Rondônia, temos a área livre de comércio de Guajará-Mirim, da qual já foi decretada a falência, por falta de atenção do Governo Federal, dos entraves burocráticos. Na área livre de comércio de Guajará-Mirim, um empresário só tem direito, durante o

ano, de importar R\$50mil. Pergunto: como é que um empresário de uma área de livre comércio vai sobreviver com as portas abertas do seu estabelecimento com o direito de só importar R\$50 mil? Isso é um crime que se faz com a Região Norte, especialmente com o Estado de Rondônia, que recebe o policiamento, a fiscalização do Ministério do Trabalho, do Ibama, da Sedam, que são subordinados a uma política ecológica de interesses internacionais, e nada têm em contrapartida. Não se pode fechar as portas do Estado de Rondônia, que possui hoje dois milhões de habitantes, e querer impedir que aquela população não trabalhe em troca de nada.

Ontem, o Presidente do Ibama, extra-oficialmente, afirmou que o caso da Floresta Amazônica serve como um aval para que o País busque dinheiro no exterior a juros baixos. Mas não podemos pagar esse castigo e ficar sem receber apoio do Governo Federal, sem que as instituições federais funcionem no Estado de Rondônia, ficando engessadas, presas a esses regulamentos, fazendo com que as famílias do povo amazônico passem fome, com tanta riqueza que temos na Amazônia.

Às vezes, sou contra essa política ecológica desastrosa no modelo que se encontra hoje a Região Norte. Mas, ontem, conversando com o próprio Presidente do Ibama, quando ele explicava o objetivo final desta imposição, dessa briga ecológica na Amazônia, vimos que tinha razão.

Agora não será o pulmão da Amazônia que terá que ser conservado em detrimento do povo da Região. Podemos fornecer esse oxigênio ao mundo, mas precisamos ressarcir direitos, precisamos ter uma contrapartida, com objetividade, com uma política para a Amazônia, para a sua agricultura, para o reflorestamento, para a pecuária, para a educação e para a saúde. Não pode o Governo Federal esquecer que na Amazônia existem 20 milhões de habitantes, que somos brasileiros e como tal estamos hoje no papel de colônia, sendo consumidores e pagadores de impostos para os grandes Estados.

É preciso que as autoridades federais vejam a Amazônia de modo diferente. Ela precisa crescer, não pelo desmatamento de sua floresta mas pelo trabalho tecnologicamente adaptável ao processo, ao modelo que tanto reivindicamos.

Entre essas necessidades, nominamos algumas:

I – Aproveitamento das áreas encapoeiradas. Apenas em Rondônia três milhões de hectares de capoeiras poderiam ser incorporadas à produção sem novos desmatamentos. Isso poderia acontecer se o Governo estivesse financiando os trabalhadores da agricul-

tura, maquinários, mesmo que não fossem novos, para que houvesse o aproveitamento dessas áreas desperdiçadas, evitando-se novos desmatamentos.

II – Execução de uma política de desenvolvimento florestal que permitisse a disposição perene de matéria-prima para a indústria madeireira.

III – O fortalecimento das instituições federais que atuam na Amazônia, garantindo-se-lhes recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos, para que possam exercer as suas funções diferentemente do estado de indigência em que se encontram atualmente.

Há pouco, o Senador Bernardo Cabral falava da situação de insegurança, da falta da presença do Governo na Amazônia.

De que adianta baixarem-se tantas leis fortes, punindo e punindo, e amanhã não se ter os aparatos para fiscalizar?

Fui contra a implantação do SIVAM, até porque achava que deveria ser dada assistência, em primeiro lugar, ao Projeto Calha Norte e ao Projeto da Polícia Federal, que está engavetado, que prevê a instalação, em cada cidade, de um posto da Polícia Federal, para conviver com a sociedade, para fiscalizar de perto os erros, prendendo as pessoas que ali praticam delitos e fiscalizando de fato a Amazônia.

Falam em narcotráfico, mas como fiscalizá-lo se não há nem Polícia, nem aparelhos, nem condições econômico-financeiras para o setor da Polícia Federal, da Polícia Militar dos Estados.

Vejo o Estado de Rondônia, Senadores, que não tem nem gasolina para fazer o carro andar e a cada estabelecimento comercial que se chega, inclusive os madeireiros, há um escritório da Polícia Militar pedindo um litro de gasolina, uma peça para consertar um carro velho, na tentativa de dar um mínimo de segurança. Se a sociedade não está tendo a segurança, como é que se vai manter esse aparato de segurança na Floresta Amazônica?

É uma incoerência sem tamanho. Vê-se, de imediato, que tudo é só publicidade. É preciso que haja mais seriedade.

A reforma agrária, por exemplo, está prejudicada, uma vez que o Incra sequer tem recursos para impetrar as ações de desapropriação nas áreas declaradas de interesse social para esse fim.

IV – Programas de infra-estrutura física de apoio ao desenvolvimento da região, na área de energia, pavimentação de rodovias, aproveitamento de hidrovias etc.

Há pouco eu ouvia o Senador Lauro Campos, do PT, falar do problema de Corumbiara em Rondô-

nia. Imaginem V. Ex<sup>as</sup> que faz mais de um ano que aquele desastre ocorreu e até hoje ninguém foi punido. As pessoas que sobreviveram encontram-se abandonadas, amontoadas, uns ainda invadindo terras aqui e acolá, e o Incra nada fez por falta de recursos. Dias atrás, fiz um pronunciamento onde dizia que durante o ano foi mandado para Rondônia R\$60 mil para manter a administração do Incra naquele Estado.

Neste País, ou brincam de publicidade, ou o Governo Federal não tem uma assessoria na área econômica para dar atenção ao Plano de Metas Orçamentário que foi aprovado por esta Casa, ou brincam ainda de fazer reforma agrária. Rondônia, por exemplo, tem seis projetos, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, de desapropriação ainda do Governo José Sarney, que estão no Diário Oficial; mandaram até depositar os títulos da dívida agrária e só falta criar um grupo de trabalho e reclamar a execução dessa distribuição de terras para distribuir os lotes aos parceiros. E essa gente está lá assentada de qualquer jeito, brigando uns com os outros, matando uns aos outros, e o Governo Federal não mandou nenhum recurso ainda para o Incra fazer assentamento. Se não bastasse, dessa área de seis desapropriações, já se criaram duas cidades, que já se emanciparam – e se emanciparam em cima de área irregular. É uma coisa inconcebível! Já mandamos vários expedientes, já estivemos junto ao Ministro da Reforma Agrária e nenhuma providência foi tomada. Se o Incra não regulariza uma cidade, imagine um sem-terra que está lá carente dessa documentação.

V – Programas de infra-estrutura social, para melhorar a qualidade de vida da população amazônica.

Essas, entre outras medidas, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, devem merecer a necessária atenção do Governo, se o mesmo quiser que a sua medida provisória tenha o acatamento dos brasileiros da Amazônia.

Somos 20 milhões com direito ao progresso e ao bem-estar. Esta Medida Provisória está sendo discutida e debatida com os governadores, com os representantes políticos depois de editada. Por tanto, o Governo Federal errou ao baixar essa medida provisória sem consultar previamente os Parlamentares da Amazônia – em número de 100 -, os representantes das classes trabalhadoras e o povo da Amazônia. Ainda, ontem, em conversa com o Presidente do Ibama, S. Ex<sup>a</sup> concordou que temos razão quanto ao fato. Mas prometeu que a próxima medida provisória será baixada de forma diferente. Se o Congresso aprová-la, melhor. Mas como há a demora na aprovação por parte do Congresso, a medida provisória, conforme a promessa, deverá vir diferen-

ciada. E mais: o Presidente do Ibama estará em Ji-Paraná, em Rondônia, na próxima sexta-feira, para ouvir todos os madeireiros, trabalhadores e políticos do Estado de Rondônia para tentar adequar a programação para a próxima medida provisória. Isso significa que as palavras, nesta Casa, estão sendo ouvidas, nobres Senadores, e o Governo começou a se preocupar, junto aos seus Assessores, para adequar medidas que venham ao encontro dos interesses nacionais.

Obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Emandes Amorim, o Sr. Waldeck Ornelas deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.*

**O SR. PRESIDENTE** (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o nosso País recebeu, esta semana, a visita do Primeiro Ministro do Japão, Ryutaro Hashimoto, em continuidade à seqüência de encontros bilaterais que revigoraram as relações entre os dois países.

Recordo os reflexos positivos da visita de estado do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Japão, quando foi retomada a cooperação econômica entre os dois países, com a concessão de créditos ao Brasil que totalizaram cerca de US\$3,3 bilhões de dólares, além de enfatizar temas de interesse comum, como o relativo à ampliação do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Também delegação parlamentar, ainda como parte das comemorações do centenário da assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Japão, esteve naquele país, em abril último, em retribuição à visita que houvera sido feita ao Brasil por delegação da Dieta, o Parlamento Japonês. Ressalto a precisão, clareza e objetividade com que o chefe de nossa Delegação, o Deputado Luís Eduardo Magalhães, transmitiu então, aos governantes e empresários japoneses, informações atualizadas sobre o desempenho do Plano Real, a evolução do programa de reformas constitucionais e as possibilidades e oportunidades de cooperação entre o Brasil e o Japão.

Na ocasião, reuniões de trabalho e encontros sociais foram realizados, não apenas com a Câmara dos Conselheiros – equivalente ao Senado -, a Câmara dos Representantes e, ainda no do âmbito do Legislativo, com a Liga Parlamentar Nipo-Brasileira, mas também na área do Poder Executivo com o Primeiro Ministro, os Ministros das Relações Exteriores

e das Finanças, o Presidente do Banco do Japão e o meio empresarial, através da Keldanren, tendo sido a comitiva distinguida ainda com uma audiência concedida por Suas Altezas Imperiais – o Príncipe Herdeiro e a Princesa –, oportunidade em que puderam ser discutidos assuntos de interesse comum dos dois países, contribuindo assim para o êxito da missão parlamentar.

Chamou nossa atenção, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a referência constante, por parte das autoridades japonesas, ao fato de o Brasil ter, no início do século, acolhido imigrantes oriundos daquele país. Ficou-nos a clara impressão, se era o que quiseram nos transmitir, de que os japoneses sabem avaliar com precisão o que isso representou, de nossa parte, em termos de confiança, solidariedade e estima. Isto é tanto mais significativo quando se sabe que somam hoje, os descendentes japoneses entre nós, cerca de 1,5 milhão de brasileiros, correspondente a 1% de nossa população, distribuídos pelos mais variados Estados e regiões do nosso vasto território.

De outro lado, foi-nos possível observar a presença marcante que têm no Japão os "dekasseguis", assim chamados os brasileiros descendentes de japoneses que hoje vivem naquele país, em número da ordem de 170 mil pessoas, equivalente ao de imigrantes japoneses que para aqui vieram entre a fase inicial, de 1908 a 1923, e a subsequente, de imigração massiva, entre 1924 e 1942, ao longo de mais de três décadas, sendo que os "nikkeis" do presente se transferiram em apenas cinco anos, entre 1989 e 1993, tendo o maior fluxo sido alcançado em 1991, quando nada menos que 62.904 brasileiros deslocaram-se para aquele País.

No Japão os "nikkeis" brasileiros constituem uma das três mais importantes colônias estrangeiras, ao lado dos chineses e dos coreanos, sendo que essas outras colônias datam de épocas remotas. Se é certo que o governo japonês estimulou essa espécie de migração de retorno, ao adotar a legislação que, alterando as suas leis de imigração, abriu o mercado de trabalho para até a 5ª geração de descendentes japoneses, é visível a importância que já assumiram, o que pode ser medido pela presença de quatro semanários, editados em língua portuguesa, de programação radiofônica especial dirigida à colônia, da difusão da comida típica brasileira, através de vários restaurantes especializados e a crescente importância do futebol entre os esportes praticados no país, o que levou o Japão a tornar-se sede da Copa do Mundo do ano 2.002.

Estão, assim, os nossos países imbuídos por aquilo que há de mais essencial em uma Nação: o seu povo, a sua gente.

Tenha-se presente o fato de que o Japão é a segunda maior economia do mundo. É evidente que a Ásia é o seu espaço econômico predominante, como o do Brasil é o Mercosul e sua projeção americana. Mas parece claro que há espaço significativo para uma especial relação bilateral entre os dois países, que, apesar de fisicamente distantes, são, pelas razões apontadas, muito identificados entre si.

Não apenas nos une a existência de continentes, daqui e de lá, vivendo do outro lado do mundo.

O intercâmbio comercial cresceu nos últimos dez anos de US\$1,9 bilhão de dólares, em 1985, para US\$6,4 bilhões. Data de 1957 a ampliação desse relacionamento com o projeto da Usiminas. Na década de 60, iniciou-se um intercâmbio hoje bastante expressivo com a Companhia Vale do Rio Doce, que tem seu ponto alto no Projeto Carajás, já na década de 1980. E o Japão tem sido forte investidor de capitais no Brasil, situando-se em quarto lugar nesse ranking em nosso País. Ainda agora, anuncia-se que há 70 projetos em estudos por empresas japonesas no Brasil, dos quais 40 a serem confirmados em dois anos. É grande, portanto, o potencial de crescimento, haja vista que, anualmente, os japoneses investem no exterior dezenas de milhões de dólares.

Também na área de cooperação técnica e científica há um vasto caminho que pode ser percorrido. É evidente que o Japão conseguiu, com particular felicidade, alinhar o progresso técnico com a sua cultura tradicional, alcançando modernidade e eficiência, situando-se hoje como uma das sociedades tecnologicamente mais avançadas do Planeta.

Por sua vez, aquele país tem fortes limitações para a expansão de sua agricultura, que responde por apenas 2,6% do PIB. E conta com uma densidade demográfica da ordem de 330 habitantes por quilômetro quadrado, em um território que é 22 vezes menor que o brasileiro. Ademais, a estrutura etária de sua população apresenta acentuado perfil de envelhecimento, capaz de inibir a própria expansão da indústria, onde o acelerado ritmo de automação parece não ser suficiente para compensar a redução da mão-de-obra necessária à movimentação das linhas de montagem, a que se agregam o elevado nível de renda e a qualificação dos recursos humanos, redirecionando sua alocação no mercado de trabalho.

Todos esses fatores parecem-me apontar a existência de um vasto campo de complementariedade e cooperação econômica entre os dois países, que é preciso fomentar.

Sr. Presidente, ao prestar a esta Casa essas informações, desejo também contribuir para que

possa prosperar ainda mais a integração e a solidariedade entre o Brasil e o Japão, sugerindo que os Poderes Executivo e Legislativo, juntos com os meios empresarial e cultural, com a participação destacada do Itamaraty, possam organizar, em nosso País, um comitê executivo destinado a promover a amizade e a cooperação entre os dois povos para, a partir daí, estabelecer novos mecanismos e instrumentos de ação política, promoção econômica e difusão cultural e turística.

Lembro a expectativa de uma visita do Imperador Akihito para o próximo ano e que, daqui a dois anos, estaremos comemorando os 90 anos da imigração japonesa – novos marcos para o aprofundamento dessas relações bilaterais, que antevejo promissoras e positivas para ambos os países.

*Durante o discurso do Sr. Waldeck Ornelas, o Sr. Edison Lobão deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Aproveito para comunicar à Casa que, depois de alguns anos, nós estamos recebendo o Orçamento dentro do prazo estabelecido pela Constituição.

Por outro lado, quero informar ao Plenário que o Congresso Nacional votou, dentro do prazo constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e procedeu à modificação da Comissão de Orçamento, que está funcionando dentro de novos parâmetros, o que, sem dúvida, dará ao País condições de executar um Orçamento realista.

Desejo comunicar ao Plenário que recebi o Orçamento do Sr. Ministro do Planejamento, Antônio Kardir. Informou-me também S. Ex<sup>a</sup> que há um compromisso entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional de que, no próximo Orçamento, da maneira como ele está formulado, da maneira com que o Congresso está encarando e trabalhando o assunto, não haverá nem cortes nem contingenciamentos. De modo que vamos votar uma peça orçamentária realista, para ser executada dentro das prioridades que o País exigir.

**O SR. BERNARDO CABRAL** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar uma dupla congratulação: uma, a V.Ex<sup>a</sup> por estar presidindo a sessão numa sexta-feira, demonstrando a atuação da Presidência; e outra, a nós próprios, porque a comunicação que V. Ex<sup>a</sup>

faz põe por terra de uma vez por toda aquela caminhada de quando se dizia que o Congresso Nacional não trabalha.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, da mesma forma, quero fazer enfaticamente um registro, o registro de que o mérito desta nova situação que vivemos é, sem nenhum exagero, inteiramente de V. Ex<sup>a</sup>.

Mudamos a cultura do tratamento orçamentário no Congresso Nacional. Mudamos, nós que vivemos aqui períodos amargos, tristes, deprimentes para a imagem da Instituição do Congresso Nacional, quando ocorreu a Comissão Parlamentar de Inquérito, a chamada CPI do Orçamento.

V. Ex<sup>a</sup>, quando assumiu a Presidência da Casa, convocou um grupo de trabalho para preparar uma nova estrutura da Comissão Orçamentária. Eu estava modestamente entre essas pessoas. Por isso, dou este testemunho. O trabalho foi elaborado, V. Ex<sup>a</sup> o levou à prática e a consequências concretas. A nova Comissão Orçamentária se instalou. Praticamente foram fulminadas, ou pulverizadas, as práticas individualistas em favor das chamadas emendas coletivas. A Comissão de Orçamento passou a ter controles internos extremamente rígidos e, aos poucos, foi-se desanuviando aquela imagem ruim, negativa que o Congresso, até então, passava à opinião pública.

Houve uma mudança de regras, uma mudança normativa que acabou determinando uma mudança comportamental, uma mudança de cultura no tratamento orçamentário. É muito importante ressaltar isso, porque há quem suponha, ou há quem imagine, que as coisas às vezes acontecem porque são estes Congressistas e não aqueles. Não! Nem sempre é assim, nem sempre são as pessoas que mudam. São as condições institucionais em que essas pessoas atuam que determinam que as coisas aconteçam. As pessoas mudam em função de um conjunto ambiental que as pressiona. E V. Ex<sup>a</sup> instituiu essas regras, esses princípios, essas normas, que mudaram o comportamento do Congresso e obrigaram o Executivo a mudar também. Ou seja, o Executivo não tergiversa e não faz aquela prática antiga de atrasar o Orçamento para impedir um estudo mais aprofundado do Congresso.

Portanto, faço este registro com a maior alegria e a maior satisfação. E o faço por justiça, em nome

da história. Que se registre esse mérito a V. Exª! Muito obrigado.

**O SR. EDISON LOBÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para um registro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Antes, quero agradecer ao Senador José Fogaça e também dar à Casa o meu testemunho de que S. Exª está sendo modesto nas palavras que acaba de proferir. Sem a colaboração do Senador José Fogaça, sem o seu conhecimento do assunto, sem a sua vivência, sem o seu espírito público, seria impossível que tivéssemos chegado à resolução que modificou totalmente a Comissão de Orçamento e possibilitou que andássemos por outros caminhos.

Tem a palavra o Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL-MA. Como Líder. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é sem dúvida nenhuma motivo de regozijo o anúncio que ora V. Exª faz a este Plenário. Na verdade, a Proposta Orçamentária, que é a principal lei que se vota anualmente no Congresso Nacional, tem sido motivo de todas as críticas e tem sido negligenciada tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo.

Estabelecê a Constituição Federal que o Orçamento terá que ser votado até o dia 5 de dezembro de cada ano, mas, nos últimos anos, isso, lamentavelmente, não tem acontecido. Tem sido freqüente passar-se de um ano para o outro o exame da Proposta Orçamentária de modo ilegal, inconstitucional, ou seja, de forma totalmente irregular.

Essa prática deletéria, pelo que vejo, começa a ser interrompida. O Senador Renan Calheiros exerceu a Presidência da Comissão Mista de Orçamentos com extrema competência e correção, como é do seu caráter. Agora o Deputado José Sarney Filho repete a administração e consegue dar maior celeridade ainda aos trabalhos da Comissão. A Comissão examina não apenas a Proposta Orçamentária mas também todas as propostas até de recursos extraordinários e as contas do Presidente da República.

Sou membro da Comissão de Orçamento e verifico que, sob a direção firme do Deputado Sarney Filho, a Comissão está absolutamente em dia com os seus deveres e com a prática, portanto, da boa atividade que deve ter uma Comissão de Orçamentos.

Lembro-me, era jornalista ainda, há cerca de 15 anos, quando o Deputado Raimundo Padilha, Líder do Governo na Câmara dos Deputados, propôs a criação de um sistema novo para o exame do Orçamento. S. Exª imaginava uma comissão que pudesse se chamar apenas de Comissão do Plano.

Essa Comissão seria composta de Deputados e Senadores, como ocorre hoje, mas ela se encarregaria de ter um entendimento prévio com o Ministério do Planejamento na formulação inicial da Proposta Orçamentária, de tal sorte que já pudesse ela aqui chegar dentro de um consenso com o Poder Legislativo, a fim de que não se promovesse apenas a celeridade na votação da Proposta, mas também que isso ocorresse de acordo com o entendimento do Poder Executivo e dos Parlamentares. Aquela Proposta não foi adiante, mas agora começa a ter êxito.

E V. Exª faz um anúncio que, este sim, a meu ver, é de fundamental importância. Embora a Lei Orçamentária seja apenas autorizativa, e não imperativa, mandatória, o que nos diz V. Exª é que o Ministro do Planejamento acaba de comunicar ao eminente Presidente do Congresso Nacional que o Orçamento de 1997, a ser examinado este ano, será composto de uma verdadeira realidade; ou seja, aquilo que votarmos aqui será totalmente executado pelo Poder Executivo, pelo Governo da União.

O que significa que não teremos apenas uma lei-fantasia e sim uma lei real, algo que precisava acontecer neste País. O Orçamento continuará sendo uma peça autorizativa, mas já agora com o compromisso formal e moral do Governo de que o aplicará 100%.

Por outro lado, isto obrigará a nós, Parlamentares, inicialmente na Comissão de Orçamento, e, em seguida, no plenário do Congresso Nacional, a exercermos um papel também realista. Teremos que votar um Orçamento que seja a imagem da correção, a imagem da realidade nacional, para que assim possa ser definitivamente aplicado pelo Poder Executivo.

Quero cumprimentar V. Exª, Sr. Presidente, não apenas pela conquista importante em benefício da Nação brasileira, mas também pelo engrandecimento do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Muito obrigado a V. Exª.

Também quero dizer ao Plenário que o Orçamento é a peça fundamental da atividade do Congresso Nacional. Pudemos até descobrir que a Instituição do Congresso nasceu da necessidade de controlar os recursos arrecadados da população e onde eles eram empregados.

Portanto, esta é uma peça fundamental, que vinha sendo, de certo modo, negligenciada, como disse o Senador José Fogaça, não somente pelo Poder Legislativo, mas também pelo Poder Executivo. Criou-se uma cultura nesse sentido.

E estamos vendo agora, com a maior satisfação, todos nós, chegarmos a um Orçamento absolutamente realista, e queremos votá-lo dentro do prazo, e o Congresso vai fazê-lo.

O povo brasileiro deve saber que estamos trabalhando, e trabalhando nos pontos fundamentais. Para dar ao Plenário conhecimento deste fato, por exemplo, as equipes do Congresso Nacional, as equipes da Comissão de Orçamento já hoje estarão se reunindo, à tarde, com as equipes do Governo, para começar o exame da Proposta Orçamentária, não perdendo um dia sequer, e trabalhando todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, até votarmos, no fim do ano, a Proposta Orçamentária, com o maior espírito público. E tenho absoluta certeza de que assim o faremos.

O povo brasileiro deve saber disto e fazer justiça ao que se está realizando no Congresso Nacional.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de, em meu nome pessoal e em nome da Liderança do Governo no Congresso, registrar a satisfação com o fato de que o Brasil esteja num processo contínuo e rápido de amadurecimento político.

O que se passou hoje, no Congresso Nacional, demonstra claramente que vivemos todos nós, e particularmente o Poder Legislativo e o Poder Executivo da União, um processo rápido de amadurecimento das relações.

E por que isso? É claro que esse processo não começou hoje, ele é consequência de algumas coisas que estão acontecendo. E é do meu dever, Sr. Presidente, registrar esses fatos aqui.

Primeiro deles: na próxima segunda-feira, a Secretaria do Tesouro Nacional estará completando dez anos. Nem nós, que fazemos vida pública, nos lembramos que dez anos atrás, portanto antes do processo de redemocratização do Brasil, não havia Secretaria do Tesouro. O Presidente José Sarney, inclusive, estará sendo homenageado, S. Ex<sup>a</sup> que foi o criador da Secretaria do Tesouro. Não houvesse este órgão no Governo Federal e não teríamos iniciado o processo de mudança cultural no exame e no controle dos recursos públicos brasileiros. Ele foi o início.

Mas, nos últimos tempos, alguns fatos têm acontecido. O primeiro deles foi citado pelo Senador José Fogaça. As lições da CPI do Orçamento foram

apreendidas pelo Congresso Nacional. E dessas lições extraiu o Congresso Nacional a idéia básica de que a Comissão Mista de Orçamento tem a responsabilidade de exercer o principal papel no Legislativo, que é a definição da arrecadação e dos gastos públicos brasileiros, e não pode ser instrumento de nenhum tipo de interesse, nem daqueles que, embora legítimos ou justos, não representem o interesse maior do País.

Foram introduzidas modificações no mecanismo de exame, pela Comissão Mista de Orçamento, do Orçamento Geral da União, e devemos isso à determinação do Presidente José Sarney e ao trabalho de Parlamentares dedicados – e ao citar o Senador José Fogaça, quero cumprimentar a todos.

E aqui há outro registro que quero fazer, referente especificamente ao trabalho do Senador Renan Calheiros e do Deputado Iberê Ferreira. Este Congresso Nacional, dos dois grandes objetivos que tinha, no exame de Orçamento, já cumpriu, durante a atuação da última Comissão Mista, o primeiro deles, que foi estabelecer critérios claros, exame absolutamente transparente do Orçamento, apresentando ao Poder Executivo um Orçamento efetivamente discutido, dando, inclusive, prioridade às emendas de bancadas em relação às emendas individuais.

Os trabalhos do Senador Renan Calheiros e do Deputado Iberê Ferreira devem ser sublinhados como exemplo a ser seguido. Mas não cumpriu a Comissão Mista de Orçamento uma segunda e importante meta: fazer com que o Congresso Nacional vote o Orçamento até 31 de dezembro, como é seu dever.

Acompanhei o Ministro Kandir na visita oficial que fez ao Presidente do Congresso Nacional, trazendo em mãos a Peça Orçamentária da União.

Registro, dessa Peça Orçamentária, alguns pontos. Primeiro, um aumento real de investimentos, já descontada a inflação, da ordem de 6%, ou seja, o Plano de Estabilização Econômica passa para uma segunda fase, que é a de indução de um desenvolvimento econômico equilibrado e auto-sustentável. Segundo, o Governo Federal, com a entrega formal da Peça Orçamentária ao Presidente José Sarney, cumpre o prazo previsto – 31 de agosto – para a entrega dessa Proposta ao Congresso Nacional. Terceiro ponto, já registrado pelo Presidente do Senado: deseja o Presidente Fernando Henrique Cardoso que esta Proposta Orçamentária, tendo sido elaborada depois de um planejamento que culminou com o Plano de Ação Governamental, com o Plano de Metas, que é, na verdade, o conjunto de prioridades do Governo, seja efetivamente cumprida. Isto é, que o Orçamento seja discutido e votado pelo Congresso Nacional.

Nos limites em que está posto, deseja o Presidente Fernando Henrique que este Orçamento seja efetivamente executado e que, portanto, não tenha cortes e não sofra contingenciamento.

Sei, porque tenho acompanhado pessoalmente, da disposição do Senador Carlos Bezerra e do Deputado José Sarney Filho, respectivamente Relator e Presidente da Comissão Mista de Orçamento, e da disposição de todos os membros da Comissão Mista de Orçamento de que, neste ano, a segunda meta do Congresso Nacional seja cumprida, ou seja, que o Congresso Nacional consiga discutir, modificar e votar o Orçamento no prazo previsto: até o dia 31 de dezembro de 1996.

Sr. Presidente, entendo que com isso ganha o Congresso Nacional, porque cumpre melhor e com mais eficiência a sua principal missão; ganha o Governo Federal, porque tem um Orçamento que tem bases realistas, mas, principalmente, ganha o País. Este passa a ter no Orçamento das contas públicas da União não mais uma peça de ficção, mas uma peça realista de definição de gastos, de investimentos, de prioridades que sinalizam para a sociedade brasileira não só a contenção de gastos públicos, com a eliminação de déficit, mas principalmente o aumento real de investimentos da ordem de 6%, o que significa um modelo de crescimento com estabilidade econômica e com desenvolvimento sustentado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. WALDECK ORNELAS** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas.

**O SR. WALDECK ORNELAS** (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda sobre o assunto que acaba de tratar o Senador José Roberto Aruda, não quero deixar passar esta oportunidade sem aduzir que, consolidando o esforço que V. Ex<sup>a</sup> vem empreendendo no sentido de que o Congresso Nacional cumpra fielmente, regularmente, nos prazos, os seus deveres em relação ao Orçamento, a Comissão de Orçamento, hoje presidida pelo Deputado Sarney Filho, vem ultimando o Projeto de Lei de Finanças Públicas, Lei Complementar, prevista na Constituição, que permitirá dar estabilidade, dar perenidade a essas providências e medidas que V. Ex<sup>a</sup> tão bem tem conduzido, ao longo de sua gestão na Presidência do Senado Federal.

O que se pretende é ter uma lei que simplifique o processo orçamentário, que lhe dê transparência,

que assegure a verdade orçamentária; em suma, que possamos, através do seu cumprimento, superar as dificuldades que o Congresso vem enfrentando, como o fato de o Orçamento ter sido aprovado nos últimos anos, ou pelo menos sancionado, depois do exercício financeiro iniciado.

Por outro lado, isso vai evitar também que a LDO tenha que estar sempre estabelecendo regras para suprir a ausência dessa Lei Complementar, passando assim a cumprir a sua efetiva e clara função, que é a de ser um pré-orçamento, que é a de ser a definidora da política fiscal; dar transparência à mesma, mostrar o Orçamento como instrumento de política econômica.

A minha expectativa, Sr. Presidente, é a de que V. Ex<sup>a</sup>, ainda este ano, possa presidir a votação dessa Lei Complementar, que vai assegurar que os seus esforços sejam inteiramente coroados de êxito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, ontem, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, o ilustre Senador Gilberto Miranda, os autógrafos do projeto que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços, de transporte interestadual e intermunicipal e os impostos relativos aos serviços de comunicação. É o chamado Projeto do ICMS, aprovado ainda nesta semana, na Câmara dos Deputados, depois de uma espinhosa, mas bem sucedida negociação mantida pelo Ministro do Planejamento, Sr. Antônio Kandir, com os Secretários de Fazenda dos diversos Estados.

Nesta semana, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados. Os autógrafos já chegaram ao Senado Federal e, ontem mesmo, no final da tarde, fui convocado pelas Lideranças dos Partidos e pela Liderança do Governo, bem como pelo Senador Gilberto Miranda, para exercer a atribuição de Relator com a incumbência de estudar a matéria que, agora, será submetida ao crivo do Senado.

Sr. Presidente, parece-me que estamos diante de uma verdadeira revolução nos costumes e hábitos fiscais do nosso País. Desonerar, reduzir impostos, eu diria, é uma prática quase que desconhecida no Brasil. Desde os anos 50 – e é o que temos vivenciado ao longo de décadas, principalmente no pós-guerra –, a cultura política que se formou, que se cristalizou e que se consolidou no Brasil foi a de que

fazer justiça social significa cobrar impostos e levar a cobrança, munir o Erário, e depois, redistribuí-los mediante programas sociais, presididos pelo Estado, pelo Governo. Essa é uma visão socialdemocrática de longa tradição.

Em países de Primeiro Mundo, como a Inglaterra, os Estados Unidos e a França, essa foi a base conceitual das práticas das mais amplas políticas públicas que foram levadas a efeito em um grande período. Eu diria que, ao longo de quase 40 anos, foi isso o que se fez.

Sempre se partiu do pressuposto e da idéia original de que a função básica do imposto é distribuir riqueza. Portanto, cobra-se o imposto, arrecada-se o mais possível das operações realizadas pelos agentes econômicos, aloca-se esse imposto, alocam-se os recursos nos cofres do Estado e, depois, mediante as políticas públicas postas em prática pelo Governo, democraticamente eleito, apoiado pelo voto popular, entendíamos e entenderam sempre os socialdemocratas que esses recursos deveriam ser dirigidos para a prestação de serviços à comunidade representada, à comunidade dos politicamente representados.

Essa tese socialdemocrática vigorou por muitos e muitos anos e era rigorosamente verdadeira. Até diria que, para algumas pessoas que se formaram politicamente ao longo desses anos, como é o meu caso – sou tipicamente nascido, criado e ambientado num padrão do pós-guerra e com uma formação de centro-esquerda, de cunho socialista-democrático, é absolutamente impensável, para essa concepção, para essa visão conceitual, reduzir impostos. Porque reduzir impostos significa diminuir o volume dos cofres públicos e, portanto, dentro desses parâmetros conceituais de tantas décadas, também reduzir o alcance dos programas sociais. Essa foi a visão que predominou ao longo desse tempo.

A função do imposto é distribuir riquezas. Ou seja: tira-se de quem produz, portanto, de quem tem capacidade produtiva, de quem tem habilitação cultural, econômica, de quem é detentor de capital para produzir; tira-se de quem produz e de quem consome para distribuir, da forma mais justa, mais correta, mais adequada, de acordo com o senso político do Governo que está ocupando o Estado.

No entanto, recentemente, essas idéias começaram a ser questionadas. E essa base conceitual sólida, inatacável, rígida, começou a sofrer de certa maneira uma série de sucessivas indagações. Começou-se a perguntar em que nível e em que proporção os impostos cobrados a mais podem ser deprimentes da atividade econômica, deprimentes em re-

lação ao nível de emprego, ou podem ser agentes de maior e mais eficaz distribuição de riqueza mediante a alocação de recursos através do Estado. Essa é indagação que começa a ganhar corpo num determinado momento e se espalha no universo político.

Aumentar impostos significa garantir de fato melhoria real, efetiva das condições de vida da população, não só das classes médias produtivas, não só dos detentores de capital, mas significa melhorar as condições efetivas de vida dos trabalhadores e dos setores de baixa renda? Essa pergunta da maior importância os socialdemocratas tiveram que começar a responder com mais cuidado.

E percebeu-se também que o imposto tem o papel, sim, de distribuir riqueza, mas não pode ser impeditivo da formação de riqueza. Ou seja: o imposto tem de ajudar a formar riqueza. E é o imposto que faz a distribuição da riqueza.

Quando o imposto se transforma em um elemento a mais, entre tantos outros, de recessão econômica, de queda da atividade produtiva, de queda da circulação de mercadorias de consumo, da compra e venda de bens, de produtos, de mercadorias, de importação e exportação de bens, da formação de capital por parte das empresas mediante a aquisição de bens de produção; quando o imposto é inibidor do crescimento econômico, ele não é seguramente um instrumento de divisão da riqueza; ele é também um instrumento de concentração, de enriquecimento de alguns e manutenção da pobreza da maioria.

O imposto tem de ter esta dupla face: a de estimular a formação de riqueza e a de ser o instrumento da sua distribuição através do Estado.

Acho que os Srs. Deputados, o Ministro do Planejamento, Antônio Kandir, e os Secretários de Fazenda, em relação à reforma do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço, começaram a realizar essa revolução. Há, na proposta, a desoneração das exportações, há a redução de impostos, que é uma verdadeira revolução nessa base conceitual socialdemocrata.

Temos a certeza de que haverá ampliação do emprego, ampliação da oferta ocupacional através do aumento dos investimentos, aumento da produção e seguramente da maior formação de riqueza. Adicionalmente, num processo gradual, a médio prazo, a maior produção gerará também uma arrecadação adicional, horizontal de impostos que haverá de compensar a perda, a redução sofrida pelos Estados.

Como sabem os Srs. Senadores, o ICMS é o imposto dos Estados. É também um imposto extremamente importante para os Municípios, que recebem 25%, enquanto os Estados ficam com 75%.

Mas a verdade é que temos, com a moeda estável, uma política de juros muito amarga, porque ela é a base de sustentação da estabilidade orçamentária. É o juro alto que garante as reservas e que, portanto, garante a estabilidade da moeda. Mas essa política de juros custa muito ao povo brasileiro.

Na realidade, a estabilidade da moeda criou também uma relativa, mas verdadeira, defasagem cambial. Os melhores economistas e os mais autorizados empresários deste País têm dado como certo – ontem ouvi do Senador Fernando Bezerra essa afirmação, como Presidente da Confederação Nacional da Indústria – o fato de que há uma defasagem cambial da ordem de 18 a 25%. Ora, se temos uma moeda supervalorizada em relação ao dólar na ordem de 18 a 25%, toda a mercadoria brasileira no mercado internacional compete em condições desvantajosas, compete em situação precária. O câmbio, nos níveis em que hoje se encontra, é contrário à competitividade da produção nacional no mercado externo. Da ordem de 18 a 25%, é o que calculam os empresários, que seguramente não fazem aí um cálculo equivocado, nunca fariam para menos esse cálculo.

Ora, ao desonerar de ICMS os produtos industrializados semi-elaborados e os produtos primários, há uma certeza, baseada também em um cálculo, de que, variando de um produto para outro, o ganho de preço poderá ser também na ordem de 20%; em muitos casos chegando até a 30%, pela redução e pela eliminação dos impostos na cadeia produtiva. Isso vai dar aos produtos brasileiros uma enorme competitividade no mercado externo, porque embora haja uma defasagem de câmbio, essa defasagem começa a ser compensada neste momento com a desoneração tributária.

Estados exportadores, como é o caso de São Paulo, como é o caso de Minas Gerais, como é o caso do Rio Grande do Sul, como é o caso do Paraná, como é o caso do Rio de Janeiro – só para citar os cinco maiores – em princípio irão perder muito, porque evidentemente os Estados, os Governos irão arrecadar menos impostos. Mas o setor produtivo dessas Unidades da Federação venderão mais, portanto, produzirão mais para o mercado externo. Esse alargamento horizontal da produção determinará também uma arrecadação adicional, gradativa, segura e sólida nos próximos quatro ou cinco anos, até atingir um patamar possivelmente de equilíbrio com a situação atual.

Os Governos estaduais perderão ou ganharão? A pergunta é importante. Na minha opinião, ganharão, porque, se perdem em um primeiro momento com a diminuição de arrecadação de impostos do

ICMS, em um segundo momento o crescimento econômico, o aumento das vendas externas, que é um ganho adicional, vai lhes dar maior arrecadação, gerando mais empregos e melhores condições para trabalhadores e para o chamado setor produtivo de semi-elaborados. Gerando em cadeia, principalmente para o setor de agrobusiness, que inclui o setor de máquinas, equipamentos e bens de capital, um extraordinário crescimento, uma retomada forte do setor produtivo agrícola ou do setor produtivo mineral, como é o caso de Minas Gerais e de outros Estados brasileiros que detêm forte parcela da sua economia nessa área de produção.

Ao dizer isso eu estou primeiramente colocando como da maior importância o equilíbrio gradual que os Estados vão ter ao longo do tempo. Perdem impostos hoje, mas amanhã e depois de amanhã, com o aumento da produção, com o aumento das vendas, com o aumento da arrecadação conseqüente desse aumento da produção, haverá um equilíbrio.

No entanto, como ficam esses Estados até ali? Ou seja, até aquele momento em que o equilíbrio vai se estabelecer? Parece-me que foi extremamente inteligente, muito perspicaz e importante a participação – permitam-me os Srs. Senadores, dêem-me esse direito particular de fazer um elogio – do Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul, do economista Dr. César Busatto, que trouxe ao Ministro Kandir a importância do ressarcimento, por parte do Governo Federal, aos Estados e Municípios que terão as maiores perdas. Conseguiu-se produzir um anexo ao projeto de lei, uma espécie de protocolo de intenções que configura na verdade um acordo, legalmente sustentado, portanto, obrigatório, compulsório para todas as partes – Estados, Municípios e União – ; um anexo que garante aos Estados uma reposição de perdas ao longo de vários anos.

O anexo deixa bem claro que o chamado Valor Máximo de Entrega, o VME, anual, de recursos a cada Estado, incluída a parcela dos Municípios, vai resultar da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado pelos valores dos fatores de atualização. É um complicado cálculo que os técnicos em tributação entendem, mas que configura a possibilidade de repor de maneira proporcional, justa e correta a perda de cada Estado, conforme o seu volume e a sua capacidade de exportação.

Portanto, nos exercícios financeiros de 96 e 97, o Valor Previsto da Entrega anual de recursos, chamado VPE, será da ordem de R\$3 bilhões e 600 milhões, e o de cada Estado, incluído o valor também a ser entregue aos Municípios, é aqui arrolado um a um – estão aqui

os 27 Estados da Federação que receberão quantias-limite estabelecidas no protocolo anexo ao projeto de lei. Eu poderia ler todos para os Srs. Senadores, mas limitar-me-ei a ler apenas o que vão receber como compensação os cinco Estados mais importantes: São Paulo, por exemplo, receberá no exercício de 96/97, R\$985 milhões e 414 mil – é o que mais vai receber; o segundo Estado a receber mais, porque aí entra exatamente o critério relativo à produção dos chamados semi-elaborados – e Minas é um exportador essencialmente de semi-elaborados, minério e produtos agrícolas – é Minas Gerais, com R\$432 milhões; em terceiro lugar, o Paraná, com R\$352 milhões; em quarto, o Rio Grande do Sul, com R\$313 milhões; e, em quinto, o Rio de Janeiro, com R\$291 milhões. O Rio de Janeiro está em quinto exatamente porque o forte do seu potencial de exportação está nos produtos industrializados. E como a desoneração recai sobre os produtos semi-elaborados, evidentemente que a perda do Rio de Janeiro é menor e, conseqüentemente, a compensação, em 96 e 97, também é menor.

As proporções, portanto, estão rigorosamente estabelecidas e previstas no anexo.

Além disso, quero aqui citar o caso, por exemplo, de Roraima, que vai receber R\$2 milhões; citar o caso de Tocantins, que vai receber R\$4 milhões; o Acre, que receberá R\$5 milhões e 300 mil. Menciono esses três Estados para dar a idéia aos Srs. Senadores do que é, em termos proporcionais, essa repartição, em 96/97, dos R\$3 bilhões e 600 milhões. Ela é rigorosamente baseada no critério proporcional dos volumes de exportação de semi-elaborado de cada Estado.

Já no exercício financeiro de 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos, expressos a preços médios, no período de julho de 1995 a junho de 1996, vai representar uma soma da ordem de R\$4,4 bilhões. Para que se tenha uma idéia, São Paulo irá receber R\$1,293 bilhões; Minas Gerais R\$509 milhões; o Paraná R\$394 milhões; o Rio Grande do Sul R\$372 milhões e o Rio de Janeiro R\$368 milhões. Por sua vez, Tocantins R\$6 milhões; Acre R\$5 milhões e Roraima R\$2 milhões. Citei, para conhecimento dos Srs. Senadores, os Estados de maior e menor volume, via exportação.

Não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que essas práticas são positivas, são altamente estimuladoras da nossa economia; abrir-se-ão novas frentes de expansão, de oportunidades, de negócios, de aumento da riqueza, aumento da produção, de aumento da oferta de empregos.

Alguns Estados, principalmente aqueles que, aparentemente, irão perder mais no início, são, possivelmente, os que mais irão ganhar, porque se os Governos, num primeiro impacto, têm menos, a população, seguramente, terá mais produção, mais emprego e melhores salários, ou salários pagos a um maior número de pessoas.

É importante, também, ressaltar que o projeto não desonera tão-somente as exportações dos semi-elaborados. O projeto é mais ambicioso e procura suprimir, eliminar da cadeia produtiva o imposto cumulativo, aquele que se realiza em cascata, imposto sobre imposto. Aquele imposto que é o do insumo, que é vendido pelo fornecedor à indústria, depois a indústria vende ao comércio e o comércio, ou a **trading** exporta, fazendo uma longa cadeia de acumulação tributária, que onera, que pesa e que encarece o produto, tornando-o pouco competitivo no mercado internacional.

Estamos criando aqui uma espécie de IVA – o chamado Imposto sobre o Valor Agregado, mais usual e praticado em países europeus; ou seja, o imposto só é pago sobre o valor agregado por cada elemento da cadeia produtiva. Sendo não cumulativo, portanto, é um imposto que não se justapõe: imposto sobre imposto.

Com isso, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias é pago apenas pelo consumidor final e não ao longo da cadeia.

Ao fazer uma desoneração do que quem produz paga, por exemplo, por energia e combustível, há, evidentemente, um barateamento do sistema produtivo, um barateamento da produção e, conseqüentemente, um barateamento do produto final.

Isso não será bom apenas para quem exporta; será bom também para o mercado interno, para os consumidores internos; enfim, para os brasileiros, pois vai baratear e ampliar a produção; vai facilitar e aumentar o consumo.

Não tenho dúvidas de que essa atitude será extremamente positiva, inteligente e, sobretudo, corajosa, porque é rigorosamente uma revolução conceitual, uma mudança que altera uma linha de conduta da sociedade democrática ao longo de quase 50 anos, ao longo de todo um período de décadas do pós-guerra. É uma grande e inovadora experiência, sobretudo é a certeza de que este País está mudando.

Quero crer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que está mudando para melhor. Todos nós queremos que aquilo que o projeto prevê e supõe, aconteça. Que o Brasil produza mais, que acabe pagando tantos impostos quanto pagava com muito maior

produção e com um número muito maior de empregos do que tem hoje; que o Estado que arrecada possa utilizar esses recursos em políticas públicas corretas, conseqüentes e socialmente justas, e que nós possamos ter um País que, evidentemente, começa a se colocar como uma Nação respeitada no mundo, porque é um País que também respeita aqueles que nele trabalham e produzem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sebastião Rocha.*

**O SR. PRESIDENTE** (Sebastião Rocha) – Senador José Fogaça, convindo V. Ex<sup>a</sup> a assumir a Presidência para que eu possa fazer uma comunicação inadiável. (Pausa.)

*O Sr. Sebastião Rocha deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Fogaça.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Fogaça) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, como Líder, para uma breve comunicação, por 5 minutos.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT-AP. Como Líder, para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, nesta oportunidade, quero tornar pública a minha contrariedade, a minha contestação quanto ao fato de o Governo Federal ter deixado de fora do Plano de Metas o meu Estado, o Amapá. Eu já deveria ter feito este comunicado ao Plenário da Casa, mas faltou oportunidade; por isso faço-o apenas hoje. Estamos na margem esquerda do Amazonas, praticamente isolados do resto do País, à espera de maior atenção por parte do Governo. Não foi pela ausência de projetos ou de ações do Governo Federal que o Amapá não foi contemplado. Há, pelo menos, dois projetos a nível de investimentos. Um deles seria o linhão de Tucuruí, que defendi, nesta Casa, desde o começo do meu mandato. Trata-se da interligação da Usina de Tucuruí com a margem esquerda do rio Amazonas que poderia, além do meu Estado, o Amapá, atender Manaus e outras cidades, sobretudo no Estado do Pará. Consta do Plano de Metas que o linhão foi autorizado em apenas 230 kw, o que não permite a travessia do rio Amazonas. Para que essa travessia, essa interligação com a margem esquerda do rio Amazonas aconteça, ele teria que ser construído em 500 kw. Outro projeto importante que poderia estar constando do Plano de Metas – e não é importante apenas para o Amapá mas para o Bra-

sil – é a BR-156, a nossa estrada federal que liga a fronteira do Amapá com o Pará. Ela começa na fronteira do Estado do Amapá com o Estado do Pará, ligando-se com a Guiana Francesa. Liga-nos, portanto, ao Caribe, à América Central e à América do Norte, haja vista que já existe uma rodovia – a Panamericana – que interliga desde Caiena, na Guiana Francesa, até o Canadá na América do Norte. O Amapá, que já tem uma rodovia em condições muito precárias pensa – e o próprio Governo Federal admitiu, quando assinou o Acordo Quadro com a França recentemente, que um dos grandes projetos dessa cooperação que hoje se estabelece entre o Amapá e a Guiana Francesa, entre o Brasil e a França, é exatamente a interligação dessas duas Unidades federativas por rodovia. A França estará concluindo até 1999 a construção, na Guiana Francesa, da rodovia que liga Cayenne a Saint-Georges, que fica à margem esquerda do rio Oiapoque. A nossa rodovia liga a capital, Macapá, à margem direita do Oiapoque.

Esse projeto poderia ter constado do Plano de Metas. Mas, infelizmente, o Governo Federal deixou-o de fora. O Governo nos deixou de fora também da Medida Provisória nº 1513, que acrescenta recursos extraordinários ao Orçamento do DNER.

Hoje, falou-se muito em Orçamento. A propósito, quero dizer que nós consideramos bem-vindo o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 1997. Espero que tenhamos condições de, no Congresso Nacional, elaborar o Orçamento no tempo previsto pela nossa Constituição. Mas devo dizer que o Governo continua a legislar sobre o Orçamento por medida provisória. Recentemente, a Medida Provisória nº 1513 acrescentou recursos extraordinários ao Orçamento da União para 1996, estabelecendo recursos para vários Estados. Mas o Amapá, mais uma vez, ficou de fora, depois de ter o nosso Estado obtido apenas R\$1 milhão para o Orçamento deste ano.

Os projetos a que me referi são importantes e nós entendemos que deveriam estar sendo contemplados no Plano de Metas do Governo Fernando Henrique.

Um outro assunto que eu queria abordar nesta oportunidade, até para que não caia no esquecimento, é o salário dos servidores públicos federais. Não é possível mais aceitar que o Governo Federal, o Ministério da Administração Federal, faça vistas grossas e não admita a necessidade de conceder um reajuste ou, pelo menos, a reposição das perdas salariais aos servidores públicos federais, que desde o começo do ano a vêm reivindicando.

Recentemente, o Ministro Bresser Pereira disse, numa audiência nesta Casa, que prevê que nem mesmo em 1997 seja possível conceder esse reajuste.

Não quero que o assunto não caia no esquecimento e, por isso, fiz questão de, nesta manhã de sexta-feira, ocupar a tribuna.

Comenta-se no meio do funcionalismo público que o Governo Federal transformou o servidor público no verdadeiro vilão do nosso País. Isso não pode acontecer. O Governo conta com o suporte dos servidores públicos para a execução de suas ações públicas e realizações.

Finalizo, Sr. Presidente, solicitando que o Governo, o Ministro Bresser Pereira, reveja essa situação. Também conclamo todos os Parlamentares para juntos impedirmos que uma das propostas do Governo Federal na reforma administrativa, qual seja, a quebra da estabilidade, seja conquistada pelo Governo. Defendemos – eu defendo – a manutenção da estabilidade para todo o servidor público do nosso País, seja ele federal, estadual ou municipal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fogaça) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Waldeck Omelas.

São lidos os seguintes:

OF.GLPMDB Nº 590/96

Brasília, 29 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Senador Henrique Loyola, como membro Suplente, em substituição ao Senador Casildo Maldaner, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 591/96

Brasília, 29 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Senador Henrique Loyola, como membro Titular, em substituição ao Senador Casildo Maldaner, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

F. GLPMDB Nº 592/96

Brasília, 29 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Senador Henrique Loyola, como mem-

bro Suplente, em substituição ao Senador Casildo Maldaner, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 593/96

Brasília, 29 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Senador Henrique Loyola, como membro Titular, em substituição ao Senador Casildo Maldaner, na Comissão de Assuntos Sociais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 594/96

Brasília, 29 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que o Senador Humberto Lucena deixa de integrar, a partir desta data, a Comissão de Educação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fogaça) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Waldeck Omelas.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 887, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que a Sessão Especial, requerida na data de 4 de setembro de 1996, através do Requerimento de número 864/96, para homenagear os atletas Para-Olímpicos seja adiada, com data a ser definida posteriormente.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1996. – Senadora **Benedita da Silva** – **Valmir Campelo** – **José Roberto Arruda** – **Ernandes Amorim** – **Bernardo Cabral** – **Epitácio Cafeteira** – **Waldeck Ornelas**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fogaça) – O requerimento lido será votado oportunamente.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 12h25min.)*

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL****Resenha das matérias apreciadas  
de 1º a 31 de agosto de 1996****(Art. 269, II, do Regimento Interno)****PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO**

|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| De iniciativa do Presidente da República ..  | 1         |
| De iniciativa da Câmara dos Deputados ....   | 5         |
| De iniciativa do Senado Federal .....        | 1         |
| De iniciativa do Trib. Sup. do Trabalho .... | 1         |
| De iniciativa do Tribunal de Justiça do DF   | 1         |
| De iniciativa do Sup. Trib. Militar.....     | 1         |
| <b>Total .....</b>                           | <b>10</b> |

**Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1996** (nº 4.804/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e dá outras providências.*

**Sessão:** 14.08.96

**Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1996** (nº 102/95, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências*

**Sessão:** 15.08.96

**Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1996** (nº 1.612/96, na Casa de origem), que *revoga o art. 75 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.*

**Sessão:** 15.08.96

**Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1995** (nº 4.773/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Banco Central do*

*Brasil, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, a doar o imóvel que menciona, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

Sessão: 15.08.96

**Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1996** (nº 4.582/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que *transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.*

Sessão: 15.08.96

**Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1996** (nº 605/95, na Casa de origem), que *altera a redação do art. 8º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.*

Sessão: 15.08.96

**Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1996** (nº 4.545/94, na Casa de origem), que *autoriza a reversão ao Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.*

Sessão: 15.08.96

**Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1996** (nº 37/95, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que *dá nova redação ao art. 190 do Código Penal Militar.*

Sessão: 15.08.96

**Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1992** (nº 4.018/93, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que *dispõe sobre a arbitragem.*

Sessão: 28.08.96

**Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1995** (nº 3.838/93, na Casa de origem), que *inclui no Plano Nacional de Viação o trecho que menciona, no Estado de Minas Gerais.*

Sessão: 29.08.96

## PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| De iniciativa da Câmara dos Deputados .. | 18        |
| De iniciativa do Senado Federal .....    | 8         |
| <b>Total .....</b>                       | <b>26</b> |

**Projeto de Resolução nº 53, de 1996**, de iniciativa da Comissão Diretora, *que cria a Rádio Senado, e dá outras providências.*

**Sessão: 07.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1996** (nº 198/95, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

**Sessão: 14.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1996** (nº 197/95, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV GLOBO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

**Sessão: 14.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1996** (nº 128/89, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à VILLA DO CONDE FM LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.*

**Sessão: 14.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1994** (nº 119/91, na Câmara dos Deputados), *que aprova os textos das Convenções nºs 163, 164, 165 e 166, da Organização Internacional do Trabalho.*

**Sessão: 14.08.96**

**Projeto de Resolução nº 84, de 1996**, *que concede ao Município de Goiânia-GO, autorização para emitir 9.633.051 Letras Financeiras do Município de Goiânia-LFTG, cujos recursos serão destinados ao pagamento da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes de pagamento, bem como dos complementos da primeira à sexta parcelas de precatórios judiciais pendentes de pagamento, de responsabilidade daquele município.*

**Sessão: 15.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1994** (nº 325/93, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE RURAL S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.*

**Sessão: 27.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1994** (nº 378/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.*

Sessão: 27.08.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 1995** (nº 126/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

Sessão: 27.08.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 1995** (nº 151/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná*

Sessão: 27.08.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 1995** (nº 105/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE ITAIÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.*

Sessão: 27.08.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1996** (nº 156/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.*

Sessão: 27.08.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1996** (nº 171/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS S. A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre.*

Sessão: 27.08.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1996** (nº 139/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV UMBU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Sessão: 27.08.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1996** (nº 162/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

**Sessão: 27.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1996** (nº 190/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CHAMONIX LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.

**Sessão: 27.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1996** (nº 206/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Sessão: 27.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1996** (nº 216/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**Sessão: 27.08.96**

**Projeto de Resolução nº 82, de 1996**, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Projeto de Reestruturação e Desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, do Ministério dos Transportes e do Conselho Nacional de Desestatização - CND*

**Sessão: 28.08.96**

**Projeto de Resolução nº 83, de 1996**, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até trezentos milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD (Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS).*

**Sessão: 28.08.96**

**Projeto de Resolução nº 87, de 1996**, que *autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Te-*

*souro do Município de São Paulo - LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.*

**Sessão: 29.08.96**

**Projeto de Resolução nº 74, de 1996**, que *autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, cujos recursos serão destinados ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.*

**Sessão: 29.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995** (nº 121/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992.*

**Sessão: 29.08.96**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996** (nº 181/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite "INTELSAT", de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994.*

**Sessão: 29.08.96**

**Projeto de Resolução nº 1, de 1996**, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata.*

**Sessão: 29.08.96**

**Projeto de Resolução nº 86, de 1996**, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que *suspende a execução do art. 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 174, de 20 de novembro de 1940, do Estado do Rio Grande do Sul, por inconstitucional.*

**(Decisão terminativa)**

**Sessão: 30.08.96**

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

|                                            |           |
|--------------------------------------------|-----------|
| De iniciativa da Câmara dos Deputados .... | 9         |
| De iniciativa do Senado Federal .....      | 7         |
| <b>Total .....</b>                         | <b>16</b> |

**Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991** (nº 1.626/89, na Casa de origem), que *disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos, e dá outras providências.*

**Sessão: 06.08.96**

**Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993** (nº 444/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas.*

**Sessão: 06.08.96**

**Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1995**, de autoria do Senador Pedro Simon, que *institui o número único de Registro Civil e dá outras providências.*

**Sessão: 06.08.96**

**Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1991** (nº 2.838/89, na Casa de origem), que *dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências.*

**Sessão: 07.08.96**

**Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1993** (nº 1.858/91, na Casa de origem), que *modifica a redação do art. 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.*

**Sessão: 07.08.96**

**Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1995** (nº 2.855/92, na Casa de origem), que *amplia os limites do Parque Nacional do Superagui, criado pelo Decreto nº 97.688, de 25 de abril de 1989.*

**Sessão: 07.08.96**

**Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1995**, de autoria do Senador Freitas Neto, que *cria área de livre comércio nos municípios de Parnaíba e Luís Correia, no Estado do Piauí*

**Sessão: 07.08.96**

**Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1995**, de autoria do Senador Ramez Tebet, que cria a Zona de Livre Comércio do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

(Decisão terminativa)

Sessão: 08.08.96

**Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1995**, de autoria do Senador Ramez Tebet, que cria a Zona de Livre Comércio do Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

(Decisão terminativa)

Sessão: 08.08.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1996**, de autoria da Senadora Emília Fernandes, que *susta os Decretos de nºs 1.498 e 1.499, de 24 de maio de 1995, que reavaliam as anistias concedidas pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.*

Sessão: 14.08.96

**Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1995-Complementar** (nº 123/89-Complementar, na Casa de origem), que *disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.*

Sessão: 14.08.96

**Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1993** (nº 1.348/88, na Casa de origem), que *institui a obrigatoriedade da indicação do Registro Geral e do C.P.F. dos interessados nas certidões expedidas pelos cartórios distribuidores e de protesto.*

Sessão: 15.08.96

**Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1996** (nº 692/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *acrescenta parágrafo único ao art. 282 do Código de Processo Civil.*

Sessão: 15.08.96

**Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996**, que *autoriza o despacho de tropa do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional.*

Sessão: 29.08.96

**Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994** (nº 4.151/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *alte-*

*ra dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.*

**Sessão: 29.08.96**

**Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995**, de autoria da Senador Júlio Campos, que *altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo o direito à participação em atividades de estágio.*

**Sessão: 29.08.96**

### **MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO**

|                                            |          |
|--------------------------------------------|----------|
| De iniciativa da Câmara dos Deputados .... | 2        |
| De iniciativa do Senado Federal .....      | 1        |
| <b>Total .....</b>                         | <b>3</b> |

**Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1995** (nº 2.304/91, na Casa de origem), que *cria a Carteira de Identidade Única.*

**Sessão: 06.08.96**

**Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1995**, de autoria do Senador Júlio Campos, que *institui o Registro Único para a identificação dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no País.*

**Sessão: 06.08.96**

**Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1995** (nº 672/91, na Casa de origem), que *altera o art. 17 da Lei das Contravenções Penais e dispositivos do Código de Processo Penal e dá outras providências.*

**Sessão: 08.08.96**

### **MATÉRIAS REJEITADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO**

|                                            |          |
|--------------------------------------------|----------|
| De iniciativa da Câmara dos Deputados .... | 2        |
| <b>Total .....</b>                         | <b>2</b> |

**Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1995** (nº 41/91, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consu-*

*midor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*

(Arquivado nos termos o art. 254 - RISF)

Sessão: 05.08.96

**Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1995** (nº 2.620/92, na Casa de origem), *que altera o § 2º do art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e dá outras providências.*

(Arquivado nos termos o art. 254 - RISF)

Sessão: 21.08.96

### MATÉRIAS RETIRADAS PELO AUTOR

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| De iniciativa do Senado Federal ..... | 3 |
| Total .....                           | 3 |

**Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1995**, de autoria do Senador Ney Suassuna, *que revoga o inciso VI do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial.*

(Retirado em virtude do Requerimento nº 667, 1996)

Sessão: 13.08.96

**Emendas nºs 78 e 90**, de autoria do Senador Antônio Carlos Magalhães, oferecidas ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710/93, na Casa de origem), *de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.*

(Retirado em virtude do Requerimento nº 741, de 1996)

Sessão: 14.08.96

**Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995**, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, *que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências*

(Retirado em virtude do Requerimento nº 855, de 1996)

Sessão: 28.08.96

**OUTRAS DELIBERAÇÕES**

**Requerimento nº 739, de 1996**, do Senador José Eduardo Dutra e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão ordinária do dia 10 de setembro, data em que se comemora a liberdade de imprensa, seja destinada a homenagear o Cinquentenário da FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais.

**Sessão: 06.08.96**

**Requerimento nº 742, de 1996**, dos Senadores José Sarney, Bello Parga e Edison Lobão, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do escritor Bernardo Coelho de Almeida.

**Sessão: 06.08.96**

**Parecer nº 205, de 1996**, da Comissão de Fiscalização e Controle, concluindo pelo arquivamento do Diversos nº 38, de 1995 (Aviso nº 50/95-TCU, na origem), referente a decisões daquele Órgão sobre auditoria operacional realizada na Secretaria de Recursos Hídricos.

**Sessão: 08.08.96**

**Requerimento nº 552, de 1996**, do Senador Roberto Requião, que solicita, nos termos regimentais, seja consignado em Ata voto de aplauso à XV Reunião de Chanceleres do Grupo do Rio, celebrada em Cochabamba, Bolívia.

**Sessão: 13.08.96**

**Requerimento nº 604, de 1996**, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Jornalista Jayme Sirotsky, por ocasião de sua posse no cargo de Presidente da Federação Mundial de Jornais - FIEJ, no dia 22 de maio de 1996, em Washington - DC.

**Sessão: 13.08.96**

**Requerimento nº 770, de 1996**, do Senador Elcio Alvares e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Nilton Gomes, do Espírito Santo.

**Sessão: 14.08.96**

**Requerimento nº 779, de 1996**, dos Senadores Guilherme Palmeira, José Sarney e Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ator Jofre Soares, ocorrido em 19 do corrente.

**Sessão: 20.08.96**

**Requerimento nº 781, de 1996**, dos Senadores Josaphat Marinho e Waldeck Ornelas, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do Dr. Oswaldo Velloso Gordilho, ex-Deputado Estadual pela Bahia e ex-Prefeito de Salvador.

**Sessão: 21.08.96**

**Requerimento nº 849, de 1996**, do Senador Valmir Campelo e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a realização de sessão especial destinada à comemoração da Semana Nacional do Jovem, instituída pelo Decreto-lei nº 8.680, de 13 de julho de 1993, e a homenagear o Instituto Internacional da Juventude para o Desenvolvimento, a realizar-se no dia 26 de setembro do corrente ano.

**Sessão: 27.08.96**

**Requerimento nº 864, de 1996**, de autoria da Senadora Benedita da Silva e outros Senhores Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 4 de setembro próximo, conforme Requerimento nº 787, de 1996, seja transformado em Sessão Especial, na mesma data dedicada a homenagear os atletas paraolímpicos que participaram dos Jogos Paraolímpicos de Atlanta, EUA.

**Sessão: 28.08.96**

**Requerimento nº 872, de 1996**, do Senador Coutinho Jorge, solicitando, nos termos regimentais, que a Hora do Expediente da sessão ordinária do dia 31/10/96, seja destinada a homenagear os 3.000 anos da cidade de Jerusalém - Israel.

**Sessão: 29.08.96**

**Requerimento nº 885, de 1996**, do Senador José Roberto Arruda, solicitando, nos termos regimentais, a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento da atriz Dulcina de Moraes, criadora da Fundação Brasileira de Teatro.

**Sessão: 29.08.96**

## **SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (1º a 31 de agosto de 1996)**

### **Matérias aprovadas:**

Projetos aprovados e enviados à sanção..... 10

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| Projetos aprovados e enviados à promulgação.....                      | 26        |
| • Acordos internacionais.....                                         | 3         |
| • Concessões de rádio e TV.....                                       | 15        |
| • Operações de crédito.....                                           | 5         |
| • Assuntos administrativos.....                                       | 2         |
| • Suspensão de execução de lei.....                                   | 1         |
| Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados .....            | 16        |
| • Projetos de Lei apreciados pelo Plenário .....                      | 14        |
| • Projeto de Lei apreciado nas comissões, em decisão terminativa..... | 2         |
| <b>Total de matérias aprovadas.....</b>                               | <b>52</b> |

#### **Matérias enviadas ao arquivo:**

|                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| Matérias rejeitadas e encaminhadas ao Arquivo (Art. 254 - RISF) ..... | 2        |
| Matérias declaradas prejudicadas e encaminhadas ao arquivo .....      | 3        |
| Matérias retiradas pelo autor.....                                    | 3        |
| <b>Total de matérias enviadas ao arquivo.....</b>                     | <b>8</b> |

### **SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (15 de fevereiro a 31 de agosto de 1996)**

#### **Matérias aprovadas:**

|                                                                         |     |
|-------------------------------------------------------------------------|-----|
| Projetos aprovados e enviados à sanção.....                             | 37  |
| Projetos aprovados e enviados à promulgação.....                        | 151 |
| • Acordos internacionais.....                                           | 32  |
| • Concessões de rádio e TV.....                                         | 57  |
| • Operações de crédito.....                                             | 54  |
| • Assuntos administrativos.....                                         | 3   |
| • Propostas de Emenda à Constituição .....                              | 3   |
| • Suspensão de execução de Lei .....                                    | 2   |
| Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados .....              | 66  |
| • Projetos de Lei apreciados pelo Plenário .....                        | 49  |
| • Projetos de Lei apreciados nas comissões, em decisão terminativa..... | 16  |
| • Proposta de Emenda à Constituição.....                                | 1   |

|                                                                      |            |
|----------------------------------------------------------------------|------------|
| Mensagens relativas a escolha de Autoridades .....                   | 20         |
| Mensagens relativas a escolha de Chefes de Missões Diplomáticas..... | 23         |
| Recurso aprovado.....                                                | 1          |
| <b>Total de matérias aprovadas .....</b>                             | <b>298</b> |

#### Matérias enviadas ao arquivo:

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Matérias rejeitadas e encaminhadas ao arquivo .....                     | 25        |
| • Matérias rejeitadas pelo Plenário .....                               | 9         |
| • Projetos de Lei arquivados (art. 254 do Regimento Interno) .....      | 5         |
| • Projetos de Lei apreciados nas comissões, em decisão terminativa..... | 11        |
| Matérias declaradas prejudicadas e encaminhadas ao arquivo .....        | 13        |
| Matérias retiradas pelo autor .....                                     | 18        |
| <b>Total de matérias enviadas ao arquivo.....</b>                       | <b>56</b> |

#### CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

| Nº DO OFÍCIO | DESTINATÁRIO                              | ASSUNTO                                                                                                                                                                                  |
|--------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SF 1.203/96  | Presidente do Tribunal do Contas da União | Encaminha requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos solicitando auditoria junto ao Banco Central e a Secretaria do Tesouro, acerca da aplicação das reservas cambiais brasileiras. |
| SF 1.247/96  | Presidente da Câmara dos Deputados        | Presta informações solicitadas para esclarecer questão de ordem do Deputado José Genoíno.                                                                                                |
| SF 1.261/96  | Embaixador do Paraguai                    | Encaminha correspondência da Comissão de Assuntos Econômicos para o Presidente da República do Paraguai.                                                                                 |

|                   |                                                                            |                                                                                                           |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SF 1.305/96       | Presidente do Banco Central do Brasil                                      | Encaminha autógrafo da Resolução nº 64, de 1996.                                                          |
| SF 1168 A 1178/96 | Líderes do PPS, PSL, PSB, PT, PTB, PPB, PFL, PSDB, PMDB, PDT, e do Governo | Encaminhando sugestão de agenda das sessões do Senado Federal para os meses de agosto e setembro de 1996. |

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

| Nº do ofício     | Destinatário                          | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Of. nº 295/96-CN | Sen. Epitácio Cafeteira- Líder do PPB | Presta informações sobre funcionamento de comissões mistas, referente a medidas provisórias.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Of. nº 296/96-CN | Dep. Luís Eduardo - Presidente da CD  | Comunica a publicação no Diário do Congresso Nacional do dia 16 do corrente mês, e em avulsos, do Parecer nº 16, de 1996-CN, da CMPOPF, concluindo pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1996, que "aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1994".                                                                |
| Of. nº 304/96-CN | Dep. Luís Eduardo - Presidente da CD  | Comunica que foram lidas, na sessão ordinária do Senado Federal, realizada dia 30-08-96, às nove horas, as Mensagens nºs 401, de 1996-CN, que encaminha o PL nº 6, de 1996-CN; 402, de 1996-CN, que encaminha o PL nº 7, de 1996-CN; e 403, de 1996-CN que encaminha o PL nº 8, de 1996-CN, e que serão despachadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. |

| Nº do ofício-SGM  | Destinatário                                                    | Assunto                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Of. nº 206/96-SGM | Dr. Marco Antônio Paes dos Reis - Diretor-Executivo do PRODASEN | Encaminhando fita magnética, procedente da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, contendo a base de dados do PL 8/96-CN, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997". |

## LISTA nº 004

de 30 de agosto de 1996

Correspondências recebida e respondida pelo Senhor Presidente do Senado Federal.

Diversos:

- do Sr. José Pelegrini - SP; Favorável ao fim do monopólio Estatal, Resseguro;
- do SNTPV - RJ; solicitando manter a aposentadoria especial;
- da ACCE - SP; contrária a aprovação do PL 105/94;
- da Associação Médica - SP; contrária a aprovação do PL 4.425/94;
- da INFRAERO - BSB - DF; manifestando pesar pelo falecimento do Ex-Senador Nelson Carneiro;
- do Instituto dos Advogados Brasileiros - RJ; encaminhando relatório versando sobre "Reforma Agrária e Justiça no Campo";
- da Câmara Municipal de Uru - SP; contrária a modificação da Seguridade Social;
- do Governador Almir Gabriel - PA; manifestando voto de pesar pelo falecimento do Sen. Nelson Carneiro;
- da OAB - BSB - DF; manifestando pesar pelo falecimento do Sen. Nelson Carneiro;
- TCE - BA; apresenta votos de pesar pelo falecimento do Ex-Sen. Nelson Carneiro;
- do UNAFISCO SINDICAL - SP; solicitando a regulamentação da CF 88;
- do Sr. José Rocha - PR; Favorável a Reforma Fiscal e Tributária;
- da Associação Comercial e Industrial de Ajuricaba - RS; Favorável a Reforma Tributária;
- do Sr. Arnaldo R. Medina - MT; solicitando aprovação do PL nº 4.555/94;
- da Associação Médica do Paraná - PR; solicitando aprovação do PL 4.555/94;
- da Prefeitura Municipal de Penápolis - SP; favorável a reeleição presidencial;
- da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - SP; solicitando reeleição já;
- do Sr. Romildo de Brito Ferreira - BSB - DF; favorável a aprovação do Projeto 248/95;
- do SINDERT - CE; apresentando proposta para a Reforma Administrativa;
- da Câmara dos Deputados - BSB - DF; solicitando inclusão na Ordem do Dia do PL 209/91;
- da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul - RS; encaminhando sugestão de Alteração de Custeio da Previdência Social;
- do Hospital Regional de Hans - SC; solicitando aprovação do PL 29/95;
- da Assembléia Legislativa - SP; solicitando não seja aprovada a fusão do IPI, ICMS e do ISS;

- da Câmara Municipal de Ribeirão Preto - SP; solicitando a manutenção da Previdência Social Pública e dos direitos adquiridos;
- da Prefeitura Municipal - MT; solicitando que seja incluído na reforma fiscal, a transformação do ITR, em imposto municipal;
- da Procuradoria e Assessoria - ES; encaminhando sugestão para modificação de parte da Emenda da Reforma Administrativa;
- da Câmara Municipal de Cáceres - MT; solicitando que seja reavaliado o projeto vetado da ALC;
- da Assembléia Legislativa - SP; solicitando a manutenção da vinculação orçamentária destinada aos Municípios;
- da Câmara Municipal de Santa Bárbara - SP; contrária a manutenção do IPC;
- da Câmara Municipal de Araçuaí - MG; solicitando oferecer a todos comerciantes que exercem a profissão de taxistas, oportunidade de adquirir seu veículo com mais facilidade;
- da Câmara Municipal de Ananindeua - PA; solicitando que rejeitem a proposta governamental que põe fim à estabilidade dos funcionários públicos;
- Sind. dos Adm. do Município de Campinas - SP; solicitando manutenção dos direitos adquiridos;
- do Sr. Silas Gomes de Aguiar - MT; solicitando manter a aposentadoria por contribuição;
- do Sr. Airton Rios - Ex-Parlamentar; solicitando manter o IPC;
- da Câmara Municipal de Santos - SP; solicitando manter os direitos dos servidores públicos;
- da ASSELBA/MG; solicitando seja mantido os direitos dos servidores públicos;
- do Sr. Sylvio Luiz Neto Caldeira - SP; solicitando seja mantido os direitos dos funcionários públicos;
- da Srª Maria de Lourdes Guimarães - RJ; solicitando seja mantido os direitos dos funcionários públicos;
- do Sr. Claudionor Rocha - DF; manifestação contrária a reforma da Previdência;
- Câmara Municipal de Bastos - SP; solicitando uma legislação mais rigorosa em casos de seqüestros;
- Sind. dos Prod. Rurais de Manhumirim - MG; propondo criação de um órgão para a execução da política cafeeira;
- do Sr. Aimar Baptista da Silva - SP; apresentando repúdio ao projeto Sivam;
- do Sr. Jeronimo Augusto Gomes Alves - DF; solicitando manter a aposentadoria dos juizes;
- da Prefeitura Municipal de Barra do Guariá - RS; solicitando reeleição presidencial;
- da Srª Salua - Linhares - ES; solicitando mudar a aposentadoria dos parlamentares;
- da Câmara Municipal de Arroio Trinta - SC; comunicando a escolha de sua Mesa Diretora;
- da Srª Cecilia Soares - SP; Solicitando manter os direitos dos trabalhadores;
- da Senhora Lucimar Rocha de Castro - SP; solicitando manter os direitos dos trabalhadores;

- do Senhor José R. Palaio - MG; solicitando que o Congresso não aprove nenhuma lei contra os idosos;
- do Sr. Manoel Antônio da Silva - AL; contrário a aprovação do projeto Sivam.

#### **Manifestações referente a Reforma Constitucional:**

- da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT;
- do Senhor José Benedito Vaz - SP;
- da Prefeitura Municipal das Correntes;
- da Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha - BA;
- do Senhor Ruy Valois - MA;
- da Prefeitura Municipal - MG;
- da Sr<sup>a</sup> Sônia Ferreira Costa - MG;
- do Sr. Abel Barbosa Guimarães - GO;
- do Sr. Paulo Afonso Ferreira Bueno - SP;
- da Prefeitura Municipal de Aparecida - SP;
- da Câmara Municipal de Sobral - CE;
- do Sr. Claudio André Loudero - RS; e
- da Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP.

#### **Manifestações referente à reforma da Previdência:**

- do Sr. Jorge Saraiva Castro - Contagem - MG;
- da Câmara Municipal de São Borja - RS;
- do Centro de direitos humanos de Itacoatiara - AM;
- da Universidade Estadual de Campinas - SP; e
- da Câmara Municipal de Itatiba - SP.

#### **Manifestações referente a criação da CPI dos Bancos:**

- do Sr. Hélio Nascimento de Oliveira - RJ;
- do Sr. Augusto Lopes da Silva - RJ;
- da Câmara Municipal de Santo André - SP;
- do Sr. Cunha Lima - RJ;
- do Sr. Gilberto Louzada - Brasília - DF;
- da Câmara Municipal de Fortaleza - CE;
- do Sr. Paulo de Oliveira Nunes - RJ;
- da Câmara Municipal de Porto Alegre - RS;
- do Sr. Orlando Luiz de Oliveira - MG;
- da Câmara Municipal de Trindade - GO;
- do Sr. Hugo Borghi - SP;
- do Sr. Sonival Bras A Silva - SP;
- da Sr<sup>a</sup> Cleide Albuquerque - PB;

- da Sr<sup>a</sup> Josephina Mendes - RJ;
- FENAE - BSB - DF;
- do Sr. Fernando Gageiro - RS;
- do Clube de Engenharia de Pernambuco - PE;
- do Sr. Geraldo M Costa - RJ;
- do Sr. José Antonio Araújo Gomes - RJ;
- da Sr. Regina Consetio Cordeiro - PR;
- do Sr. João Batista Almeida - MG;
- do Sr. Jorge Damas Neto - PR;
- da Câmara Municipal de Vitória - ES;
- da Câmara Municipal de Jarú - RO;
- da Sr<sup>a</sup> Maria Berenice Vaz Tartuci - RJ;
- de Talmai Zanini - PR;
- da Sr<sup>a</sup> Ruth Pires da Luz Pastor - RJ;
- do Sr. José Dande - MG;
- do Sr. Abimael Ribeiro de Araújo - RO;
- da Assembléia Legislativa de Salvador - BA;
- da Sr<sup>a</sup> Vilma Soleiro - RJ;
- da Sr<sup>a</sup> Nair Santos de Oliveira - RJ;
- do Sr. Marcos S. Campos - SP;
- do Sr. Clodoaldo Marinho - RJ;
- da Assembléia Legislativa de Santa Catarina - SC;
- do Sr. Legorio de Mattos - RJ;
- da Câmara Municipal de Bebedouro - SP;
- da Câmara Municipal de Americana - SP;
- do Senhor Paulo José de Oliveira - SC;
- da Câmara Municipal de Batatais - SP;
- da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul - SP;
- da Câmara Municipal de Cravinhos - SP; e
- da Câmara Municipal de Caraguatatuba - SP.

**Manifestações referente ao Veto do Presidente ao PLC nº 29/95:**

- do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - PI;
- da Senhora Adriana E. Hollman - RS;
- da Senhora Celma da Silva Rufino - RJ;
- do Hospital Infantil Joana de Gusmão - SC;
- do Hospital dos Servidores do Estado - RJ;
- da UTI Pediátrica - Hosp. de Clínicas de Porto Alegre - RS;
- da Senhora Lisane M. G. de Lima - RS;
- da Sr<sup>a</sup> Maria Balensiefer - RS;
- da Sr<sup>a</sup> Grerimar da Silva - RS;
- da Sr<sup>a</sup> Elaine T. Kvauzok - RS;

- da Sr<sup>a</sup> Rejane Olczwski - RS;
- da Sr<sup>a</sup> Maureliz da Silva - RS;
- da Sr<sup>a</sup> Valéria S. Filikoski - RS;
- da Sr<sup>a</sup> Clarisse Koetz - RS;
- do Conselho Regional de Enfermagem - Belém - PA;
- do Sr. Paulo Roberto Abiuzzi - SP;
- do Conselho Regional de Enfermagem de Goiânia - GO;
- do Conselho Regional de Enfermagem de Porto Alegre - RS;
- do Hospital Universitário Antonio Pedro - Rio de Janeiro - RJ;
- do Conselho Regional de Enfermagem - PB;
- do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - PR;
- do Sr. Kerin Lohmann Braganholo - PR;
- da Sr<sup>a</sup> Simone Itibere - PR;
- do Conselho Regional de Enfermagem de Aracaju - SE; e
- da Sr<sup>a</sup> Maria Edutania Sloski Castro - PR.

**Manifestações referente à reeleição presidencial:**

- da Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG;
- da Prefeitura Municipal de Santo Augusto - RS;
- do Sr. Raul Silveira Bueno Junior - Pirapora do Bom Jesus - SP;
- do Sr. Gilson Brandão - Monte Carmelo - MG;
- da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ;
- do Dr. Sarkis Tellian - Mairiporão - SP;
- da Prefeitura Municipal de Taguai - SP;
- da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP;
- da Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR;
- da Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR;
- da Prefeitura Municipal de Garanhuns - PE;
- da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul - RS; e
- da Prefeitura Municipal de Cabo - PE.

**Manifestações referente à extinção dos Juízes Classistas:**

- da Câmara Municipal de São José dos Campos - SP;
- do Sind. dos Empregados de Edifícios de Niterói - RJ.

**Manifestações referente à extinção do IPC:**

- do Sr. Elfride Meyer - Santo André - SP;
- da Câmara Municipal de Valinhos - SP;
- da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP;

- da Câmara Municipal de Leme - SP;
- da Câmara Municipal de Quixadá - CE;
- da Associação das Câmaras de Vereadores da Comarca de Casca - RS;
- da Câmara Municipal de Andradina - SP;
- da Câmara Municipal de São José dos Campos - SP;
- da Câmara Municipal de Belém - PA;
- da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - CE;
- da Câmara Municipal de Humaitá - RS;
- da Câmara Municipal de Taboão da Serra - SP; e
- da Câmara Municipal de Santo Ângelo - RS.

**Manifestações referente ao PLC 29/95:**

- da Srª Cerice O. A. França - Poá - RS;
- da Srª Marlene Natividade Soares de Oliveira - Belo Horizonte - MG;
- do Sind. dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Teresópolis e Três Rios - RJ.

**Manifestações referente a PEC 33:**

- da Unafisco - Belo Horizonte - MG;
- da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP.

**Manifestações referente à manutenção do SESC:**

- da Srª Zélia Mª Miranda Cândida - Belo Horizonte - MG;
- da Srª Solange Ribeiro Neves - Araxá - MG;
- da Srª Sonia Maria Ribeiro - Araxá - MG;
- da Srª Jane Bertolini - Belo Horizonte - MG;
- da Srª Maria Isabel Viana Machado - Belo Horizonte - MG;
- da Srª Waldete Menezes - Belo Horizonte - MG;
- do Sr. Marcelo Oliveira Rangel - São João da Barra - RJ;
- do Sr. João Batista Viana - Belo Horizonte - MG;
- do Sr. David Mendes de Faria - Araxá - MG;
- da Srª Arlene Campos - Araxá - MG;
- do Sr. João Ferreira Lima - Januária - MG;
- da Câmara Municipal de Januária - MG;
- da Associação Comercial de Januária - MG; e
- dos Servidores Públicos Municipais de Januária - MG.

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 82 , DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **MANOEL EDUARDO DE CARVALHO NETO**, matrícula 167 e **ANTONIO JOSÉ BROCHADO DA COSTA**, matrícula 425, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

- a) **Contrato nº 020/1996      Processo: PD 370/95-9**  
**Contratado: MOBITEL S/A TELECOMUNICAÇÕES**  
**Objeto:** Prestação de serviços de rádio-chamadas, com locação de 22 (vinte e dois) aparelhos de telemensagem, modelo ADVISOR, fabricante Motorola Inc.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

**Brasília, 20 de agosto de 1996**

**MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS**  
**Diretor-Executivo**



**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN**  
**Nº 83, DE 1996**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, em cumprimento ao disposto nos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.293, de 1996 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), RESOLVE publicar a tabela de cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal, bem como os quadros demonstrativos da força de trabalho deste Órgão.

**A - Tabela de Cargos Efetivos:**

| CATEGORIAS             | CARGOS EXISTENTES | CARGOS OCUPADOS | CARGOS VAGOS | CARGOS VAGOS EM 1997 |
|------------------------|-------------------|-----------------|--------------|----------------------|
| Anal. Inf. Legislativa | 231               | 223             | 008          | 000                  |
| Téc. Inf. Legislativa  | 140               | 129             | 011          | 000                  |
| Aux. Inf. Legislativa  | 024               | 021             | 003          | 000                  |
| <b>TOTAL</b>           | <b>395</b>        | <b>373</b>      | <b>022</b>   | <b>000</b>           |

**B - Quadros Demonstrativos da Força de Trabalho:**

I - Quantitativos de servidores ativos e inativos, e instituidores de pensões com respectivas remunerações, proventos e benefícios globais:

| CATEGORIA               | QUANTITATIVO | VALORES             |
|-------------------------|--------------|---------------------|
| SERVIDORES ATIVOS *     | 378          | 1.549.694,87        |
| SERVIDORES INATIVOS     | 050          | 199.687,48          |
| INSTITUIDORES DE PENSÃO | 003          | 14.134,89           |
| <b>TOTAL</b>            | <b>431</b>   | <b>1.763.517,24</b> |

\*Obs.: Incluídos os servidores em licença s/vencimentos.

II - Quantitativos de servidores ativos, distribuídos, em termos de exercício, por unidade da federação:

| UNID. DA FEDERAÇÃO | QUANTITATIVO | Observação                 |
|--------------------|--------------|----------------------------|
| DF                 | 372          | -                          |
| RJ                 | 001          | A disposição do TRE        |
| SC                 | 001          | A disposição do TRE        |
| MA                 | 001          | A disposição de Prefeitura |
| -                  | 003          | Licença s/vencimentos      |
| <b>TOTAL</b>       | <b>378</b>   | -                          |

III - Quantitativos de servidores ativos, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos (iniciando em 15-20 anos), e por sexo:

| FAIXA ETÁRIA | MASCULINO | FEMININO | TOTAL |
|--------------|-----------|----------|-------|
| 15-20 anos   | -         | -        | -     |
| 21-25 anos   | 002       | 001      | 003   |
| 26-30 anos   | 022       | 004      | 026   |
| 31-35 anos   | 034       | 021      | 055   |
| 36-40 anos   | 068       | 026      | 094   |
| 41-45 anos   | 068       | 045      | 113   |
| 46-50 anos   | 038       | 014      | 052   |
| 51-55 anos   | 015       | 011      | 026   |
| 56-60 anos   | 003       | 004      | 007   |
| 61-65 anos   | -         | -        | -     |
| 66-70 anos   | 002       | -        | 002   |
| TOTAL        | 252       | 126      | 378   |

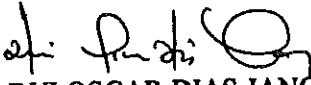
IV - Quantitativos de servidores ativos, distribuídos por nível de escolaridade de cargo (nível superior, nível médio e nível básico):

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE   | QUANTITATIVO |
|-------------------------|--------------|
| Cargo de nível superior | 223          |
| Cargo de nível médio    | 129          |
| Cargo de nível básico   | 021          |
| Cargo em Comissão       | 005          |
| TOTAL                   | 378          |

V - Quantitativo de servidores ativos, distribuídos por situação funcional:

| EFETIVOS | REQUISITADOS | SEM VÍNCULO EFETIVO |
|----------|--------------|---------------------|
| 373      | -            | 005                 |

Brasília, 26 de agosto de 1996

  
**RUI OSCAR DIAS JANQUIES**  
 Diretor-Executivo do PRODASEN  
 em exercício



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
(Criado pela Lei n.º 4.284/63)

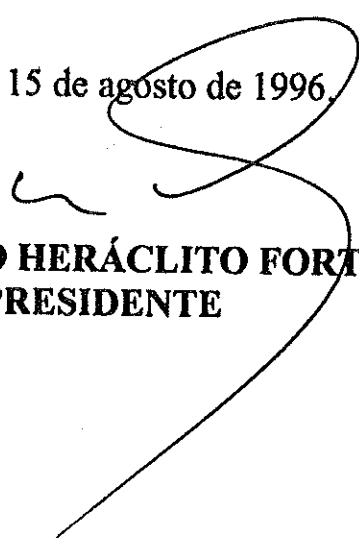
**PORTARIA Nº 070/96**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
CONGRESSISTAS - IPC, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

Designar a servidora **MARIA CELINA JAIME DE MORAES JARDIM**, Ponto nº 71.673, à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC, para exercer a função de Auxiliar Administrativo "A", a partir de 25 de julho de 1996.

Brasília, 15 de agosto de 1996.

  
**DEPUTADO HERÁCLITO FORTES**  
**PRESIDENTE**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
(Criado pela Lei n.º 4.284/83)

## **PORTARIA Nº 071/96**

*Disciplina o disposto no item II do art. 1º da Resolução n.º 06/95-IPC, que trata sobre a concessão de Auxílio-Doença.*

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso de suas atribuições:

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, considera-se como “tratamento clínico odontológico”, conforme consta no item II do art. 1º da Resolução nº 06/95, os seguintes serviços:

*a* - extração de dentes, tratamento de canal e tratamento de gengiva;

*b* - obturações, restaurações de dentes, quando para esses serviços não forem utilizadas matérias primas consideradas nobres, à exemplo de ouro, platina e prata.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 22 de agosto de 1996.

**HERÁCLITO FORTES**  
**PRESIDENTE**

**MESA****Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

**1º Vice-Presidente**

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

**2º Vice-Presidente**

Júlio Campos – PFL – MT

**1º Secretário**

Odacir Soares – PFL – RO

**2º Secretário**

Renan Calheiros – PMDB – AL

**3º Secretário**

Levy Dias – PPB – MS

**4º Secretário**

Ermendes Amorim – PMDB – RO

**Suplentes de Secretário**

Antônio Carlos Valadares – PSB – SE

Eduardo Suplicy – PT – SP

Ney Suassuna – PMDB – PB

Emília Fernandes – PTB – RS

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR****Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PSL – SP

**Corregedores – Substitutos**

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Holanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Omelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – PT – DF

**LIDERANÇA DO GOVERNO****Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

**Vice-Líderes**

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinöbing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Jáder Barbalho

**Vice-Líderes**

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Givam Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Holanda

Romero Jucá

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

**LIDERANÇA DO PPB****Líder**

Eptácio Cafeteira

**Vice-Líder**

Esperidião Amin

**LIDERANÇA DO PT****Líder**

José Eduardo Dutra

**Vice-Líder**

Benedita da Silva

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Valmir Campelo

**Vice-Líder****LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Júnia Marise

**Vice-Líder**

Sebastião Rocha

**LIDERANÇA DO PSB****Líder**

Ademir Andrade

**LIDERANÇA DO PPS****Líder**

Roberto Freire

**LIDERANÇA DO PSL****Líder**

Romeu Tuma

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 19.4.95)

**Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC**

**Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE**

(Eleitos em 28.2.96)

| <b>Titulares</b>      |                             | <b>Suplentes</b>                  |
|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
|                       | <b>PMDB</b>                 |                                   |
| 1. Casildo Maldaner   |                             | 1. Onofre Quinan                  |
| 2. Ramez Tebet        |                             | 2. Gerson Camata                  |
| 3. Nabor Júnior       |                             | 3. Flaviano Melo                  |
| 4. Ney Suassuna       |                             | 4. Coutinho Jorge                 |
|                       | <b>PFL</b>                  |                                   |
| 1. Elcio Álvares      |                             | 1. José Agripino                  |
| 2. Francelino Pereira |                             | 2. Carlos Patrocínio              |
| 3. Waldeck Ornelas    |                             | 3. Vilson Kleinübing              |
| 4. José Alves         |                             | 4. José Bianco                    |
|                       | <b>PSDB</b>                 |                                   |
| 1. Lúcio Alcântara    |                             | 1. Jefferson Peres                |
| 2. (vago)             |                             | 2. José Ignácio Ferreira          |
|                       | <b>PPB (ex-PPR + ex-PP)</b> |                                   |
| 1. Eptácio Cafeteira  |                             | 1. Lucídio Portella               |
| 2. Osmar Dias (PSDB)  |                             | 2. Antônio Carlos Valadares (PSB) |
|                       | <b>PTB</b>                  |                                   |
| 1. Emilia Fernandes   |                             | 1. Arlindo Porto                  |
|                       | <b>PT</b>                   |                                   |
| 1. Marina Silva       |                             | 1. Lauro Campos                   |
|                       | <b>PDT</b>                  |                                   |
| 1. Darcy Ribeiro      |                             | 1. Sebastião Rocha                |

**Membro Nato**  
**Romão Tuma (Corregedor)**

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO  
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO  
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)  
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS**

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ  
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO  
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)  
CELSON ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)  
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)  
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)  
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)  
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA \*1

(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

| TITULARES          |              | SUPLENTEs                  |              |
|--------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| PMDB               |              |                            |              |
| GILVAN BORGES      | AP-2151/52   | 1-MARLUCE PINTO            | RR-1101/1201 |
| GILBERTO MIRANDA   | AM-3104/05   | 2- MAURO MIRANDA           | GO-2091/92   |
| NEY SUASSUNA       | PB-1145/1245 | 3-ROBERTO REQUIÃO          | PR-2401/07   |
| ONOFRE QUINAN      | GO-3148/49   | 4-RONALDO CUNHA LIMA       | PB-2421/22   |
| CARLOS BEZERRA     | MT-2291/92   | 5-PEDRO SIMON              | RS-3230/31   |
| JADER BARBALHO     | PA-3051/53   | 6-CASILDO MALDANER         | SC-2141/42   |
| RAMEZ TEBET        | MS-2221/22   | 7-GERSON CAMATA            | ES-3203/04   |
| JOSÉ FOGAÇA        | RS-3077/78   | 8-VAGO                     |              |
| PFL                |              |                            |              |
| FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/12   | 1-JOEL DE HOLLANDA         | PE-3197/98   |
| VILSON KLEINÜBING  | SC-2041/42   | 2-JOSAPHAT MARINHO         | BA-3173/74   |
| JONAS PINHEIRO     | MT-2271/72   | 3- WALDECK ORNELAS         | BA-2211/12   |
| BELLO PARGA        | MA-3069/70   | 4-ROMERO JUCÁ              | RR-2111/12   |
| FREITAS NETO       | PI-2131/32   | 5-JOSÉ BIANCO              | RO-2231/32   |
| JOÃO ROCHA         | TO-4070/71   | 6-ELCIO ALVARES            | ES-3130/31   |
| HUGO NAPOLEÃO      | PI-4478/80   | 7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/97   |
| PSDB               |              |                            |              |
| BENI VERAS         | CE-3242/43   | 1-LÚDIO COELHO             | MS-2381/82   |
| JEFFERSON PERES    | AM-2061/62   | 2-SÉRGIO MACHADO           | CE-2281/82   |
| PEDRO PIVA *1      | SP-2351/52   | 3-LÚCIO ALCÂNTARA          | CE-2301/02   |
| GERALDO MELO       | RN-2371/72   | 4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA      | DF-2011/12   |
| OSMAR DIAS         | PR-2121/22   | 5-COUTINHO JORGE           | PA-3050/4393 |
| PPB                |              |                            |              |
| ESPERIDIÃO AMIN    | SC-4200/06   | 1-EPITÁCIO CAFETEIRA       | MA-4073/74   |
| JOSÉ BONIFÁCIO     | TO-2071/72   | 2-LUCÍDIO PORTELLA         | PI-3055/56   |
| PT                 |              |                            |              |
| LAURO CAMPOS       | DF-2341/42   | 1- JOSÉ EDUARDO DUTRA      | SE-2391/92   |
| EDUARDO SUPLYCY    | SP-3213/15   | 2- VAGO                    |              |
| PTB                |              |                            |              |
| VALMIR CAMPELO     | DF-1046/1146 | 1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA   | PR-4059/60   |
| PDT                |              |                            |              |
| JÚNIA MARISE       | MG-4751/52   | 1-SEBASTIÃO ROCHA          | AP-2244/46   |
| PSB                |              |                            |              |
| ADEMIR ANDRADE     | PA-2101/02   | 1-ANTONIO C. VALADARES     | SE-2201/04   |

\*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255  
FAX: 311-4344

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

| TITULARES                |              | SUPLENTE              |              |
|--------------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| PMDB                     |              |                       |              |
| CARLOS BEZERRA           | MT- 2291/97  | 1-NABOR JUNIOR        | AC-1478/1378 |
| GILVAN BORGES            | AP-2151/57   | 2-ONOFRE QUINAN       | GO-3148/50   |
| JOÃO FRANÇA              | RR-3067/68   | 3-JOSÉ FOGAÇA         | RS-3077/78   |
| CASILDO MALDANER         | SC-2141/47   | 4-FERNANDO BEZERRA    | RN-2461/67   |
| RONALDO CUNHA LIMA       | PB-2421/27   | 5-VAGO                |              |
| MAURO MIRANDA            | GO-2091/97   | 6-RAMEZ TEBET         | MS-2221/27   |
| MARLUCE PINTO            | RR-1101/1201 | 7-VAGO                |              |
| VAGO                     |              | 8-VAGO                |              |
| VAGO                     |              | 9-VAGO                |              |
| PFL                      |              |                       |              |
| ROMERO JUCÁ              | RR-2111/17   | 1-GUILHERME PALMEIRA  | AL-3245/47   |
| JONAS PINHEIRO           | MT-2271/77   | 2-JOSÉ BIANCO         | RO-2231/37   |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2411/12   | 3-ELCIO ALVARES       | ES-3130/32   |
| JOSÉ ALVES               | SE-4055/57   | 4-FREITAS NETO        | PI-2131/37   |
| BELLO PARGA              | MA-3069/72   | 5-JOEL DE HOLLANDA    | PE-3197/99   |
| WALDECK ORNELAS          | BA-2211/17   | 6-JOSÉ AGRIPINO       | RN-2361/67   |
| EDISON LOBÃO             | MA-2311/17   | 7-BERNARDO CABRAL     | AM-2081/87   |
| VAGO                     |              | 8-VAGO                |              |
| PSDB                     |              |                       |              |
| BENI VERAS               | CE-3242/43   | 1-ARTUR DA TÁVOLA     | RJ-2431/37   |
| LÚCIO ALCÂNTARA          | CE-2301/07   | 2-GERALDO MELO        | RN-2371/77   |
| CARLOS WILSON            | PE-2451/57   | 3-JEFFERSON PERES     | AM-2061/67   |
| OSMAR DIAS               | PR-2121/22   | 4-LÚDIO COELHO        | MS-2381/87   |
| COUTINHO JORGE           | PA-3050/4393 | 5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/12   |
| PPB                      |              |                       |              |
| LUCÍDIO PORTELLA         | PI-3055/57   | 1-EPITÁCIO CAFETERIA  | MA-4073/74   |
| JOSÉ BONIFÁCIO           | TO-2071/77   | 2-ESPERIDIÃO AMIN     | SC-4206/07   |
| PT                       |              |                       |              |
| MARINA SILVA             | AC-2181/87   | 1-JOSÉ EDUARDO DUTRA  | SE-2391/97   |
| BENEDITA DA SILVA        | RJ-2171/77   | 2-VAGO                |              |
| PTB                      |              |                       |              |
| VALMIR CAMPELO           | DF-1248/1348 | 1-EMÍLIA FERNANDES    | RS-2331/32   |
| PDT                      |              |                       |              |
| DARCY RIBEIRO            | RJ-4229/31   | 1-JUNIA MARISE        | MG-7453/4018 |
| PSB                      |              |                       |              |
| ANTONIO C. VALADARES     | SE-2201/04   | 1-VAGO                |              |

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANÇO DINIZ  
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359  
FAX: 311-3652

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA  
(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

| TITULARES             |            | SUPLENTEs                   |            |
|-----------------------|------------|-----------------------------|------------|
| PMDB                  |            |                             |            |
| IRIS REZENDE          | GO-2031/37 | 1- VAGO                     |            |
| RONALDO CUNHA LIMA    | PB-2421/27 | 2-PEDRO SIMON               | RS-3230/32 |
| ROBERTO REQUIÃO       | PR-2401/07 | 3-GILVAN BORGES             | AP-2151/57 |
| JOSÉ FOGAÇA           | RS-3077/78 | 4-CARLOS BEZERRA            | MT-2291/97 |
| RAMEZ TEBET           | MS-2221/27 | 5-GILBERTO MIRANDA          | AM-3104/06 |
| FERNANDO BEZERRA      | RN-2461/62 | 6-CASILDO MALDANER          | SC-2141/47 |
| NEY SUASSUNA          | PB-4345/46 | 7-VAGO                      |            |
| PFL                   |            |                             |            |
| GUILHERME PALMEIRA    | AL-3245/47 | 1-ELCIO ALVARES             | ES-3130/32 |
| EDISON LOBÃO          | MA-2311/17 | 2-CARLOS PATROCÍNIO         | TO-4068/69 |
| JOSÉ BIANCO           | RO-2231/37 | 3- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/97 |
| BERNARDO CABRAL       | AM-2081/87 | 4-HUGO NAPOLEÃO             | PI-4478/80 |
| FRANCELINO PEREIRA    | MG-2411/17 | 5-JOSÉ AGRIPINO             | RN-2361/67 |
| JOSAPHAT MARINHO      | BA-3173/74 | 6-FREITAS NETO              | PI-2131/37 |
| PSDB                  |            |                             |            |
| JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/27 | 1-BENI VERAS                | CE-3242/43 |
| LÚCIO ALCÂNTARA       | CE-2301/07 | 2-ARTUR DA TÁVOLA           | RJ-2431/36 |
| JEFFERSON PERES       | AM-2061/67 | 3-PEDRO PIVA                | SP-2351/52 |
| SÉRGIO MACHADO        | CE-2284/87 | 4-VAGO                      |            |
| PPB                   |            |                             |            |
| ESPERIDIÃO AMIN       | SC-4206/07 | 1-EPITÁCIO CAFETEIRA        | MA-4073/74 |
| PT                    |            |                             |            |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA    | SE-2391/97 | 1-BENEDITA DA SILVA         | RJ-2171/77 |
| PTB                   |            |                             |            |
| REGINA ASSUMPÇÃO      | MG-2321/27 | 1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA    | PR-4059/60 |
| PDT                   |            |                             |            |
| DARCY RIBEIRO         | RJ-4229/30 | 1-JÚNIA MARISE              | MG-4751/52 |
| PSB                   |            |                             |            |
| ANTONIO C. VALADARES  | SE-2201/04 | 1-ADEMIR ANDRADE            | PA-2101/02 |
| PPS / PSL             |            |                             |            |
| ROBERTO FREIRE        | PE-2161/67 | 1- VAGO                     |            |
| ROMEU TUMA *1         | SP-2051/57 |                             |            |

\*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA Indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541  
FAX: 311- 4315

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
**PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES**  
**(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)**

| TITULARES           |              | SUPLENTE                   |              |
|---------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| PMDB                |              |                            |              |
| JOSÉ FOGAÇA         | RS-3077/78   | 1-RAMEZ TEBET              | MS-2222/23   |
| IRIS REZENDE        | GO-2031/32   | 2-ONOFRE QUINAN            | GO-3148/49   |
| ROBERTO REQUIÃO     | PR-2401/02   | 3-FLAVIANO MELO            | AC-3493/94   |
| GERSON CAMATA       | ES-3203/04   | 4-NEY SUASSUNA             | PB-4345/4346 |
| JADER BARBALHO      | PA-2441/42   | 5-HUMBERTO LUCENA          | PB-3139/40   |
| JOÃO FRANÇA         | RR-3067/68   | 6-MAURO MIRANDA            | GO-2091/92   |
| MARLUCE PINTO       | RR-1101/1201 | 7-NABOR JÚNIOR             | AC-1478/1378 |
| VAGO                |              | 8-VAGO                     |              |
| PFL                 |              |                            |              |
| JOÃO ROCHA          | TO-4070/71   | 1-BERNARDO CABRAL          | AM-2081/87   |
| WALDECK ORNELAS     | BA-2211/12   | 2-VILSON KLEINUBING        | SC-2041/42   |
| HUGO NAPOLEÃO       | PI-4478/80   | 3-EDISON LOBÃO             | MA-2311/12   |
| JOEL DE HOLLANDA    | PE-3197/98   | 4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/92   |
| JOSÉ BIANCO         | RO-2231/32   | 5-BELLO PARGA              | MA-3069/70   |
| ELCIO ALVARES       | ES-3130/32   | 6-FRANCELINO PEREIRA       | MG-2411/12   |
| JONAS PINHEIRO      | MT-2271/77   | 7-ROMERO JUCÁ              | RR-2111/17   |
| PSDB                |              |                            |              |
| ARTHUR DA TÁVOLA    | RJ-2431/32   | 1-BENI VERAS               | CE-3242/43   |
| CARLOS WILSON       | PE-2451/57   | 2-JEFFERSON PERES          | AM-2061/62   |
| SÉRGIO MACHADO      | CE-2281/82   | 3-LÚCIO ALCÂNTARA          | CE-2301/02   |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/12   | 4-OSMAR DIAS               | PR-2121/27   |
| COUTINHO JORGE      | PA-3050/4393 | 5-VAGO                     |              |
| PPB                 |              |                            |              |
| EPITÁCIO CAFETEIRA  | MA-4073/74   | 1-ESPERIDIÃO AMIN          | SC-4206/07   |
| LUCÍDIO PORTELLA    | PI-3055/56   | 2-JOSÉ BONIFÁCIO           | TO-2071/72   |
| PT                  |              |                            |              |
| MARINA SILVA        | AC-2181/82   | 1-BENEDITA DA SILVA        | RJ-2171/72   |
| LAURO CAMPOS        | DF-2341/42   | 2-ROBERTO FREIRE *1        | PE-2161/67   |
| PTB                 |              |                            |              |
| EMÍLIA FERNANDES    | RS-2331/32   | 1-REGINA ASSUMPCÃO         | MG-2321/22   |
| PDT                 |              |                            |              |
| DARCY RIBEIRO       | RJ-4229/30   | 1-SEBASTIÃO ROCHA          | AP-2244/46   |
| PSB                 |              |                            |              |
| VAGO                |              | 1-VAGO                     |              |

\*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3278  
 FAX: 311-3121

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

| TITULARES              |              | SUPLENTEs               |            |
|------------------------|--------------|-------------------------|------------|
| PMDB                   |              |                         |            |
| RAMEZ TEBET            | MS-2222/23   | 1-GILVAN BORGES         | AP-2151/52 |
| GILBERTO MIRANDA       | AM-3104/05   | 2-ROBERTO REQUIÃO       | PR-2401/02 |
| FLAVIANO MELO          | AC-3493/94   | 3-VAGO                  |            |
| HUMBERTO LUCENA        | PB-3139/40   |                         |            |
| JADER BARBALHO         | PA-2441/42   |                         |            |
| PFL                    |              |                         |            |
| JOSAPHAT MARINHO       | BA-3173/74   | 1-JOÃO ROCHA            | TO-4070/71 |
| CARLOS PATROCÍNIO      | TO-4068/69   | 2-FRANCELINO PEREIRA    | MG-2411/12 |
| JOSÉ ALVES             | SE-4055/56   |                         |            |
| EDISON LOBÃO           | MA-2311/12   |                         |            |
| PSDB                   |              |                         |            |
| CARLOS WILSON          | PE-2451/52   | 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/22 |
| SÉRGIO MACHADO         | CE-2281/85   |                         |            |
| COUTINHO JORGE         | PA-3050/4393 |                         |            |
| PPB                    |              |                         |            |
| EPITÁCIO CAFETEIRA     | MA-4073/74   | 1-JOSÉ BONIFÁCIO        | TO-2071/72 |
| PT                     |              |                         |            |
| EDUARDO SUPLICY        | SP-3215/16   | 1-LAURO CAMPOS          | DF-2341/42 |
| PTB                    |              |                         |            |
| JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA | PR-4059/60   | 1-VALMIR CAMPELO        | DF-12/1348 |
| PDT                    |              |                         |            |
| DARCY RIBEIRO          | RJ-4229/30   |                         |            |
| PSB / PPS              |              |                         |            |
| ANTONIO C. VALADARES   | SE-2201/04   |                         |            |

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS  
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU  
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO  
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254  
FAX: 311-1060

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA  
VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO  
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

| TITULARES             |               | SUPLENTES                |              |
|-----------------------|---------------|--------------------------|--------------|
| PMDB                  |               |                          |              |
| NABOR JUNIOR          | AC-1478/1378  | 1-ROBERTO REQUIÃO        | PR-2401/2407 |
| MAURO MIRANDA         | GO-2091/2097  | 2-NEY SUASSUNA           | PB-4345/4346 |
| ONOFRE QUINAN         | GO-3148/3150  | 2-VAGO                   |              |
| GERSON CAMATA         | ES-3203/ 3204 | 4-GILBERTO MIRANDA       | AM-3104/3106 |
| FERNANDO BEZERRA      | RN-2461/2467  | 5-CARLOS BEZERRA         | MT-2291/2297 |
| MARLUCE PINTO         | RR-1101/1201  | 6-VAGO                   |              |
| VAGO                  |               | 7-VAGO                   |              |
| PFL                   |               |                          |              |
| FREITAS NETO          | PI-2131/2132  | 1-CARLOS PATROCÍNIO      | TO-4068/4069 |
| JOSÉ AGRIPINO         | RN-2361/2367  | 2-JOSAPHAT MARINHO       | BA-3173/3174 |
| ROMERO JUCÁ           | RR-2111/2117  | 3-JONAS PINHEIRO         | MT-2271/2277 |
| VILSON KLEINUBING     | SC-2041/2047  | 4-GUILHERME PALMEIRA     | AL-3245/3247 |
| ELCIO ALVARES         | ES-3130/3132  | 5-WALDECK ORNELAS        | BA-2211/2217 |
| JOEL HOLLANDA         | PE-3197/3199  | 6-JOSÉ ALVES             | SE-4055/4057 |
| PSDB                  |               |                          |              |
| JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/2027  | 1-GERALDO MELO           | RN-2371/2377 |
| LÚDIO COELHO          | MS-2381/2387  | 2-CARLOS WILSON          | PE-2451/2457 |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA   | DF-2011/2012  | 3-COUTINHO JORGE         | PA-3050/4393 |
| PEDRO PIVA            | SP-2351/2353  | 4-OSMAR DIAS             | PR-2121/2127 |
| PPB                   |               |                          |              |
| LUCÍDIO PORTELLA      | PI-3055/3057  | 1-JOSÉ BONIFÁCIO         | TO-2071/2077 |
| PDT                   |               |                          |              |
| SEBASTIÃO ROCHA       | AP-2241/2247  | 1-DARCY RIBEIRO          | RJ-4229/4231 |
| PTB                   |               |                          |              |
| REGINA ASSUMPÇÃO      | MG-2321/2321  | 1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA | PR-4059/60   |
| PT                    |               |                          |              |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA    | SE-2391/2397  | 1-MARINA SILVA           | AC-2181/2187 |
| PSB                   |               |                          |              |
| ADEMIR ANDRADE        | PA-2101/2107  | 1-VAGO                   |              |
| PPS / PSL             |               |                          |              |
| ROBERTO FREIRE        | PE-2161/2162  | 1-ROMEU TUMA             | SP-2051/2057 |

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE  
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)  
FAX: 311-3286

**COMISSAO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

| TITULARES                |            | SUPLENTE                |              |
|--------------------------|------------|-------------------------|--------------|
| PMDB                     |            |                         |              |
| RAMEZ TEBET              | MS-2222/23 | 1-MARLUCE PINTO         | RR-1101/4062 |
| FLAVIANO MELO            | AC-3493/94 | 2-FERNANDO BEZERRA      | RN-2461/67   |
| CASILDO MALDANER         | SC-2141/47 | 3-RONALDO CUNHA LIMA    | PB-2421/27   |
| PEDRO SIMON              | RS-3230/31 | 4-GERSON CAMATA         | ES-3203/04   |
| HUMBERTO LUCENA          | PB-3139/41 | 5-IRIS REZENDE          | GO-2031/37   |
| ROMEU TUMA *1            | SP-2051/57 | 6-RAMEZ TEBET           | MS-2221/22   |
| PFL                      |            |                         |              |
| GUILHERME PALMEIRA       | AL-3245/47 | 1-JOEL DE HOLLANDA      | PE-3197/99   |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/97 | 2-BELLO PARGA           | MA-3069/72   |
| HUGO NAPOLEÃO            | PI-3085/86 | 3-JOÃO ROCHA            | TO-4071/72   |
| JOSÉ AGRIPINO            | RN-2361/67 | 4-JOSÉ ALVES            | SE-4055/57   |
| BERNARDO CABRAL          | AM-2081/87 | 5-VILSON KLEINÜBING     | SC-2041/47   |
| PSDB                     |            |                         |              |
| GERALDO MELO             | RN-2371/77 | 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/27   |
| ARTUR DA TÁVOLA          | RJ-2431/36 | 2-CARLOS WILSON         | PE-2451/57   |
| LÚDIO COELHO             | MS-2381/87 | 3-PEDRO PIVA            | SP-2351/53   |
| PPB                      |            |                         |              |
| EPITÁCIO CAFETEIRA       | MA-4073/74 | 1-JOSÉ BONIFÁCIO        | TO-3055/57   |
| PT                       |            |                         |              |
| BENEDITA DA SILVA        | RJ-2171/77 | 1-MARINA SILVA          | AC-2181/87   |
| PTB                      |            |                         |              |
| EMÍLIA FERNANDES         | RS-2331/34 | 1-VALMIR CAMPELO        | DF-12/1348   |
| PDT                      |            |                         |              |
| SEBASTIÃO ROCHA          | AP-2241/47 | 1-DARCY RIBEIRO         | RJ-3188/89   |
| PSB / PPS                |            |                         |              |
| ADEMIR ANDRADE           | PA-2101/02 | ANTONIO C. VALADARES    | SE-2201/04   |

\*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367  
FAX: 311-3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL  
(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

**Presidente:** Deputado PAULO BORNHAUSEN

**Vice-Presidente:** Senador CASILDO MALDANER

**Secretário-Geral:** Senador LÚDIO COELHO

**Secretário-Geral Adjunto:** Deputado ROGÉRIO SILVA

**SENADORES**

| Titulares         |      | Suplentes                  |
|-------------------|------|----------------------------|
|                   | PMDB |                            |
| José Fogaça       |      | Marluce Pinto <sup>1</sup> |
| Casildo Maldaner  |      | Roberto Requião            |
|                   | PFL  |                            |
| Vilson Kleinübing |      | Joel de Hollanda           |
| Romero Jucá       |      | Júlio Campos               |
|                   | PSDB |                            |
| Lúdio Coelho      |      | Geraldo Melo               |
|                   | PPB  |                            |
| Esperidião Amin   |      |                            |
|                   | PTB  |                            |
| Emília Fernandes  |      |                            |

PP

Osmar Dias<sup>2</sup>

PT

Benedita da Silva  
Eduardo Suplicy  
Lauro Campos

**DEPUTADOS**

| Titulares                    |                           | Suplentes          |
|------------------------------|---------------------------|--------------------|
|                              | Bloco Parlamentar PFL/PTB |                    |
| Luciano Pizzatto             |                           | Antônio Ueno       |
| Paulo Bornhausen             |                           | José Carlos Vieira |
|                              | PMDB                      |                    |
| Paulo Ritzel                 |                           | Elias Abraham      |
| Valdir Colatto               |                           | Rivaldo Macari     |
|                              | PSDB                      |                    |
| Franco Montoro               |                           | Yeda Crusius       |
|                              | PPB                       |                    |
| Fetter Júnior <sup>3 4</sup> |                           | João Pizzolatti    |
|                              | PP                        |                    |
| Dilceu Sperafico             |                           | Augustinho Freitas |
|                              | PT                        |                    |
| Miguel Rossetto              |                           | Luiz Mainardi      |

1. Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2. Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.

4. Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96.



**EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS**